

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	8
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	10
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	11
SECRETARIA DE CULTURA	12
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	12
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	12
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	13
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	13

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	32
VICE-GOVERNADORIA	33
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	34
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35
SECRETARIA DE SAÚDE	36
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	39
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	39
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	40
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	40
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	40

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	41
ATOS DO PODER EXECUTIVO	41
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	41
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	42
SECRETARIA DE SAÚDE	42
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	43
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	45
SECRETARIA DE CULTURA	45
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	46
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	46
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	46
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	46
INEDITORIAIS	46
ÍNDICE	48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.390 DE 1º DE JUNHO DE 1999 (*)

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999 - 2002, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1999-2002, estabelecendo, para o período, as diretrizes gerais, definindo os objetivos e as políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. As diretrizes gerais, os objetivos e as políticas globais e setoriais a que se refere este artigo são especificadas no anexo desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver ocorrido omissão do anexo no original, publicado no DODF n.º 105 de 02 de junho de 1999.

ANEXO

Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o Quadriênio 1999 - 2002

APRESENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 165, descreve o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social PDES como o instrumento que estabelece as diretrizes gerais, define os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, no período de 4 anos. A elaboração do Plano Plurianual se dará em consonância com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

O conjunto de políticas ora apresentadas busca, sobretudo, a melhoria da qualidade de vida em todas as cidades do Distrito Federal. A opção pelo social ganha vulto e prioridade a partir deste plano, com critérios de ação, que disciplinam e orientam o crescimento de uma sociedade forte economicamente e justa na sua dimensão social.

Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o Quadriênio 1999 - 2002

SUMÁRIO

I. Introdução

II. Políticas de Governo

1. Segurança e Bem-Estar Social
2. Desenvolvimento Econômico
3. Modernização Administrativa do Estado

UTILIDADE PÚBLICA

DEFESA CIVIL
314-8214

I. Introdução

Estamos, em toda a face da terra, submetidos a um rico, acelerado e conturbado processo de mudança em todas as áreas do conhecimento social, científico e tecnológico. O desemprego aparece como fator estrutural na economia global independentemente do estágio de desenvolvimento das regiões e como tema de destaque nas discussões dos problemas das nações.

Como contrapartida, temos significativos avanços na solução de grandes problemas da humanidade com a aceleração das forças produtivas funcionando como propulsoras do desenvolvimento da inteligência e da razão da nossa espécie.

O atual momento é uma conquista da sociedade sendo, portanto, de fundamental importância que as lideranças políticas tenham clareza e capacidade para buscarem o equacionamento dos conflitos resultantes, do progresso, de modo a não transformá-lo no pesadelo do desemprego, da ociosidade e improdutividade social, levando a sociedade à angústia e ao desespero, ocasionando a desagregação das famílias e modificando de forma negativa os sentimentos de amor e solidariedade.

O desenvolvimento humano, científico e tecnológico é inquestionável. A cada dia e cada vez mais surgirão novas informações, máquinas e processos de produção. Como consequência, continuamente o ser humano estará liberando mais uma fração de tempo empregado na luta pela sua sobrevivência e buscará aplicá-la em novos propósitos. Assegurada a sobrevivência, a humanidade buscará um novo paradigma para a sua evolução, baseado na solidariedade global, na preservação da natureza, no amor e na felicidade.

Esta nova dinâmica e complexidade do momento, conjugada com a carência de recursos para atender às demandas da população e o conflito entre a produção social e a distribuição dos seus resultados, exigem um novo perfil de governante e de liderança política, que não só detenha experiências, mas que, também, saiba dialogar com a sociedade e envolvê-la na condução da solução dos seus problemas, governando para o povo e com o povo.

Temos, no cenário internacional, um grande número de experimentos sobre o desenvolvimento social e econômico, tanto em nações que adotaram o modo de produção socialista como nas que adotaram o capitalismo. Em ambas as formas de organização social existem mecanismos de proteção à população que devem ser realizados à luz de nossa realidade. Certamente que, dotados da nossa capacidade como povo e da nossa vontade política como governantes e líderes da sociedade, acharemos o caminho adequado para solucionar nossos problemas e ainda daremos o quinhão de contribuição para com os demais brasileiros que povoam outras regiões do nosso país.

Há a necessidade imperiosa do rompimento dos laços que ainda prendem o homem a épocas remotas. Lutaremos decididamente contra a fome, a falta de moradia, a falta de saúde, a falta de conhecimento e a falta de renda para suprir as necessidades do povo. O nosso objetivo é que juntos, governo e população, procuremos alternativas de geração de renda, criando condições materiais para a busca do bem estar social e da felicidade das famílias.

II. Políticas de Governo

Dentro deste contexto político e social, propõe-se que qualquer tentativa na busca de soluções tenha como premissa o homem. O ser humano é e deverá ser sempre a prioridade. Não podemos admitir o fato de ser o Distrito Federal o centro de decisões do país e patrimônio histórico da humanidade e ter substancial parcela da sua população sobrevivendo em precárias e por vezes, subumanas condições de vida.

O nosso governo terá o caráter humanístico e se fundamentará na crença da ilimitada capacidade do homem em identificar seus problemas e dotar-se de meios para superá-los. A grande diretriz do governo será a localização do ser humano como valor e preocupação central, afirmando a igualdade de todos os seres humanos, reconhecendo a diversidade pessoal e cultural, respeitando a liberdade de idéias e crenças e opondo-se a toda forma de discriminação e violência.

Nosso principal papel será o de criar as condições culturais e materiais para a grande transformação que a sociedade necessita. Enfim, este governo se pautará pela justiça social e pela busca da felicidade das famílias da nossa sociedade.

Com esta ótica, a ação governamental estará sustentada nas três políticas gerais da gestão que se inicia:

- 1) Segurança e Bem-Estar Social;
- 2) Desenvolvimento Econômico;
- 3) Modernização Administrativa do Estado.

1. Segurança e Bem-Estar Social

Esta política é a afirmação categórica do cuidado do Governo com a situação biológica, psíquica e social de seu povo e com as condições do meio em que vive (seu lar, cidade e meio ambiente). Será estimulada a sinergia entre Governo, empresários, associações de profissionais e a população em geral para a identificação das necessidades sociais, estabelecimento de prioridades e busca de soluções. O homem é considerado quanto ao seu habitat, sua saúde, sua educação, sua segurança e seu desenvolvimento. Para trazer o povo para a modernidade, serão adotados como princípios a solidariedade social, a co-responsabilidade, o incentivo à organização e conscientização da população, o respeito ao meio ambiente e a recuperação do sonho que balizou a construção da Capital do País.

Esta política engloba ações nas áreas de segurança pública, assistência à saúde, habitação e condições sanitárias, educação e treinamento profissional, cultura, garantia social, transportes, esporte e lazer e meio ambiente.

Diretrizes Gerais

- união entre governo e sociedade para identificação das necessidades;
- definição de prioridades e procura de solução;
- obediência aos princípios da solidariedade, responsabilidade de todos e conscientização da população;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

- resgate do projeto original de construção da capital;
- promoção de política habitacional para a população de média e baixa renda.

Objetivos Globais e Setoriais

- reverter os níveis de violência de forma imediata e permanente,
- prover a sociedade com mais e melhores serviços de saúde, educação e segurança;
- imprimir o caráter preventivo na assistência à saúde;
- minimizar o déficit habitacional do Distrito Federal;
- resgatar a finalidade do ensino público, tornando-o referência para o Brasil, melhorando ainda mais os índices da educação local;
- tornar capital da República um grande centro cultural da nação;
- promover a proteção e o desenvolvimento social;
- melhorar o setor de transportes mediante a absorção de novas tecnologias, integração dos sistemas existentes e adaptação da malha viária ao tráfego de veículos de transporte público;
- utilizar o esporte e atividades de lazer como fatores do desenvolvimento humano sadio e socialmente equilibrado;
- preservar o meio ambiente natural e construído, essencial para a qualidade de vida da população;
- dar prosseguimento à construção da capital do País, completando os espaços urbanos ao longo do Eixo Monumental de Brasília e preservando o projeto original da área;
- realizar obras e serviços de infra-estrutura em todas as cidades e localidades do Distrito Federal.

Políticas Setoriais

Segurança Pública: a política para este setor estará voltada à transformação do Distrito Federal em um modelo de qualidade e eficiência em segurança pública, interagindo com a sociedade na formação de uma consciência coletiva da segurança e dos atos necessários para sua preservação e para eliminação dos focos de sua desestabilização. A melhoria na segurança pública trará reflexos sobre a economia local, atraindo investidores preocupados com a qualidade de vida para implantação de seus empreendimentos. A base para a viabilização desta política é o programa "Segurança sem Tolerância" para reduzir de forma permanente, os índices de violência no Distrito Federal.

Assistência à Saúde: a ação sobre a saúde se dará dentro do conceito de que a saúde é o completo bem-estar humano, nos aspectos físico, emocional, social e econômico. A assistência à saúde terá o caráter preventivo e se dará, prioritariamente, no mesmo espaço geográfico em que reside a população, com novos postos de saúde, melhorando o atendimento na "porta de entrada" do sistema para desafogar os hospitais. Será instituído o programa "Saúde da Família", integrado ao sistema de saúde, dando-se prioridade às áreas mais carentes e que não dispõem de unidades de saúde.

Habitação e Condições Sanitárias: a política habitacional estará canalizada para que todo o cidadão tenha acesso facilitado à moradia, à melhoria de seu habitat e à implantação dos equipamentos urbanos necessários a sua satisfação. Será priorizado o atendimento à população das faixas de média e baixa rendas residente no Distrito Federal e que não tenha casa própria, por meio da implantação de projetos de regularização fundiária, construção de habitação e melhoria das condições sanitárias das residências.

Educação Treinamento Profissional: a política educacional estará voltada para, junto com a sociedade, modernizar o sistema de ensino, dotando-o do conteúdo e da aparelhagem necessária às demandas da sociedade do terceiro milênio. As escolas públicas serão o instrumento de avanço técnico e cultural e motivo de orgulho dos habitantes de nossa região. Será utilizada a capacidade do sistema de ensino, dos órgãos de pesquisa, dos organismos governamentais, dos empresários para, em conjunto, contribuir para a erradicação do analfabetismo, a ampliação da assistência tecnológica às pequenas empresas, a da difusão do conhecimento gerado nas instituições de pesquisa e para o intenso processo de treinamento profissional para as transformações em curso e seus reflexos sobre a sociedade. Serão instituídos o "Kit Escola" e o "Kit Professor", visando proporcionar os meios necessários ao desempenho satisfatório dos alunos e professores da rede pública.

Cultura: a atuação na área cultural estará voltada à criação das condições para, em processo contínuo com toda a sociedade e tendo-a como parceria, atuar com adequadas políticas de desenvolvimento cultural e decidido engajamento do governo nas ações a serem encetadas, consolidando a capital da república como centro cultural da nação. Nesse sentido, serão desenvolvidos os projetos *Oficina do Saber Fazer* e *Arte por Toda Parte*.

Garantia Social: constitui-se em um conjunto de programas que tem o propósito resgatar a confiança social dos marginalizados pelo desenvolvimento econômico, bem como proteger grupos sociais — inclusive minorias — que se encontrem com dificuldade de sobrevivência e risco social ou pessoal, em parceria com a sociedade organizada. Sob esta ótica, serão priorizadas as seguintes ações:

- projeção e qualidade de vida para os idosos, as gestantes e as crianças abandonadas;
- segurança alimentar, com oferta de alimentos com qualidade para segmentos da sociedade com problemas de sobrevivência, através dos programas de distribuição de alimentos como leite, pão e cestas básicas;
- apoio aos desempregados com o oferecimento de cursos profissionalizantes, treinamento para capacitação empresarial e bolsa de estudos;
- continuidade ao programa já implantado de reinserção social dos detentos e ex-detentos, bem como dos dependentes químicos.

Transportes: a ação empreendida neste setor estará voltada para o aumento do conforto, da rapidez e da segurança nos deslocamentos da população para o atendimento das suas necessidades, com reflexos sobre o aumento do bem-estar da população e da disponibilidade geral de tempo para o trabalho. Como prioridade será implantado um sistema integrado de transporte, tendo o METRÔ/DF como elemento central cujo universo abrange, inclusive, o sistema de transporte com origem no Entorno. Será maximizada a segurança do trânsito de veículos e pedestres, melhorando a fluidez e acessibilidade do transporte viário, através do incremento de ações de educação, engenharia e fiscalização.

Esportes, Lazer e Valorização da Juventude: serão desenvolvidas atividades para estimular o esporte apoiando, em conjunto com a sociedade, os atletas profissionais e amadores, bem como os eventos comunitários desportivos e de lazer; especial atenção será dispensada aos jovens do Distrito Federal com a criação de *Espaços da Juventude* para a prática de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Meio Ambiente: as ações neste setor serão voltadas para a capacitação e estruturação, visando uma gestão eficaz, bem como para a ampliação de estudos e pesquisas, de modo a garantir objetividade e convergência ao trabalho dos diversos órgãos. Será efetivado, com ênfase, um intenso programa de arborização em todas as cidades do Distrito Federal, nas áreas urbanizadas, semi-urbanizadas e rurais, visando a melhoria do clima local, sempre observando a biodiversidade do cerrado.

Conclusão da Construção da Capital: serão efetuados investimentos em infra-estrutura, na preservação do patrimônio e outras ações, completando a obra de Juscelino Kubitschek e melhorando a qualidade de vida de todos, nas cidades e localidades do Distrito Federal, em consonância com os projetos *Lúcio Costa* e *Niemeyer*.

2. Desenvolvimento Econômico

Esta política cria as bases necessárias ao crescimento do Distrito Federal e do seu Entorno como pólo de desenvolvimento sustentado. A equação de co-responsabilidade entre o Governo, o setor produtivo e a sociedade irá gerar novos postos de trabalho e novas fontes de renda para a população, por meio de incentivos aos pequenos negócios em todos os setores da economia, tais como desenvolvimento tecnológico, consolidação dos agronegócios, produção de bens de consumo e, ainda, a transferência para as empresas e associações de profissionais de tarefas que o governo desempenha com ineficiência, somado à expansão de uma adequada infra-estrutura para o desenvolvimento da região central do Brasil.

Todas essas ações serão implementadas buscando solucionar ou minimizar graves problemas, como os expressos pelos seguintes dados:

- existem no Distrito Federal 172,4 mil desempregados (dados de dezembro de 98), o que corresponde a um índice de 19,9% do total de sua população economicamente ativa;
- embora possua uma elevada renda per capita (em 1997 era de R\$ 4.857,72) o Distrito Federal também possui um elevado contingente populacional com baixos níveis de renda, havendo 13,91% da população com renda de até 2 salários mínimos.

Diretrizes Gerais

- incentivar o desenvolvimento de pequenos negócios nas cidades e no campo;
- promover de forma definitiva a regularização fundiária;
- produzir bens de consumo para atender nossa demanda interna ofertando excedentes para outros estados;
- empreender atividades de capacitação profissional e de qualificação ou requalificação de trabalhadores.

Objetivos Globais e Setoriais

- estimular iniciativas do setor privado voltadas para a ampliação e dinamização do turismo no Distrito Federal e Entorno;
- estimular e consolidar os agronegócios;
- estimular atividades que absorvam tecnologia de ponta;
- aumentar a renda da população, ampliando a participação nas riquezas geradas pelo desenvolvimento proposto;
- estimular o crescimento econômico e geração de riquezas, sem a degradação descontrolada dos recursos naturais, criando-se as bases para o crescimento sustentado do Distrito Federal.

Políticas Setoriais

Turismo: desenvolver, entre os empreendedores e a população, uma consciência da importância econômica e social das atividades da indústria do turismo e de seu enorme potencial para o Distrito Federal e Entorno, bem como melhorar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento turístico, visando a consolidação do Projeto Orla, Ecoturismo e Turismo de Negócios, inclusive com a construção de um moderno Centro de Convenções, conforme já está recomendado por Oscar Niemeyer.

Desenvolvimento dos Agronegócios: dar incentivo aos agronegócios, que abrangem agricultura, pecuária, agroindústria, equipamentos industriais, insumos e serviços como transporte, armazenagem e assistência técnica, tornando o meio rural do DF moderno, dinâmico e altamente tecnificado, com reflexos diretos na região do Entorno, de forma a aumentar a renda rural, a geração de empregos, a criação de novas alternativas econômicas e a promover a melhoria substancial das condições de vida das famílias e comunidades rurais. Será implementado o *Programa de Qualidade Total para a Produção Agropecuária*.

Indústrias de Tecnologia: serão desenvolvidas ações que incentivem, preponderantemente, os empreendedores que atuam nas áreas de informática, telecomunicações, biotecnologia e tecnologia alimentar. Atuar-se-á sobretudo estimulando o desenvolvimento de atividades que concorram para a formação profissional de alta qualificação, incentivando a prestação de serviços que demandem grande capacidade intelectual e pequeno investimento em capital fixo.

Indústria, Comércio e Serviços: será implantada uma política de substituição de importações de outros estados, visando a transformação da economia do Distrito Federal de importadora em exportadora de bens e serviços, através de estímulo fiscal à implantação de indústrias geradoras de postos de trabalho, tais como calçados, vestuário, mobiliário, dentre outras. Também serão monitorados, em conjunto com entidades representativas de classe, os pontos de desequilíbrio e de estrangulamento relativos a tais atividades para permitir a adoção de medidas voltadas para o seu fortalecimento. Serão priorizadas as seguintes iniciativas: promoção da saída das atividades informais para o mercado formal, estímulo à participação do pequeno empreendimento no fornecimento de bens e serviços necessários à

administração do Governo do Distrito Federal e sua organização em associações e cooperativas, desenvolvimento dos pequenos negócios, em especial pequenas empresas produtoras de bens e serviços dos mais diversos setores, distribuídas em todo território do Distrito Federal.

Geração de Emprego e Renda: além das políticas anteriormente descritas, cuja implementação aumentará significativamente a quantidade de postos de trabalho, ainda será executado um programa de obras de infra-estrutura para a melhoria da qualidade de vida da população, cujos empregos gerados serão preenchidos, preferencialmente, pelos trabalhadores residentes nas comunidades beneficiadas.

Desenvolvimento Regional: o propósito desta política é consolidar o papel do Distrito Federal como indutor do desenvolvimento regional, com a implantação do *Pólo Brasil Central*, que constituirá em um distrito especial para abrigar indústrias, agroindústrias e empresas prestadoras de serviços em lotes dotados de completa infra-estrutura.

3. Modernização Administrativa do Estado

Para vencermos a chamada "Crise do Estado" impõe-se a necessidade de se redefinir seu próprio papel, preparando a administração pública para a retomada do processo de desenvolvimento, assegurado o equilíbrio fiscal. São princípios fundamentais dessa reforma: o aumento de eficiência do serviço público e a adequação das estruturas organizacionais às suas novas funções.

Habilitar o setor público ao cumprimento de suas funções essenciais implica em superar as deficiências que se verificam em duas grandes frentes: a capacidade pública de administração e de financiamento. A viabilização da reforma do Estado e a reconstrução de bases para o processo de desenvolvimento econômico e social são exigências de toda a sociedade.

A construção de um Estado moderno e eficiente, capaz de enfrentar os desafios do desenvolvimento econômico e social, segundo as regras do modelo democrático, é um dos objetivos fundamentais deste governo.

Diretrizes Gerais

- estimular a participação da sociedade na gestão dos serviços;
- agir em observância aos princípios do planejamento e da coordenação das ações de governo;
- agilizar e simplificar os processos de trabalho;
- descentralizar o atendimento;
- atuar conjuntamente com a iniciativa privada na busca de soluções e melhoria da prestação dos serviços públicos;
- enfatizar o controle dos resultados da ação governamental;
- buscar novas fontes de financiamento da ação governamental.

Objetivos Globais e Setoriais

- dotar o governo de uma estrutura ágil, pronta a resolver os problemas sociais, modernizando a sua máquina para atender mais e melhor a população;
- possuir, no quadro permanente, do governo, servidores com capacidade técnica e comprometimento necessários para dar encaminhamento ao atendimento das novas demandas da sociedade;
- dotar a administração local com o suporte de conhecimento necessário para a alteração de procedimentos e condutas inadequados à nova realidade da administração pública e aos novos desafios a que ela deve responder.

Políticas Setoriais

Nova Modelagem da Administração: esta política visa à adequação da máquina governamental às reais necessidades da população, dotando a administração dos meios necessários e alinhando-a com as demandas da sociedade. O treinamento para a alta qualificação

profissional, a modernização de processos de trabalho, as realocações de pessoal e meios físicos e o compartilhamento com organismos da sociedade na gestão de serviços e no atendimento às carências da população, serão os instrumentos usados no sentido de livrar a sociedade da existência de uma estrutura administrativa pesada e ineficiente e dotá-la de uma estrutura ágil, hábil no encaminhamento das questões sociais e altamente qualificada para as atividades de fomento ao desenvolvimento.

Servidor Público: merecerá grande esforço a política de apoio ao servidor público para promover a elevação de sua auto-estima e sua valorização perante os demais segmentos da sociedade, buscando remuneração condizente com sua qualificação profissional e com o desempenho de suas atribuições. As carreiras da administração direta, indireta, autárquica e fundacional serão revitalizadas e serão implementados programas permanentes de aperfeiçoamento e qualificação profissional para aumentar a produtividade do trabalho e as condições de empregabilidade dos servidores. Serão ainda implantados o Programa de Previdência Complementar e o Programa de Saúde do Servidor.

Administração Financeira: será dada especial atenção ao equacionamento da situação financeira do Distrito Federal buscando-se atuar tanto na racionalização da despesa, através de uma administração austera e da definição de prioridades para a execução da despesa pública, quanto no incremento das receitas, mediante a captação de novos recursos junto a agências multilaterais e organismos nacionais e internacionais de fomento, assim como por intermédio da adoção das seguintes medidas:

- equiparação da política tributária e fiscal a das demais unidades da Federação, de modo a estabelecer condições de competitividade com produtos originários de outros Estados;
- revisão e consolidação da legislação tributária do Distrito Federal;
- estabelecimento de tarifas compatíveis com os insumos necessários à produção local, visando a obtenção de um custo final dos produtos internos competitivo com o de similares produzidos em outros Estados e no exterior;
- implementação de um eficiente sistema de fiscalização de fronteiras, com a instalação de balanças nas rodovias e com rigorosa cobrança de tributos sobre os produtos destinados ao Distrito Federal.

DECRETO Nº 21.247, DE 8 DE JUNHO DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos nos artigos 7º, 10, 16, 17, 18 e 21 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.248 DE 8 DE JUNHO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, ficam alteradas as receitas do Serviço de Limpeza Urbana e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, conforme Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2000			RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1712.00.00	100	1.500.000	1.500.000
* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2000			RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	1.500.000	1.500.000
* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2000			RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				1.500.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.: 004986	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.39	100	1.500.000	
200035 * As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2000			RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	21201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
19.571.1000.2500	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA				
Ref.: 004744	0001 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	34.90.20	100	1.500.000	
200042 * As transferências não constam do Total				TOTAL	1.500.000

GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO GERAL DE ORÇAMENTO

RESUMO DE CRÉDITO

AUT. Nº	Data
DGO/DASAS	08/06/2000
PROCESSO	

INTERESSADO	VALOR - R\$
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1.500.000,00
ASSUNTO	TOTAL - R\$
CRÉDITO SUPLEMENTAR	1.500.000,00
FONTES DE RECURSOS	
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	

FINALIDADE:
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40 - CPDI, DE 1º DE JUNHO DE 2000

Homologa decisão de concessão dos Incentivos Fiscais, do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, pela Câmara de Projetos Estratégicos

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077 de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de concessão dos Incentivos Fiscais e creditício à seguinte empresa:

CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

2- PROCESSO: 160.000.369/1999 – **COMERCIAL DE FRUTAS BH LTDA**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 01 de junho de 2000. (Republicada por haver saído com incorreção no DODF nº 105 de 02 de junho de 2000, página 11).

LAZARO MARQUES NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 33/00 - CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2000, páginas 08 à 10,

Onde se lê: PROCESSO: 160.003.538/99 – **ROCHA AUTOMÓVEIS**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 09, Lote 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento /DF
Área: 1.120,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 16 - investimento: R\$ 53.817,00

Leia-se: PROCESSO: 160.003.538/99 – **ROCHA AUTOMÓVEIS LTDA**
Endereço: Quadra 15, Conjunto 09, Lote 15, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento /DF
Área: 1.120,00 m² - empregos: atuais 00 e a gerar 04 - investimento: R\$ 53.817,00. Brasília, 08 de junho de 2000.

Na Resolução nº 32/00 - CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2000, páginas 07 e 08,

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.120/1999 – **J.C. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**
Endereço: Conjunto 03, Lote 13, Águas Claras/DF
Área: 800,00 m² - empregos: atuais 05 e a gerar 05 - investimento: R\$ 85.224,70

Leia-se: PROCESSO: 160.000.120/1999 – **J.C. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**
Endereço: Conjunto 17, Lote 05, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² - empregos: atuais 05 e a gerar 05 - investimento: R\$ 85.224,70

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de junho de 2000

PROCESSO Nº : 146.000.006/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 157/2000 no valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.026/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 158/2000 no valor de R\$ 5.561,80 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.026/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 159/2000 no valor de R\$ 636,10 (seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.007/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 155/2000 no valor de R\$ 4.273,40 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.037/96
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 164/2000 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Empresa dos Correios e Telégrafos.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.008/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 156/2000 no valor de R\$ 184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.003/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 204/2000 no valor de R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.023/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 204/2000 no valor de R\$ 6.236,20 (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.023/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 205/2000 no valor de R\$ 375,30 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), em favor da Rápido Planaltina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.004/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 205/2000 no valor de R\$ 7.061,60 (sete mil, sessenta e um reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.015/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 231/2000 no valor de R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 6 de junho de 2000

PROCESSO Nº : 147.000.200/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 181/2000 no valor de R\$ 3.980,40(três mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.200/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 182/2000 no valor de R\$ 170,10(cento e setenta reais e dez centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.001.014/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
 ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 233/2000 no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), em favor da Gráfica e Editora Jornal de Brasília LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.027/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 263/2000 no valor de R\$ 662,20(seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.028/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 264/2000 no valor de R\$ 5.690,20(cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.022/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 168/2000 no valor de R\$ 7.757,40(sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.023/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 169/2000 no valor de R\$ 285,60(duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Viação Anapolina LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.350/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
 ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 213/2000 no valor de R\$ 2.471,01(dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e um centavo), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo nº : 141.003.433/2000
 Interessado : Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
 Assunto : Dispensa de Preço Público

Dispensar, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referente à utilização da área pública situada no Estacionamento do Estádio Mané Garrincha, na Região Administrativa de Brasília - RA I, para realização do evento "Porão do Rock", no prazo designado, em conformidade com o discriminado no processo acima epigrafado.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília - RA I, para as providências complementares.

Em 7 de junho de 2000

Processo nº : 142.000.539/98
 Interessado : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Assunto : Dispensa de Preço Público

Dispensar, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, do pagamento de preço público a Fundação Educacional do Distrito Federal, referente à utilização da área pública ocupada pelo muro da Escola Classe 511, num total de 70.075m² na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, em conformidade com o discriminado no processo acima epigrafado.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia - RA XII, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação do Superintendente das Administrações Regionais, publicado no DODF nº 106, de 05/06/2000, página 65, referente ao processo nº 141.003.544/93, da Administração Regional de Brasília - ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 141.003.544/2000 - LEI-SE: PROCESSO Nº 141.003.544/93

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 133.000.360/2000
 INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL-NOVACAP
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE MASSA ASFÁLTICA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o disposto no inciso I artigo 38, inciso II, IV, artigo 39, do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 41.615,00 (quarenta e um mil seiscentos e quinze reais) em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL-NOVACAP, a conta de dotação própria, Natureza da Despesa - 34.90.92 - "Despesas de Exercícios Anteriores". Publique-se e encaminhe-se o processo para a SOF/DAG, para a emissão da Nota de Empenho e em seguida a liquidação da despesa.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens IX, XXX E XLIV, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

- I) Proibir ligações telefônicas nas seguintes modalidades: DDD, DDI, Anúncio Fonado, Teledespertador Automático e serviços tipo 0900, bem como desnecessárias e incompatíveis com o serviço público;
- II) Fixar o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para a utilização de linhas de telefones celulares por servidores desta RA VIII, proibindo uso em viagem, exceto comprovada a necessidade e compatibilidade com o serviço público, onde eventuais excessos ao limite estabelecido, deverão ser justificados e ratificados pelo DAG.
- III) Adotar o formulário (Anexo I) como Termo de Guarda, conservação e responsabilidade, juntamente com o Termo de Guarda de Material, para que os servidores que utilizam linhas de telefones celulares desta Administração, atestem a ciência dos itens contidos na presente Ordem de Serviço;
- IV) Designar como executor, para atestar as faturas, caso existam cobranças e o ressarcimento de ligações particulares efetuadas por terceiros, o Chefe da Seção de Administração de Próprios/DAG, das faturas de que trata esta Ordem de Serviço;
- V) Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes do vencimento para que os Diretores/Chefes responsáveis por cada Divisão/Seção, encaminhem à Seção de Orçamento e Finanças/DAG, as faturas atestadas como realizadas a serviço, estabelecendo que o servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas de que trata a presente Ordem de Serviço, responderá pelos encargos dele decorrente, de acordo com o Inc. IV, do Art. 117 da Lei nº 8.112/90.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ANEXO I

Termo de Guarda, Conservação e Responsabilidade

Eu, _____ matrícula n.º _____, Diretor/Chefe (duas) baterias e o respectivo carregador, habilitado com o n.º _____, de prioridade da RA VIII, que ficarão sob minha guarda e responsabilidade. Comprometo-me ainda a assumir as despesas com o conserto e a manutenção do equipamento junto à Telebrasil/Americel, e a pagar os débitos porventura contraídos com ligações interurbanas, bem como aquelas caracterizadas como desnecessárias e incompatíveis com o Serviço Público, e ainda, as que ultrapassem o limite estabelecido nesta Ordem de Serviço.

BSB _____ de _____ de 2000.

Servidor Responsável

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 11 de maio de 2000

Processo n.º : 030.001.127/2000
 Interessado : Secretaria de Transportes
 Assunto : Fornecimento de energia elétrica
 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário/ST, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de abril/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CEB - Companhia Energética de Brasília	00063	368,00

Em 12 de maio de 2000

Processo n.º : 030.000.324/2000
 Interessado : Secretaria de Transportes
 Assunto : Fornecimento de água e esgoto
 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e esgoto para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de maio/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB	00012	540,00

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do processo n.º 030.003.306/2000/SEA, resolve: Designar ISABEL CRISTINA OSÓRIO CALDAS, AIRTON RIBEIRO DE SOUZA, WAITER FARIA DE OLIVEIRA, GILBERTO SABINO DA SILVA, ELIAS ONOFRE RIBEIRO, MARCO AURÉLIO DE ANDRADE COURA e DALMO SILVA MEIRELES, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial com a finalidade de proceder a realização de licitação na modalidade de Concorrência para contratação de serviços de Informática.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 6 de junho de 2000 (*)

PROCESSO Nº : 030.007.344/2000
 INTERESSADO : OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA
 ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA
 De acordo com atribuições regimentais, aplico à firma OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA, multa no valor de R\$ 537,54 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao atraso de 46 (quarenta e seis) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2000NE00149, emitida em 25.02.2000.
 Publique-se e encaminhe-se à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº. 109, de 08/06/2000, pág. 02.

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132

Alcoólicos Anônimos 226-0091

PRONTO SOCORRO 192

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATOS DO SUBSECRETÁRIO Em 10 de maio de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.005.092/99	JOSÉ DE JESUS	IPTU/TLP	55,25
046.002.844/99	LUSIA LIMA LOPES	IPTU/TLP	106,29
046.000.100/99	JOSÉ ANASTRO DA CRUZ	IPTU/TLP	15,91
042.001.368/98	NAPOLEÃO ALVES DE SOUZA	IPTU/TLP	43,97
046.003.326/99	MARIA GONÇALVES DE SOUZA	IPTU/TLP	77,87
040.010.465/99	CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL	ITBI	958,01
046.000.169/99	HELENA PONTES DE SOUZA	IPTU/TLP	101,06
040.010.577/99	VILMAR DE JESUS ABREU	IPTU	43,29
040.000.106/00	M & H ELETRÔNICA LTDA.	TAXA DE EXPEDIENTE	108,91
040.010.571/99	MURILO MAIA HERZ	IPTU/TLP	138,14
040.010.793/98	EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.	IPTU/TLP	308,31
044.000.486/99	PEDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO	IPTU/TLP	33,82
046.002.152/99	ANTONIO SIMPLICIO DA COSTA	IPTU/TLP	83,64
040.012.955/99	CAIXA DE FINAN. IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	120,39
040.012.960/99	XAIXA DE FINAN. IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	149,93
040.000.230/00	DIVINO JOAQUIM DE OLIVEIRA	IPVA	169,52
040.013.147/98	EDIMAR VASCONCELOS PARENTE	IPTU	181,24

Em 12 de maio de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.000.802/00	EMBAIXADA DO URUGUAI	ICMS	87,75
040.000.801/00	EMBAIXADA DO URUGUAI	ICMS	87,75
040.000.154/00	EMBAIXADA DO URUGUAI	ICMS	16,07
040.000.155/00	EMBAIXADA DO URUGUAI	ICMS	74,79
040.000.245/00	EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA	ICMS	96,40
040.012.341/99	EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA	ICMS	9,45
040.000.244/00	TODOR MILANOV NIKOLOV	ICMS	38,61
040.013.148/99	TODOR MILANOV NIKOLOV	ICMS	42,91
040.010.498/99	TODOR MILANOV NIKOLOV	ICMS	21,60
040.013.738/99	TODOR MILANOV NIKOLOV	ICMS	33,48
040.011.748/99	EMBAIXADA DA ARGENTINA	ICMS	95,05
040.013.149/99	TODOR MILANOV NIKOLOV	ICMS	53,79
040.013.739/99	EMBAIXADA DA BULGÁRIA	ICMS	13,50
040.011.355/99	ALFREDO GUILLERMO RAGGIO LAFONE	ICMS	68,33
046.002.689/99	ALÍRIO BARBOSA INOCÊNCIO	IPTU/TLP	147,10
040.012.855/99	FRANCISCO DE APARECIDA SOYER	IPVA	640,25
040.001.536/00	AVAIR LOPES DE OLIVEIRA	IPVA	127,20
040.013.744/99	NACÁRIO ALVES MOTA	IPVA	174,78
040.011.510/99	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	IPTU	37,45
046.002.921/99	MINERVINA BEZERRA DO VALE	IPTU/TLP	118,46
046.001.926/98	SEVERINO SARMENTO	IPTU/TLP	34,02
046.002.134/99	BRASILINA PEREIRA LOPES	IPTU/TLP	76,56
040.001.593/00	LUIZ CLÁUDIO DE BRITO	IPTU/TLP	1.443,62

Em 24 de maio de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.006.252/99	MARIA LOURDES LEMES RODRIGUES	IPTU/TLP	71,52
040.005.952/97	LOCADORA BRASAL LTDA.	IPVA	1.136,34
040.005.954/97	LOCADORA BRASAL LTDA.	IPVA	281,25
040.005.953/97	LOCADORA BRASAL LTDA.	IPVA	1.021,55
055.004.150/98	JOSÉ SERGIO MATIAS	TLC	15,50
040.004.706/97	IRINEU BERARDI MEIRELLES	IPTU/TLP	778,48
049.000.404/99	DORVALINA MOREIRA LOPES	IPTU/TLP	150,71
040.011.590/99	CLAUDIO MASAACKI SASAKI	IPTU	215,12
040.012.965/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB. DA AERONÁUTICA	IPTU	178,15
046.000.136/99	ABELO ALVES DE ALMEIDA	IPTU/TLP	95,16

Em 30 de maio de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
048.005.117/99	REGINA PEREIRA GAMES	ISS	12,53
045.000.705/98	MARIA LUDOVINA PINHEIRO	I.R	7,34
040.009.860/98	LINDOMAR DUARTE	IPTU	164,27
040.011.946/99	GERALDO SILVA ROCHA	IPTU	92,02

046.003.998/99	DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	IPTU/TLP	97,15
040.001.253/00	DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA	IPVA	8.814,62
040.013.742/99	CLAUDIA BUZZI	IPVA	204,53
040.010.804/99	CLAUDIO FELIPE DOS SANTOS	IPTU	64,65
040.010.383/99	CLAUDIA CRISTINA SOTER DA SILVEIRA	IPTU/TLP	224,47
044.001.748/99	BENVINDA MACIEL DE SOUZA	IPTU/TLP	266,12
040.000.007/98	BANCO BRADESCO S/A	ITBI	6.659,38
040.005.147/98	ALUISIO DOS SANTOS OLIVEIRA	IPVA	1.153,87
040.000.072/98	ALEXANDER BENTLEY DE CARVALHO	IPVA	385,44
046.002.265/99	ANTONIA SOARES DA SILVA	IPTU/TLP	72,07
045.001.983/99	ANTONIO FREIRE BEZERRA	IPTU/TLP	157,26
040.013.942/99	ANGELINO RABELO DOS SANTOS	IPVA	265,29
040.011.064/99	AGNALDO FERREIRA DA SILVA	IPTU	72,35
042.001.843/99	ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	113,80
040.013.941/99	EMBAIXADA DA SUÍÇA	ICMS	651,48
046.002.701/99	CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS	IPTU/TLP	66,97
040.009.699/99	JOSÉ MAURILIO COELHO RIOS	IPTU/TLP	57,60

Em 1º de maio de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.012.961/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	152,57
040.012.947/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	122,36
040.012.944/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	102,34
040.012.951/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	252,02
040.012.959/99	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA	IPTU	97,19
040.001.204/00	CÉLIA DOLORES PROENÇA CEZIMBRA	IPVA	641,48
040.012.732/99	EDGAR FERREIRA DE CARVALHO	IPVA	368,76
040.011.344/99	IRECÊ RODRIGUES DE SOUSA GOMES	IPTU	73,73
046.003.001/99	JOSEFINA ALVES DE BRITO	IPTU/TLP	86,26
040.010.283/99	JOSUÉ ROCHA GOMES GUERRA	IPTU	247,51
040.010.488/99	LINDAURA ANTUNES DA SILVA	IPTU/TLP	122,90
045.001.221/98	LOJA MAÇÔNICA VICENTE GOMES MACHADO	IPTU	879,37
040.002.852/99	MARCO TÚLIO LABOISSIÈRE	IPTU	290,80
040.009.298/99	MARIA LUIZA PINHEIRO NORMANDO	ITCD	1.619,41
040.012.472/99	BERNARDO CARVALHO DE ARAÚJO	IPVA	92,63
046.002.304/99	BRIGIDO NUNES CARDOSO	IPTU/TLP	77,45
046.002.130/99	ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA	IPTU/TLP	85,22
046.003.591/99	ANTÔNIO ALVES DE MATOS	IPTU/TLP	152,47
040.010.620/99	ADAILTON BRITO BIDU	IPTU/TLP	88,82
040.000.454/00	NALDETH PIRES DE CARVALHO	ITBI	2.664,33
040.011.978/99	ODILON MIRANDA CARVALHO	IPTU	167,89
046.002.164/99	OSWALDO RIBEIRO DA SILVA	IPTU/TLP	134,23
046.003.493/99	PAULO JOAQUIM DE SANTANA	IPTU/TLP	136,43
040.001.404/00	RITA MARIA CRISOSTOMO DE MORAES	IPVA	322,07
040.010.993/99	RUBENS FRANCISCO DE MORAES	IPTU	93,92
040.012.193/99	SERGIO AUGUSTO BRITO LIRA DE FREITAS	ITBI	33,76
040.011.042/99	TATIANA BROWN SANTOS	IPTU/TLP	240,87
040.010.092/99	VANDERLEI DE OLIVEIRA	ITBI	379,02
040.013.892/99	VILSON DA SILVA FARIAS	IPVA	184,17
040.004.477/99	EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGENTINA	ICMS	6.365,83

Em 2 de junho de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
046.003.782/99	NARCISA DE OLIVEIRA FRANCO	IPTU/TLP	155,99
046.000.029/99	NATALÍCIO MANOEL DA SILVA	IPTU/TLP	12,83
040.011.910/99	LINDINALVA DE SOUZA FEITOSA	IPTU/TLP	278,16
046.000.153/99	ULISSES OLIVEIRA SOUSA	IPTU/TLP	102,40
040.013.946/99	EMBAIXADA DA SUÉCIA	ICMS	4.788,91
040.010.237/99	EVERARDS MOTA E MATOS	IPTU/TLP	254,04
042.005.285/99	ELIVALDO SAMPAIO	IPTU/TLP	20,57
040.010.103/99	ORENITA ROSA VILELA SUDA	IPTU/TLP	148,90
042.006.523/99	RAIMUNDA CÂNDIDA DA SILVA LIMA	IPTU/TLP	56,66
042.006.324/99	ROSALINA MARIA DE BRITO	IPTU/TLP	61,48
046.002.838/99	PEDRO CELESTINO DA CRUZ	IPTU/TLP	85,47
040.014.068/99	ROBERTO BERTOLOSSI	IPVA	118,04
040.012.442/99	ELYS REGINA FERREIRA LEITE	ITCD	1.660,63
040.001.674/00	EREMICE DIAS FRUTUOSO	TLC	15,50
049.000.403/99	RITA LINHARES DE LIMA	IPTU/TLP	38,53
042.006.294/99	DONATO GOMES DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	43,47
049.000.335/99	TORÍBIA PEIXOTO	IPTU/TLP	138,28
040.011.059/99	MARIA RODRIGUES LIMA DE SOUSA	IPTU/TLP	198,27
042.006.267/99	MARIA DIAS SAMPAIO	IPTU/TLP	235,02
040.010.777/99	EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	IPTU/TLP	115,22
049.000.368/99	CÍCERO ANTONIO DA FONSECA	IPTU/TLP	94,79
042.006.249/99	JOANA TEREZA DE JESUS	IPTU/TLP	117,22
044.002.147/99	JOSIMAR DO CARMO E SILVA	IPTU/TLP	24,85
046.002.140/99	ANTONIO VIRGILINO JACINTO	IPTU/TLP	84,69
049.000.382/99	ANTONIO MENDES DE SOUSA	IPTU/TLP	91,19
049.000.388/99	ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA	IPTU/TLP	138,38
049.000.396/99	ANTONIO ROZENDO NETO	IPTU/TLP	84,73
042.005.075/99	ALMEZINA CÂNDIDA DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	67,86

040.011.690/99	ANNA LÚCIA CARDOSO DA COSTA	IPTU/TLP	142,29
044.000.156/99	ANA SANTANA SALES	IPTU/TLP	102,11
042.005.998/99	ACIOLINO NOLETO BEZERRA	IPTU/TLP	156,51
048.000.516/98	MARGARIDA ALVES BASTOS PASSOS	IPTU	389,74

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.013.980/99	EDILSON PIRES DE LIMA	IPVA	382,59
040.000.420/00	ELEUSA CÉSAR FÁRIA DE SANTANA	IPVA	451,82
042.006.257/99	ELIZABETH GOMES DA SILVA	IPTU/TLP	23,45
040.010.356/99	ESMERALDINA HONÓRIA DE SOUZA	IPTU/TLP	49,14
042.006.438/99	ESTÊVÃO NASCIMENTO DE MEDEIROS	IPTU/TLP	81,09
040.001.087/00	MARIA DO AMPARO TELES	IPVA	59,80
040.001.639/00	LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS	IPVA	370,83
044.000.505/99	ROMANA BARBOSA DE ALCANTRA	IPTU/TLP	56,34
040.000.696/99	EDSON BARBOSA DA SILVA	IPVA	199,30
046.002.143/99	ODILON ALVES PEREIRA	IPTU/TLP	31,04
122.000.641/99	RANULFO RIBEIRO DE MATOS	IPTU/TLP	102,01
040.000.607/00	SOUZA MORAIS DILONÉ ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS & INFORMÁTICA LTDA	TAXA DE EXPEDIENTE	100,00
040.003.136/98	JOEL DE SOUZA COUTINHO FILHO	TLP	100,86
040.011.056/99	CARLOS ROBERTO DE SOUSA	IPTU	97,19
040.012.478/99	ANTONIO GOMES DA SILVA	IPTU/TLP	358,33
040.010.955/99	BENEDITO CÉLIO DE VASCONCELOS	IPTU/TLP	619,36
042.005.039/99	DANIEL AUGUSTO DE MENDONÇA	IPTU/TLP	32,00
042.006.343/99	EMÍLIA IRIAS ALVES	IPTU/TLP	107,05
042.006.247/99	FLAUSINA CORREIA DA SILVA	IPTU/TLP	79,69
046.002.175/99	GONÇALO PORFÍRIO DA FONSECA	IPTU/TLP	30,59
042.005.894/99	VALDECINO LOPES ALVES	IPTU/TLP	35,70
044.000.155/99	RAIMUNDA ALVES PEREIRA	IPTU/TLP	92,91
046.003.815/99	FÉLIX DIAS DA SILVA	IPTU/TLP	99,65
040.000.454/99	LUZIA PEREIRA NEVES	IPTU/TLP	49,62
040.002.909/99	LUÍZ ALBERTO DOS SANTOS	IPTU/TLP	90,67
043.003.531/99	LOURDES DA COSTA MARQUES	IPTU/TLP	235,97
043.000.016/00	MARIA LEATRIZ BORGES GONÇALVES	IPTU/TLP	222,09
042.006.417/99	MARY DALVA CHAGAS	IPTU/TLP	47,27
045.000.114/99	OLÍMPIA PIRES SOBRINHO	IPTU/TLP	153,65
046.003.801/99	OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	106,34

Em 5 de junho de 2000

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.011.581/99	JOSÉ JOAN DE OLIVEIRA RAMOS	IPTU/TLP	87,07
042.005.093/99	JOSINA VIEIRA DOS SANTOS SANTANA	IPTU/TLP	186,06
042.005.990/99	MARIA DE LOURDES MENDONÇA	IPTU/TLP	134,19
046.003.599/99	ANTENOR ALVES MOREIRA	IPTU/TLP	124,80
046.002.147/99	RAIMUNDO BONIFÁCIO RAMOS	IPTU/TLP	78,21
046.001.932/98	ANA MARIA ALVES DE CARVALHO	IPTU/TLP	82,80
040.011.778/99	FEDERAL CAR VEÍCULOS LTDA	TAXA DE EXPEDIENTE	108,91
044.002.185/99	MEIRE ALICE ALVES SANTANA	IPTU	13,61
040.000.164/00	CRISTINA MOREIRA LOPES - ME	TAXA DE EXPEDIENTE	54,46
040.011.450/99	CLEBES AUGUSTI TEIXEIRA	IPTU	366,09
044.000.235/98	JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO	TLP	301,70
046.003.755/99	JOSÉ DA COSTA	IPTU/TLP	145,92
040.012.853/99	EMBAIXADA DE TRINIDAD E TOBAGO	ICMS	702,44
040.001.332/00	MOEMA MALHEIROS PONTES	IPVA	25,50
046.003.827/99	JOSÉ JOÃO DE ANDRADE	IPTU/TLP	69,72
046.002.655/99	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	IPTU/TLP	97,16
046.002.158/99	SEVERINA GOMES DA SILVA	IPTU/TLP	90,41
046.002.146/99	JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	IPTU/TLP	82,78
046.003.654/99	AGDA FRANCISCA DE SOUSA	IPTU/TLP	95,68
044.002.033/99	MANUEL FERNANDES DOS SANTOS	IPTU/TLP	38,48
049.000.428/99	MARGARIDA MARIA TEIXEIRA	IPTU/TLP	90,47
046.000.044/99	MARIA DAS MERCES SILVA	IPTU/TLP	72,00
049.000.407/99	JARDELINA DE SOUSA	IPTU/TLP	76,79
044.002.144/99	JOSÉ TOMAS DE LIMA	IPTU/TLP	52,44
044.002.112/99	JOANA MARIA DE JESUS	IPTU/TLP	71,04
040.010.879/99	ABDIAS DIAS CARVALHO	IPTU/TLP	157,73
049.000.434/99	ANIDIA CORREIA BARBOSA	IPTU/TLP	91,54
045.001.226/99	AREOLINA DE ARAÚJO COSTA	IPTU/TLP	115,24
047.000.002/99	MARIA VAROTTO	IPTU/TLP	107,37
042.006.405/99	MARIA VELOSO DO CARMO	IPTU/TLP	130,19
046.003.670/99	MARIA HELENA	IPTU/TLP	37,39
040.012.723/99	MARIA ANTONIA CALIXTO	IPTU/TLP	79,53
046.002.793/99	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS	IPTU/TLP	121,12
042.005.083/99	SEBASTIANA CAMARGO DE MOURA	IPTU/TLP	129,90
046.002.159/99	ARTUR MULLER	IPTU/TLP	146,73
040.012.030/99	JOÃO JOSÉ SANTANA	IPTU/TLP	97,88
042.006.201/99	JOSÉ MARIA DE SOUSA	IPTU/TLP	101,39

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16/00 - CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01- Pagamento a maior do ITBI referente ao imóvel situado a SHCSW QMSW 02 Conj. B Lote 15, no valor de R\$ 712,11, com os débitos parcelados em nome da CAPEL CRUZEIRO AUTO PEÇAS ELÉTRICAS LTDA., CGC nº 00.600.833/0001-93 (processo nº 040.005.631/96).

GUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/00 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP

O GERENTE DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937, de 13/10/95, regulamentada pelo decreto nº 17.106 de 10/01/96, e a Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento indevido do IPTU-97 do imóvel de inscrição nº 47440228, no valor de R\$ 105,91, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de José Dias dos Santos, CPF nº 296.198.821-72 (processo nº 040.011.539/99).

02- Pagamento indevido do IPTU-97 e 98 do imóvel de inscrição nº 47443871, no valor de R\$ 121,91, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Álvaro Luiz Teixeira, CPF nº 291.454.141-49 (processo nº 040.012.597/99).

GUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/00 – CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01- Recolhimento a maior do ISS referente aos períodos de junho, novembro e dezembro de 1995, no valor total de R\$ 201,30, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda., CGC nº 00.127.894/0001-85 (processo nº 043.000.896/97).

02- Crédito referente ao ICMS incidente sobre aquisição de Energia Elétrica e Serviços de Telecomunicações, no valor total de R\$ 999,40, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e parcelados em nome da Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda., CGC nº 24.900.797/0006-56 (processo nº 040.000.809/98).

GUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/00 – CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01- Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-97, do imóvel de inscrição nº 1741136X, no valor de R\$ 43,02, com os débitos em aberto de IPTU/TLP-99 do mesmo imóvel. (processo nº 044.000.582/99).

02 - Recolhimento em duplicidade do ITBI referente ao imóvel situado à SHIS QI 13, CC, Bloco F, Sala 106, inscrição nº 45035202, no valor de R\$ 634,67, com o débito em aberto do ITBI referente ao imóvel QNP 10 Conjunto T Lote 34, inscrição nº 30665973, em nome de Francisca Glória Batista, CPF nº 185.432.941-34 (processo nº 040.010.883/99).

GUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DO GERENTE

O GERENTE DA ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096, de 11/09/95, resolve:

01 - Tornar sem efeito o item nº 01 do ATO DECLARATÓRIO Nº 11/00 CECON/GERAR/SUREC/SEF publicado no DODF nº 90 de 12/05/00.

GUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

1 - No item nº 06 do ATO DECLARATÓRIO Nº 004/00-CECON/GERAR/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 67 de 06/04/00, onde se lê "Recolhimento indevido do ICMS conforme calculado na Nota Fiscal Avulsa nº 95009, no valor de R\$ 227,65, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Edison José dos Santos, CPF nº 194.362.541-72", leia-se "Recolhimento indevido do ICMS conforme calculado na Nota Fiscal Avulsa nº 95009, no valor de R\$ 227,65, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da CELUZ Engenharia Comércio e Representações Ltda., CGC nº 26.979.518/0001-02.(processo nº 048.000.992/99)".

Na linha nº 02 (dois) do despacho do dia 06 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 233 de 08/12/99 página 08, onde se lê "R\$ 136,00" leia-se "R\$ 148,12". (processo nº 040.010.499/99).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

C. E. SUPLETIVOS VERDE OLIVA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 017/80 – SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Educação de Jovens e Adultos			
Relação n.º 03/200			
Aparecida Mercês de Lima	268	090	01
Franklin Fernando Teixeira	269	090	01
Rosineide Soares dos Santos	270	091	01
Ricardo Volochen	271	091	01
Divino Bispo Rodrigues	272	091	01
José Ademir da Silva	273	092	01
Marilize Espindola dos Santos	274	092	01
Tatiana Gomes de Carvalho	275	092	01
Nilton Paulo de Borba	276	093	01

Benevenuto Costa Neto
Diretor - Mat. 72868-3
Dec. 23/03/00 DODF nº 58 de 24/03/00

Marilene Rosa da Silva
Chefe Sec. Aut nº 2331 / DUE / SE / DF

Centro Educacional 04 do Guarã

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SE/DF

Nome do Diplomado	Reg.	Fl.	Livro
Habilitação Básica em Administração		(Relação n.º 05/2000)	
Patricia Cipriani	1500	108	03
Mário Lúcio		Adjane Rocha da Silva	
Diretor – DODF nº 249/99		Secretária – Reg. 1.950-DIE/SE	

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.008729/2000; INTERESSADO: BERTULINO CORDEIRO VASCO E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as disposições regimentais, RECONHEÇO a dívida AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão, liquidação e pagamento da Nota de Empenho, estando tudo devidamente regularizado, no valor total de R\$ 17.962,41 (dezesete mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), na forma do despacho exarado pela Divisão de Orçamento e Contabilidade/FEDF à fl. 04, em favor dos servidores relacionados à fl. 02, a título de exercício anterior relativos aos acertos financeiros destes servidores, retroativo a data de aposentadoria/concessão de vantagens, na forma proposta pela Divisão de Orçamento e Contabilidade, devendo a presente despesa correr à conta do Programa de Trabalho 09.272.0000.9018.0001, fonte 330, elemento 31.90.92.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de junho de 2000

PROCESSO: 101.001.242/99

INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Aquisição de gêneros alimentícios

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, a dispensa de licitação em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, objetivando aquisição de gêneros alimentícios (pães) para atender as Unidades da Secretaria de Ação Social no decorrer do presente exercício. A dispensa de licitação foi fundamentada com base no art. 24, Inciso XIII do referido Diploma Legal tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Diretoria Financeira para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de junho de 2000

Processo: 113.000241/2000

Interessado: TELEBRASÍLIA S/A

Assunto: Emissão de nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, a emissão de nota de empenho no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a favor da empresa Telebrasilíia Celular S/A, referente ao mês de junho/2000.

Processo: 113.002502/2000

Interessado: CPRv – Companhia de Polícia Rodoviária do DF

Assunto: Emissão de nota de empenho

Dispensar a licitação nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$135.066,25 (cento e trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a favor da empresa Valeu Comércio e Representações Importações e Exportações Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

UTILIDADE PÚBLICA
DETRAN
1514

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 278, DE 3 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, pelo período de 04 (quatro) meses a partir do recolhimento da CNH, com fulcro no artigo 165 do CTB, devendo obrigatoriamente submeter ao Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo n.º :
Interessado : **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRINHO**
Prontuário : **00066229540** Categoria/UF: "B"/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 280, DE 22 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso XVI do regimento aprovado pelo decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **CREDENCIAR** o profissional abaixo especificado, com fulcro no Artigo 9º e 10º da Instrução de Serviço 117/2000-DETRAN/DF, a realizar exames médicos em candidatos a obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, na clínica credenciada especificada.

Processo : 055-006761/2000
Interessado : **JOSÉ MÁRIO COSTA**
Clínica : **TOURING**

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 281, DE 29 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, pelo período de 03 (três) meses a partir do recolhimento da CNH, com fulcro no art. 170 do CTB, tendo como agravante o art. 195 do CTB, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : **MICHEL PESSOA DE ARAUJO**
Processo n.º : 055-005990/2000
Prontuário : 00156731849/DF

Categoria: "AB"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 279, DE 31 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : **JUSCELINO DOS SANTOS E SILVA**
Processo n.º: 055-011218/1999
Prontuário : 00239162370/DF
Infração : Artigo 165 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 282, DE 31 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: **APREENDER** com fulcro no artigo 22, inciso I, II, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : **BENEDITO FERREIRA SOBRINHO**
Processo n.º: 055-000302/2000
Registro : 114595720/GO
Interessado : **MANOEL VIEIRA AGUSTINHO**
Processo n.º: 055-021986/1999
Registro : 00218255604/DF

Categoria: "AC"

Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283, DE 31 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de

novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : **ALEXANDRE FREIRE GUERRA**
Processo n.º : PRF-000697/2000
Prontuário : 00398066903/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : **LIBERALINO JACINTO DE SOUZA**
Processo n.º : PRF-000714/2000
Prontuário : 00809635670/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Categoria: "B"

Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 284, DE 31 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : **PAULO DE MOURA ARAUJO**
Processo n.º : PRF-000701/2000
Prontuário : 00849942909/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : **ZALMIR DA SILVA CHAVES**
Processo n.º : PRF-001039/2000
Prontuário : 00065895976/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : **CARLOS EDUARDO BRAGANÇA DA SILVA**
Processo n.º : PRF-002209/1999
Prontuário : 00323699624/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : **MAX KLEPER TEIXEIRA CAVALCANTE**
Processo n.º : PRF-000631/2000
Prontuário : 00254135101/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Categoria: "B"

Categoria: "AB"

Categoria: "B"

Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 285, DE 31 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: **APREENDER** com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : **CRESCILIA APARECIDA VELLOCCI**
Processo n.º : PRF-000635/2000
Prontuário : 00422811438/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : **LEONARDO DIOGENES MACEDO BESSA**
Processo n.º : PRF-000594/2000
Prontuário : 00147940044/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : **JOSE ALVES PEREIRA FILHO**
Processo n.º : PRF-000719/2000
Prontuário : 00037482640/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : **JAIME JOSE VASSOLER**
Processo n.º : PRF-000706/2000
Prontuário : 00095167050/DF
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Categoria: "B"

Categoria: "B"

Categoria: "E"

Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.429ª SESSÃO ORDINÁRIA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília,

respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Conselheira Sílvia Rocha Tavares comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional com três liberandos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 521/00 – Classe “B” – nº 190/00 e o Processo VEC nº 7898; Anita Mendonça o Processo VEC nº 024.003-4; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 473/00 – Classe “B” – nº 175/00 e o Processo VEC nº 056.389-9; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 284/00 – Classe “A” – nº 091/00; o de nº 362/00 – Classe “B” – nº 148/00 e o Processo VEC nº 025.400; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 465/00 – Classe “A” – nº 186/00 e o de nº 498/00 – Classe “A” – nº 206/00. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 222/00 – Classe “B” – nº 121/00, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, no que foi seguido pelo Conselheiro Pedro, ficando decidido, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena e, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 135/00 – Classe “B” – nº 070/00, opinando pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional, sendo acompanhada pelo Conselheiro José Vaz. O Conselheiro João Luiz pediu vista; e os Processos VEC: nº 18.459-3, tendo sido aprovado por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; e o de nº 4.345, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 448/00 – Classe “B” – nº 171/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e, por maioria, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena; e os Processos VEC: nº 49.863, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena e do livramento condicional; e o de nº 57.416-2, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 460/00 – Classe “B” – nº 173/00, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala da Sessões, 1º de junho de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de maio de 2000

PROCESSO: 150.000140/2000

INTERESSADO: S/A CORREIO BRAZILIENSE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, no valor de R\$1.456,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00599/2000, para fazer face às despesas com renovação e aquisição de assinatura do JORNAL CORREIO BRAZILIENSE, anual diária, período de 23/01/2000 à 17/01/20001

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 5 de junho de 2000

PROCESSO: 150.000707/2000

INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00683/2000, para fazer face às despesas com a contratação de músicos extras KRISTWEN ANTHONY ALVES e OUTROS

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000706/2000

INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), especificado na Nota de Empenho Nº 00682/2000, para fazer face às despesas com a contratação do Regente EMÍLIO DE CESAR e do Solista NEY ROSAURO

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de junho de 2000

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor dos credores abaixo relacionados, no valor de R\$ 3.028,50 (três mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), para atender despesas com aquisição de vale transporte desta Secretaria no mês de junho/2000. A Inexigibilidade foi fundamentada no “Caput”, Art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo supra. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

PROCESSO	INTERESSADO	VALOR	NOTA DE EMPENHO
030.000.087/00	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	R\$ 60,90	NE 00162/00-SCS
030.000.086/00	BANCO DE BRASÍLIA S/A	R\$ 2.967,60	NE00161/00-SCS

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JUNHO DE 2000

Define áreas passíveis de licenciamento ambiental para a instalação de usinas de asfalto no território do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei 040, de 13 de setembro de 1989, e tendo em vista o que consta do artigo 22, inciso I do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989;

Considerando a necessidade da adoção de medidas relativas ao licenciamento ambiental para instalação de usinas de asfalto fixas na área do Distrito Federal, bem como o disciplinamento de ações voltadas ao controle e monitoramento dessa atividade de considerável potencial poluidor;

Considerando que para efeitos desta Portaria, usina de asfalto é definida como local onde se desenvolve atividade de produção, beneficiamento de misturas de agregados e betuminosos, cujas as respectivas unidades se encontrem dispostas em local fixo, **RESOLVE:**

1) Definir como áreas passíveis de licenciamento ambiental para fins de instalação de usinas de asfalto fixas, aquelas que se enquadram nos critérios abaixo citados:

I. Não estar localizada em Zona Urbana de Consolidação, Zona de Conservação Ambiental e Áreas Especiais de Proteção, conforme definido na Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, atendidas também as restrições estabelecidas nos zoneamentos de Áreas de Proteção Ambiental - APA e na legislação vigente;

II. Atender ao zoneamento do Plano Diretor Local - PDL da Região Administrativa respectiva e, na ausência deste, solicitar manifestação formal da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - do Distrito Federal quanto à localização;

III. Ocupar área mínima de 01 (hum) hectare;

IV. Estar distante, no mínimo a 500 (quinhentos) metros de áreas residenciais;

V. Atender a legislação ambiental vigente e cumprir as restrições estabelecidas nas licenças ambientais.

2 - Fixar os limites máximos permitidos de concentração de poluentes atmosféricos emitidos pela usina na sua área de influência:

I. Partículas Totais em Suspensão - concentração máxima de 80 ug/m³ de ar;

II. Partículas Inaláveis - concentração máxima de 50 ug/m³ de ar;

III. Dióxido de Enxofre - valor máximo de 80 ug/m³ de ar;

IV. Densidade Colorimétrica - capacidade máxima de 20% (nível da Escala de Ringelmann).

3 - Definir as medidas necessárias para a concessão de licenciamento ambiental e orientar as ações fiscalizadoras, embasando-se nos itens abaixo:

3.1 - Para emissão das Licenças Prévia e de Instalação deverão ser exigidos:

I. Apresentação prévia de laudos de 02 (dois) testes de chaminé, realizados em datas alternadas, que comprovem a concentração de material particulado CMP, aferido na chaminé, de 100 mg/Nm³;

II. Existência de cinturão verde em torno da área da usina;

III. Existência de cobertura nas correias transportadoras;

IV. Altura máxima de pilhas de agregados, de 2,5m;

V. Pavimentação da área interna para circulação de veículos;

VI. Construção de muretas de proteção nos tanques de combustível, dentro dos padrões compatíveis com o Código de Obras do Distrito Federal;

VII. Estrutura de concreto nos tanques de decantação, que, além de impermeável, deve apresentar condições facilitadoras para sua periódica limpeza;

VIII. Destinação final do material sólido residual, retirado dos tanques de decantação, de estrito acordo com normas a serem estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

3.2 - Para emissão da Licença de Operação, serão exigidos:

I. Encaminhamento à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, pela empresa, de relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas (quantidade de asfalto produzido, dias de operação, dias de manutenção, etc.), bem como 02 (dois) testes anuais de chaminé, que deverão ser realizados alternadamente, nos períodos seco e úmido;

II. Adoção de outras providências cabíveis, conforme requeridas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, caso entenda necessário, e na dependência de condições apresentadas pelo local onde a usina esteja instalada;

III. Medidas das empresas, destinadas à adequada modernização de seus equipamentos e modos de produção, objetivando minimizar a geração de resíduos sólidos e de efluentes líquidos e gasosos.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, de 15 de setembro de 1989 e de 10 de junho de 1993.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de junho de 2000

PROCESSO Nº 191.000.357/2000

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa, a emissão da Nota de Empenho, bem como a Nota de

Lançamento e Ordem Bancária, no valor de R\$ 29.599,61 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) a favor do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, referente a ressarcimento e encargos sociais da servidora DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS, correndo a despesa na conta do elemento 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Publique-se e encaminhe-se a Diretoria Administrativo-financeiro, para as providências necessárias.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 232/2000

Dispõe sobre Registro à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 1171/98, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 117/2000, com validade até 31.03.2003, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto na área de atendimento educacional e no Regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na área de atendimento assistencial, de conformidade com o processo n.º 0030.003306/99.

RACIB ELIAS TICLY
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 58/2000

P Processo nº 1.444/97

Apensos nºs: 040.009.971/96 e 040.004.897/96

Origem: Secretaria de Transportes do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Anual

Responsáveis: Nazareno S. N. Stanislau Affonso, Januário Elcio Lourenço, Antônio Carlos Firmino, Maurício Muniz e Edmundo Adriano de Mello Baptista

Órgão Instrutivo: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1995.

CONSIDERANDO que o órgão encarregado da Tomada de Contas fez algumas ressalvas, mas atestou a sua regularidade;

CONSIDERANDO que o Controle Interno, a cargo da Secretaria de Fazenda, manifestou-se pela regularidade das contas, com as ressalvas apontadas;

CONSIDERANDO que as ressalvas apontadas não comprometem a regularidade das contas e têm caráter pedagógico;

CONSIDERANDO que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se no sentido de que as contas encontram-se regulares;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1995;

II - em consequência, considerar quites os Srs. NAZARENO S. N. STANISLAU AFFONSO, JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO, ANTÔNIO CARLOS FIRMINO, MAURICIO MUNIZ e EDMUNDO ADRIANO DE MELLO BAPTISTA, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15-12-98.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 59/2000

Processo nº 6557/94

Apensos nºs 40.004.728/94, 40.000.736/94 c/ 1 anexo e 40.011.090/95.

Assunto: Tomada de Contas Anual

Origem: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Responsável: ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1993.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno certificou a regularidade das contas, com ressalvas, fundadas em ocorrências não condizentes com a boa prática contábil;

CONSIDERANDO que o órgão de controle externo promoveu diligência que comprovou a regularização das impropriedades apontadas, destacando, no entanto, o empenhamento de despesa em programa de trabalho diferente do executado, apontado no Processo nº 244/94 para que fosse considerado na ocasião da apreciação do mérito das contas anuais;

CONSIDERANDO que, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Tribunal concedeu audiência ao responsável que apresentou justificativas, reputadas pelo órgão de controle externo como insuficientes para elidir a ressalva remanescente do Processo nº 244/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto a esta Corte concordou com a aposição de ressalva às contas, embora com a agravante de aplicação de multa, rejeitada pelo Relator por implicar em alteração das condições formuladas na citação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em:

I - julgar regulares com ressalvas as contas do Ordenador de Despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativas ao exercício de 1993, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94;

II - dar quitação, conseqüentemente, ao sr. ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA, Administrador Regional, CPF nº 046.714.491-53, na forma da Decisão nº 50, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98;

III - dispensar as medidas previstas no artigo 19 da Lei Complementar mencionada, por já terem sido recomendadas pela Decisão nº 5550/94, na Sessão Ordinária nº 3035, de 18/10/94.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Auditor-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.501

Aos 30 dias do mês de maio de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3500 e Extraordinária Reservada nº 172, ambas de 25.5.2000.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Memorando nº 021/00, do Gabinete do Conselheiro MAURÍLIO SILVA, comunicando que o titular daquele Gabinete teve suas férias adiadas para o período de 08.06 a 11.07.00, em decorrência de 16 (dezesseis) dias de licença médica, concedida a partir de 23.05.00.

- Ofício nº 111/00-GAB, mediante o qual o Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, BRASILINO SANTOS RAMOS, encaminha o Memo. nº 067/00-CODIN, referente a indícios de descumprimento de decisão liminar nos autos da ACP 111/99.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário a Representação nº 010/00, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, sobre a constitucionalidade do Decreto nº 20.880/99, tendo em vista denúncia apresentada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF. - O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Admitida, na Sessão Ordinária realizada a 22 de fevereiro último, a preliminar da conveniência e oportunidade, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o mérito da emenda regimental (art. 211, § 2º, do RI/TCDF) e o respectivo voto, apresentados pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, no Processo nº 4798/98 (apenso o de nº 3577/97), que trata da Representação nº 014/98-MP, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a instituição de pauta prévia de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada com antecedência no Diário Oficial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3721/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar o texto de Emenda Regimental apresentado pelo Relator, instituindo a pauta prévia de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada com antecedência no Diário Oficial do Distrito Federal; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria das Sessões, para as providências pertinentes, inclusive a apreciação das sugestões acrescentadas ao MODELO inserido às fls. 27/31 pela Consultoria Jurídica da Presidência e o estudo, em articulação com o Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD/PRES e a Divisão de Modernização Administrativa - DIPLAN, de texto de futura Resolução ou norma operacional que, sem prejuízo da imediata implementação da Pauta, na forma ora deliberada, consolide e divulgue os parâmetros e instruções técnicas dispostos às fls. 21/41.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3528/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de interesse de FRANCISCO FRANÇA DE ARRUDA-SEA. - DECISÃO Nº 3722/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. dar provimento ao pedido de reexame de fl. 66; II. conseqüentemente, rever os termos da Decisão nº 2931/95 (fl. 57), a fim de considerar legal a revisão de proventos; III. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º,

da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) anular o ato de fls. 61/62, na parte referente ao servidor em tela; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 42, a fim de alterar o ATS para 18%; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no abono provisório de fl. 42, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3691/91 - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal para verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher cargos de Técnico de Administração Pública do ISDF, da Carreira Administração Pública do DF-Área de Saúde-Especialidade I, objeto do Edital nº 47/90-IDR. - DECISÃO Nº 3723/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos juntados às fls. 25 a 36 dos autos; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no artigo 78, III, da LODF, as seguintes admissões decorrentes do concurso público para provimento do cargo de Técnico de Administração Pública ¼ Área de Saúde ¾ Especialidade I do quadro de pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 047/90, publicado no DODF de 04.04.90: - Ana Maria Martins, Ana Virginia Degering, Antonia da Silva Monteiro, Antonio Fonseca da Cunha Neto, Carla Cristina Correa Paula, Carmen Dolores Arraes de Oliveira, Conceição Aparecida dos Santos, Dalva Lucia Soares de França, Dione Medeiros Miguel, Enilce de Oliveira, Francisco Raimundo da Silva, Gilvan de Medeiros, Gislene Maria Rodrigues, Herondes Moraes da Silva, Humberto Martins Gomes de Alencar, Ilka Teresa Oda, Ioleth das Mercês Costa, Isabel Maria Ferreira, Lea Rosa Dias, Luciane Antunes Madeira, Maria de Fatima Carvalho Rufino, Maria do Socorro Silva, Maria Joelma Sousa Silva, Maria Nazare Araujo Teixeira, Nadia Silva Lins, Paulo, Cesar Peixoto, Sebastião Lazaro de Moraes, Silas Julio do Nascimento, Walkiria Gomes Santana; III. autorizar a Secretaria das Sessões a promover a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos nomes grafados no item anterior; IV. oficiar a Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe a este Tribunal se houve nomeações de Técnico em Administração Pública - Área de Saúde - Especialidade I, aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 047/90-IDR, para outras instituições do Distrito Federal além das que foram objeto das portarias publicadas no DODF de 20/11/90, de 26/11/90, de 4/3/91, de 16/3/93 e de 11/6/93; b) esclareça o motivo pelo qual Rosângela da Silva Silveira, 1º lugar, Cláudia Regina Barra de Souza, 5º lugar, e Francisca Moura de Oliveira Pereira, 8º lugar, conforme resultado final publicado no Edital 269/91-IDR, publicado no DODF de 6/1/92, não foram nomeadas, segundo a ordem de classificação, pela portaria publicada no DODF de 16/3/93; V. autorizar a devolução do Processo para a 4ª ICE para acompanhamento das providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 5151/91 - Aposentadoria de MARIA ALVES DE MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 3724/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das peças de fls. 56/63 e 65/66, em cumprimento do item II da Decisão nº 11.339/95 (fl. 53), bem como da peça de fl. 64, em cumprimento do item III, alínea "c", da Decisão nº 8923/96; II) recomendar à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nos 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 6140/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA JOSÉ BATISTA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 3725/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das peças de fls. 55/66, em cumprimento do item II da Decisão nº 11.513/95 (fl. 52), bem como da peça de fl. 65, em cumprimento do item III, alínea "c", da Decisão nº 8923/96; II) recomendar à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nos 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço segundo percentual de 20%, vez que à época da revisão vigia a Lei nº 1.711/52 no DF; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2939/92 - Aposentadoria de ALBINA FERREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3726/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. excepcionalmente, tomar conhecimento do requerimento de fl. 71, com fulcro no princípio da fungibilidade dos recursos, como se fosse pedido de reexame, em face de documento novo apresentado, para suspender a eficácia da Decisão nº 10.152/96; II. determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) acostar aos autos documento que esclareça as datas das faltas ocorridas em 1971; b) caso não haja falta no período de 26/12/1971 a 31/12/1971 e a servidora faça jus a 540 dias de licença especial: b.1) tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 22/07/98, com relação à retificação da Instrução que concedeu aposentadoria à Albina Ferreira da Silva; b.2) confeccionar um novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 68, para considerar 540 dias de licença especial para aposentadoria (decênios 1971 a 1981 e 1981 a 1991, usufruí 3 meses), em vez de 180; o termo final do tempo de serviço prestado à FHDF 25/12/1991 e, por conseguinte, o tempo total de serviço igual a 30 anos e 16 dias; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3765/92 (apenso o de nº 030.006.287/87 e anexo o de nº 6033/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO ARCÊNIO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3727/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos de interesse de Raimundo Arcênio de Oliveira, matrícula nº 14.994-2-SEF/DF; II - determinar à Secretaria da Fazenda do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 68 (Proc. 030.006287/87), a fim de alterar a proporcionalidade de suas parcelas para 19/35, bem como considerar a vigência a partir de 05 de junho de 1987; b) confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 90 (030.006287/87), com o intuito de acrescentar as vantagens advindas do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 179 (030.006287/87), para adequar as parcelas decorrentes da função incorporada junto à Novacap à tabela salarial vigente à época (fl. 133 do Proc. 030.006287/87); d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas nos abonos provisórios de fls. 68 e 179 (Proc. 030.006287/87), nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; e) esclarecer o posicionamento do servidor na Especial, Padrão III, no ato revisório de fls. 139/140 (Proc. 030.006287/87), tendo em vista que o documento de fl. 120 (Proc. 030.006287/87) o classifica na 1ª Classe, Padrão I, do cargo de Técnico de Finanças e Controle; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - não tomar conhecimento do Pedido de Reexame, acostado às fls. 105/108 (Proc. 030.006287/87), por não estar de acordo com o que dispõe o art. 47, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; IV - alertar a SEF sobre a possibilidade de aplicação, ao caso da revisão com base no art. 62, da Lei nº 8.112/90, do art. 67, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 4354/92 - Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para Assessor Técnico - Edital nº 015/92-IDR. - DECISÃO Nº 3728/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos acostados às fls.206 a 221 dos autos; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões decorrentes do concurso público para provimento do

cargo de Assessor Técnico, categoria funcional Revisor de Texto do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 015/92, publicado no DODF de 11.02.92: JOSÉ AFONSO DE SOUSA CAMBOIM LÍDIA CRISTINA VILLAFANE GOMES SANTOS MARIA INEZ DORÇA STACCIARINI PEDRO DE SOUZA DUARTE; III. relevar o atraso na remessa dos documentos referentes à admissão de José Afonso de Sousa Camboim ao TCDF, segundo o que dispõem os arts. 4º e 8º da Resolução nº 100/98; IV. determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3552/93 (apenso o de nº 1576/89) - Pensão especial e integralização do benefício concedidos a IRODILIA ROSA DOURADO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3729/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 52 a 114; II. considerar legais para fins de registro, a pensão instituída por Carlito Cândido Dourado, Matrícula nº 16.108-X/SEA-DF, e a sua integralização, recomendando à Secretaria de Administração que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, anexando aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, de Roseli Rosa Dourado, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10085/99.

PROCESSO Nº 4747/93 - Aposentadoria de JOSÉ MISSIAS DE FIGUEIREDO-DER-DF. - DECISÃO Nº 3730/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF). II. determinar o retorno dos autos ao DER para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) a respeito da certidão de fl. 21, dada a impossibilidade de ratificá-la, comunicada pelo Ofício DB/DF nº 211 (fl. 130), consultar o INSS sobre a autenticidade do documento, bem como sobre a eventual ocorrência de fraude, similar à que foi informada no Ofício nº 157/95 AUDG-INSS, de 28.07.95 (fl. 109), tendo em conta o precedente da Decisão nº 3447/98, na S.O. nº 3335, de 02.06.98, prolatada nos autos do Processo nº 2767/93; b) se constatada fraude na obtenção da certidão de fl. 17, não aplicar o disposto no art. 103, parágrafo 1º, da Lei 8.112/90; c) tomar as demais providências de sua competência, no que se refere à apuração de responsabilidade administrativa e penal; d) ao final do prazo referido, devolver os autos à Corte para conhecimento das providências adotadas.

PROCESSO Nº 5050/94 - Aposentadoria de RAIMUNDA MARQUES BARRETO-FHDF. - DECISÃO Nº 3731/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Raimunda Marques Barreto, Matrícula nº 100.252-0/FHDF; II - determinar à FHDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, para considerar como vantagem pessoal nominalmente identificável a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do artigo 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) promover o ressarcimento ao erário dos valores porventura indevidamente percebidos; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0492/95 (apenso o de nº 134.000.737/94) - Aposentadoria de OSWALDO BRAZ DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3732/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de interesse de OSWALDO BRAZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 01.697-7/SEA-DF; II - recomendar à Secretaria de Administração que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato concessório de fls. 49/50 - Apenso nº 134.000.737/94-GDF - para combinar os dispositivos da Lei nº 6.732/79 com o artigo 8º da Lei nº 8.911/94, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 1561/95 (apenso o de nº 030.000.922/95) - Aposentadoria de JOÃO ADRIANO SIMON BATISTA-SEA. - DECISÃO Nº 3733/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo sobrestamento do processo, mas tão-somente até notícia sobre a apreciação da liminar requerida na referida ADIn, o que deverá ser acompanhado pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2513/96 (apenso o de nº 094.000.019/96) - Aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3734/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos ao SLU, em nova diligência, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 30-apenso para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47-apenso, para calcular a parcela relativa aos "décimos" da Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5878/96 (apensos os de nºs 5988/96, 040.004.003/95, 040.011.351/95, 040.000.080/96, 040.001.106/96 e 030.003.435/97) - Inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa a respeito da locação de imóvel pelo Governo do Distrito Federal, sem a devida utilização. - DECISÃO Nº 3735/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6653/96 (apensos os de nºs 1600/85 e 030.003.829/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HÉLIO DE MELLO-SEA. - DECISÃO Nº 3736/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. quanto à 1ª revisão: a) rever os termos da Decisão nº 2721/95 (fl. 59 - proc. 1600/85), para considerar legal a revisão de proventos de Hélio de Mello, Matrícula nº 14.756-7-SEA/DF; b) determinar à SEA/DF que anule o ato de fls. 63/64 (Proc. 1600/85), na parte referente ao servidor em tela; II. quanto à 2ª revisão: a) considerar legal a concessão em exame; b) determinar à SEA/DF que retifique o ato revisório de fls. 31/32 (Processo nº 030.003.829/95), a fim de excluir a referência à Medida Provisória nº 939, de 16/3/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); c) alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação, em ambas as concessões, da Lei nº 22/89, bem como do art. 67, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 3737/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0145/98 (apenso o de nº 082.001.525/97) - Aposentadoria de DELVA MARIA DA COSTA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 3738/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Delva Maria da Costa Gonçalves, Matrícula nº 99.339-5/FEDF.

PROCESSO Nº 1031/98 (apenso o de nº 082.010.629/95) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3739/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Santos, Matrícula nº 93.796-7/FEDF.

PROCESSO Nº 1330/98 (apenso o de nº 082.011.669/97) - Aposentadoria de MARIA JACINTA DO CARMO-FEDF. - DECISÃO Nº 3740/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de MARIA JACINTA DO CARMO, Matrícula nº 99.159-7/FEDF.

PROCESSO Nº 2238/98 (apenso o de nº 054.000.698/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3741/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 062/99 e documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência constante da Decisão nº 3711/99; b) das contas em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. ordenar que, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c art. 172 do R/TCDF, seja citado o SD QPPMC VALDINEUDO ROBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 20639/3, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres distritais o valor equivalente a 5.875,12 UFIR.

PROCESSO Nº 2741/98 (apensos os de nºs 3364/80 e 030.000.925/97) - Pensão civil concedida a ELISABETE OLIVEIRA DA CRUZ e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3742/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão instituída por Leonidas Ferreira da Cruz, Matrícula nº 01.671-3/SEA-DF.

PROCESSO Nº 3066/98 - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR) e no Fundo/IDR, na forma da programação especificada no Plano Geral de Auditoria para 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 3743/00.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3421/98 (apenso o de nº 082.004.192/97) - Aposentadoria de AGACI CAFÉ MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 3744/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de AGACI CAFÉ MELO, Matrícula nº 46.638-7/FEDF; II - determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para calcular a Gratificação de Alfabetização sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) providenciar o ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores pagos a mais à servidora a título de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 5% (fls. 08, 25 e 29 - apenso), quando o correto seria 4%, conforme apurado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 21 - apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2138/99 (apensos os de nºs 5027/93 e 082.004.695/99) - Pensão civil concedida a CARMELINA EUSTÁQUIO PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3745/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Mícias Gomes Pereira, Matrícula nº 75.557-5-FEDF.

PROCESSO Nº 2580/99 (apenso o de nº 082.019.498/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO LIMA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3746/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de Maria do Socorro Lima Ferreira, Matrícula nº 93.391-0/FEDF.

PROCESSO Nº 2640/99 (apensos os de nºs 1108/86 e 030.008.262/98) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES PEQUENO DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 3747/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão instituída por Raimundo Nonato de Araújo, matrícula nº 10.765-4/SEA-DF.

PROCESSO Nº 3586/99 (apenso o de nº 082.004.235/99) - Aposentadoria de EVANDA FRANCISCA DOS ANJOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3748/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de Evanda Francisca dos Anjos, matrícula nº 93.167-5/FEDF.

PROCESSO Nº 3704/99 (apenso o de nº 082.004.708/99) - Aposentadoria de MARIA FARIAS DE SOUZA FEITOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 3749/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de interesse de MARIA FARIAS DE SOUZA FEITOSA, matrícula nº 51.174-9/FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, providencie o levantamento das quantias pagas indevidamente à servidora, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado indevidamente para anuênios, quando a mesma estava na atividade, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0134/00 (apenso o de nº 082.001.111/99) - Aposentadoria de BERNARDO FERREIRA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 3750/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0831/00 - Análise do Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 003/2000, realizada pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de serviços de apoio administrativo - atendimento a clientes em diversas agências localizadas no Distrito Federal - DECISÃO Nº 3751/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 003/2000; II - determinar ao BRB S.A. que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos, apontados no Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 003/2000: a) o fato de o objeto licitado implicar possível contratação de pessoal, sem concurso público, haja vista que as tarefas desenvolvidas pelo pessoal da empresa contratada envolvem atividades rotineiras e normais do Banco, inerentes à categoria profissional de escriturário, conforme consta no item 2.2.1.1 do Regulamento de Pessoal do Jurisdicionado; b) em quais agências será alocado o efetivo de 78 (setenta e oito) atendentes a ser contratado; c) descumprimento da Decisão nº 9.266/99 deste Tribunal, haja vista a ausência de cláusula que contemple as disposições contidas nas alíneas "c" e "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Em seguida, o Senhor Presidente ausentou-se da sessão para atender a compromisso inadiável, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2724/83 - Revisões dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS-SEA. - DECISÃO Nº 3752/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, os atos de revisão de proventos em exame, alertando a jurisdicionada de que é aplicável à segunda revisão o disposto na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 4032/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALBERTO PEREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3753/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame, determinando à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe quanto ao apostilamento da correlação do cargo em comissão exercido pelo inativo na Presidência da República, que serviu para incorporação de vantagens aos seus proventos, com o cargo do GDF ao qual seria enquadrado, a partir de 09.12.93, data da Decisão nº 7.172/93, adotada no Processo nº 4698/93; 2) recomendar, ainda, à jurisdicionada, que observe, na elaboração do abono provisório, o correto valor do vencimento, considerando a data do início de vigência do ato revisório, atentando para a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3462/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3754/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato revisório de fl. 113 para corrigir a indicação do respectivo ato de aposentadoria do servidor (Portaria de 15/04/91, publicada no DODF nº 71, de 16/04/91); b) examinar a possibilidade de calcular o ATS considerando o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0189/93 (apensos os de nºs 7318/91, 492/92 e 1806/92) - Prestação de contas dos ordenadores de despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 3755/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a citação dos responsáveis para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às ressalvas constantes do referido Parecer.

PROCESSO Nº 4068/93 (apenso o de nº 030.005.656/92) - Pensão civil concedida a ORLANDO LASSE e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3756/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 15 do apenso nº 030.005.656/92 para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, combinado com o artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 16/10/91, data do óbito da instituidora; excluir o beneficiário Orlando Lasse, pois não há comprovação nos autos de que seja inválido, conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 do apenso nº 030.005.656/92, para: a) excluir o beneficiário mencionado no item anterior; b) calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pela instituidora, a contar de 16/10/91 (data do óbito da ex-servidora), e com ônus integral do GDF, de acordo com os itens anteriores, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; III - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 do apenso nº 030.005.656/92, a fim de excluir os 540 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria da ex-servidora estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando a mesma a adquirir tal benefício na atividade; IV - esclarecer a divergência entre o demonstrativo de tempo de serviço, fl. 20 do apenso nº 030.005.656/92, onde constam 9.127 dias, ou seja, 25 anos e 02 dias computados para aposentadoria, e a apuração feita à época da aposentadoria; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4693/93 (apenso o de nº 030.001.298/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA SANTOS DE JESUS e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3757/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias sejam ultimadas as seguintes providências: I - quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80 a) apensar o processo de aposentadoria ou juntar os documentos necessários de ALCIDES DE JESUS, instituidor do benefício, observando o disposto no artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF; b) tornar sem efeito os documentos de fls. 10, 11-v, 17/18, 20/21 e 35/37 e desentranhar os de fls. 39/89 (todos do apenso nº 030.001.298/92-GDF), relativos a servidor estranho à presente concessão; II - quanto à integralização da pensão a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7969/96 - Pedido de prorrogação formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7926/99. - DECISÃO Nº 3758/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando-se sua intempestividade, e reiterando os termos da Decisão nº 1099/2000 (fl. 39), no sentido de que a FEDF envide esforços junto ao servidor para que o mesmo providencie junto ao INSS, na brevidade possível, a ratificação do seu tempo rural sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de que a jurisdicionada continue oficiando ao INSS.

PROCESSO Nº 2007/97 (apensos os de nºs 2346/95, 2446/95, 6007/95, 996/96, 3532/96, 3757/96, 5210/96, 5977/96, 7774/96, 1073/97, 2402/97, 101.000.532/95, 101.001.896/96, 101.000.304/97 e 9 volumes) - Prestação de contas anual dos Administradores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3759/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos autos em apreço, de seus apensos nºs 1073/97, 2346/95, 2402/97, 2446/95, 3532/96, 3757/96, 5210/96, 5977/96, 6007/95, 7774/96, 996/96; e anexos nºs 101.000.532/95, 101.000.712/95, 101.001.319/95, 101.000.543/95, 101.000.732/95, 101.001.327/95, 101.000.574/95, 101.001.071/95, 101.000.272/96, 101.000.691/96, 101.001.063/96, 101.001.177/96, 101.001.267/95, 101.000.304/97, 101.001.896/96, bem como dos 8 volumes do Inventário; II - relevar o atraso de 66 dias no encaminhamento das contas a esta Corte; III - determinar à FSSDF que: a) observe rigorosamente os artigos 146 e 148 do R/TCDF na elaboração das futuras prestações de contas; b) proceda ao levantamento do inventário físico completo dos seus materiais de consumo, móveis e imóveis, incluindo as benfeitorias em imóveis de terceiros; c) providencie a regularização dos títulos de propriedade dos seus imóveis, bem como daqueles imóveis que estão sendo utilizados pela Fundação em caráter precário, sem o devido instrumento legal; d) providencie a guarda e zelo dos terrenos considerados vagos e abandonados; e) providencie o encerramento das contas bancárias que não encontram contrapartida no SIAFEM; f) proceda à atualização dos valores objetos de investimentos, por ocasião do levantamento das demonstrações contábeis e financeiras anuais; g) observe se os lançamentos dos créditos adicionais estão afetando ambos os lados da equação orçamentária, procedendo aos devidos ajustes, tempestivamente, quando verificar impropriedades; h) adote providências necessárias à regularização dos débitos antigos e com saldos irrisórios na conta Diversos Responsáveis; IV. recomendar à FSS/DF que: a) atente para que os registros contábeis dos créditos adicionais ocorram de forma correta, buscando as soluções devidas quando o sistema apresentar inconsistência; b) proceda ao levantamento físico dos bens imóveis (terrenos e lotes considerados como vagos ou abandonados no inventários de bens relacionados) em separado dos bens móveis e adote providências necessárias à guarda e ao zelo desses próprios; c) observe as disposições da Resolução nº 102/98 quanto ao envio da comunicação de instauração de tomada de contas especial e à remessa desses autos ao Tribunal; d) proceda à individualização dos beneficiários dos adiantamentos concedidos, registrando o CPF no conta-corrente das contas em exame; e) registre nas contas de compensação as subvenções sociais e auxílios concedidos, bem como os contratos, convênios e outros ajustes em que a Fundação for parte; f) proceda a estudos visando a diminuir o grande número de tomadas de contas especiais relacionadas a acidentes de trânsito e a furtos, ocorridos na Entidade; V. determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos Senhores Osvaldo Russo de Azevedo, Raquel Colaço Sales e Cássio José Rocha para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas com relação aos seguintes fatos: a) transferência de recursos para outra conta sem registro na contabilidade infringindo os arts. 85, 89, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64, além de ferir os princípios da legalidade, publicidade e moralidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal; b) inobservância dos seguintes artigos do R/TCDF: - art. 146, inciso III, "b" - quadros comparativos da receita estimada com a arrecadada por fontes; - art. 146, inciso V, "c" - demonstração discriminada dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento; - art. 146, inciso V, "d" - demonstração discriminada das dívidas vencidas, com as razões do não-pagamento; - art. 148 - Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis realizado por comissão especialmente constituída para levantá-lo; c) registro da quantia de R\$ 980.469,45 na conta dos Bens Imóveis sem proceder ao levantamento físico de tais bens, o que permite que esses fiquem sem controle patrimonial; d) registro, como abandonado no inventário de Bens Relacionados, do lote nº 1 QNO 16, conjunto D, Setor O, Ceilândia. E como vagos, dos seguintes terrenos: lote nº 8 na QNL 30, conjunto A, Taguatinga; lote nº 60 na QNM 36, conjunto B-2, Taguatinga; Área Especial entre as Quadras 502/503 Sul, Plano Piloto e Projção "J" do Setor de Áreas Isoladas Norte, Plano Piloto; e) registro de vários bens do almoxarifado com saldo "zero" nos relatórios emitidos pelo sistema de controle de material da conta de Material de Consumo, contrariando as disposições contidas no art. 106, item III da Lei nº 4.320/64 Ainda com relação à conta,

inexistência de levantamento físico dos bens, contrariando os termos do § 1º do art. 148 do Regimento Interno; f) saldo de R\$ 129.378,93 na conta de Adiantamento de 13º Salário, referente à férias concedidas no exercício de 1996, sem regularização até o final do exercício, procedimento que contrariou as disposições do art. 15, § 1º, do Decreto nº 14.571/92; g) inexistência de inventário físico dos bens permanentes, contrariando as disposições do art. 148 do Regimento Interno; h) valores pendentes de regularização (conta corrente nº 0000208005099 - saldo R\$ 161,00; conta corrente nº 18020118201 - saldo R\$ 7,98 e conta corrente nº 999 - saldo R\$ 0,66) na conta de Pensão Alimentícia até o término do exercício financeiro; i) valores irrisórios, antigos e sem qualquer movimentação durante o exercício, na conta Diversos Responsáveis. Ainda com relação à conta, não há registro de responsabilidade em apuração, o que significa que todos os débitos possuem liquidez comprovada; j) ausência de registro, nas contas de compensação, dos contratos, convênios e instrumentos congêneres e dos auxílios, contribuições e subvenções firmados e/ou concedidos, contrariando o disposto nos arts. 87, 88 e 105, § 5º da Lei 4.320/64; VI - autorizar que as questões tratadas nos Processos nºs 3656/96, 3450/96, 4847/96 e 946/97 sejam consideradas somente quando da análise das justificativas apresentadas pelos gestores por ocasião da audiência; VII - determinar o arquivamento dos Autos de nºs 1073/97, 2346/95, 2446/95, 3532/96, 3757/96, 5210/96, 5977/96, 6007/95, 7774/96 e 996/96 e a devolução à origem dos Processos nº 101.000.532/95, 101.000.712/95, 101.001.319/95, 101.000.543/95, 101.000.732/95, 101.001.327/95, 101.000.574/95, 101.001.071/95, 101.000.272/96, 101.000.691/96, 101.001.063/96, 101.001.177/96, 101.001.267/95.

PROCESSO Nº 4269/97 (apensos os de nºs 3162/89 e 030.010.986/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA SALETE ALBUQUERQUE CAMARGO e pensão civil concedida a CLÁUDIO CAMARGO-SE. - DECISÃO Nº 3760/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, os atos de revisão em exame; II. determinar o retorno dos autos à SE, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências, quanto à pensão: 1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14-apenso aposentadoria, a fim de realizar as seguintes retificações: a) considerar o período de 22.05.1962 a 31.05.1963 (368 dias) como averbado para fins de aposentadoria e adicionais, tendo em vista que resulta de prestação de serviços à FEDF (fls. 10 e 11 - apenso aposentadoria); b) - contar como de efetivo exercício na Secretaria de Educação o tempo a partir de 01.06.1963, haja vista as informações das fls. 02-v, 04-v, 05, 10 e 11 - apenso aposentadoria; c) - indicar o total de 431 dias como averbados, resultantes de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos períodos de 18.08.59 a 31.12.1959 e 01.02.1960 a 31.12.1960 (fl. 12 - apenso aposentadoria); d) - ajustar as licenças concedidas às informações de fls. 04, 40 e 41-apenso aposentadoria, num total de 64 dias; 2) juntar aos autos documentação comprobatória do direito à TIDEM na SEDF, observando o período de acumulação de cargo com a FEDF, as cargas horárias de ambos os vínculos, a fim de verificar se está de acordo com o entendimento dado no Processo nº 6589/96 - Auditoria de Regularidade na SEDF, Decisões nºs 1742/98 e 2392/99; 3) excluir do Título de Pensão a parcela "Complementação de Remuneração"; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1816/98 (apensos os de nºs 2806/97, 075.000.124/97, 075.000.032/98, 075.000.070/98 e 4 volumes) - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3761/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas em apreço, dos Apenso nºs 075.000.032/98, 075.000.124/97 (quatro volumes de inventários) e 075.000.070/98; dos Of. n.ºs 495/98 - PRESI, de 26.08.98, e 328/98 - PRESI, de 03.06.98, fls. 21/22; II - tomar conhecimento dos Apenso nºs 2.806/97, 2.005/97, 3.334/97 e 5.095/97 referentes aos balanços trimestrais, determinando, desde já, os seus arquivamentos, tendo em vista que as informações neles contidas já se encontram atendidas na Prestação de Contas Anual; III - relevar, em caráter excepcional, por não comprometer, nesse caso, o mérito das Contas em exame, a ausência dos elementos previstos nos arts. 147, I e II, do Regimento Interno/TCDF; IV - desconSIDERAR os fatos noticiados nos itens 1.1.1.3.1, 1.1.1.4.3, 5.5 e 5.7 do Certificado de Auditoria nº 136/98 - DAIN/SUAUD; o primeiro, por corresponder a falhas verificadas no exercício de 1998, extemporâneas ao período das contas em exame; e os seguintes, respectivamente, por corresponderem a fatos devidamente esclarecidos; V - determinar à SAB que: a) regularize imediatamente a desapropriação do imóvel situado à EQN 414/415 e dos lotes 90/100 localizados no SIA trecho 08, ocupados por terceiros, segundo consta do Relatório de Vistoria de Imóveis, fls.67/69 do Processo nº 075.000.124/97; b) observe: 1) integralmente as disposições do art. 147 do Regimento Interno desta Corte, e no caso de ausência de algum dos elementos previstos nessa norma, justifique nos autos das Contas Anuais, sob pena de aplicação do § 1º e inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; 2) o princípio Contábil da Competência - Resolução nº 750/93; o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações; e no Decreto nº 18.791/97 (subitem 1.1.1.3.2 e nos itens 5 e 8 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); c) providencie as cartas de "HABITE-SE" dos imóveis noticiados no subitem 1.1.2.2.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD; d) instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo, nos termos da Resolução/TCDF nº 102/98, referentes aos pagamentos de telefonemas particulares sem os devidos descontos dos respectivos responsáveis, ocorridos nos meses de julho a novembro de 1997, segundo consta do item 7 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD; e) promova ajustes na conta contábil Devedores Diversos, efetivando medidas de apuração e de recomposição dos prejuízos ocorridos, inclusive nas situações em que não se tenha atuado processos para apuração de danos, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias das providências adotadas, nos termos da Resolução/TCDF nº 102/98; f) justifique, no prazo de 30 (trinta) dias, com provas documentais, a diferença de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) entre o saldo de conta "Arrecadação das Unidades MM 17" e o valor consignado no Termo de Conferência de Caixa; VI - alertar a empresa de que as assinaturas apostas nos contratos por autoridades competentes não constituem adjudicação nem homologação de resultado de uma licitação; alertar ainda quanto à fiel observância das Decisões Plenárias nºs 9274/96 e 8749/97, quanto aos instrumentos jurídicos adequados para a formalização das cessões de imóveis da entidade; VII - em obediência ao princípio da ampla defesa, com fulcro no inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, abra audiência aos Senhores Afonso Oliveira de Almeida, Presidente, no período de 01.01 a 22.04.97; Artur Eustáquio Romaniello Saabor, Presidente Interino, no período de 22.04 a 17.06.97; Victor Frade Almeida, Presidente, no período de 17.06 a 22.09.97; João Luiz Homem de Carvalho, Presidente Interino, no período 22.09 a 31.12.97; Sylvio Pétrus Júnior, Dir. Adm. Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.97; Artur Eustáquio Romaniello Saabor, Dir. Comercial, no período de 01.01 a 17.06.97; Victor Frade Almeida, Dir. Comercial - respondendo, no período de 17.06 a 22.06.97; Paulo Henrique Beltrão de Andrade Lima, Dir. Comercial, no período de 22.06 a 31.12.97, para apresentarem razões de justificativas com relação às irregularidades a seguir detalhadas, pois, pelos volumes e naturezas, mormente pelos especificados nas alíneas "a.3", "b" a "p", "x" a "y", "y.1" e "y.4", extrapolam a tolerância para ressalvas estabelecida no art. 17, inciso II, da LC. 01/94 e podem ser enquadradas em prescrições estabelecidas no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", do citado diploma legal: a) reincidência no descumprimento do disposto nas Instruções de Serviços Normativas - SAB/SA nºs 002 e 10, respectivamente, de 26.03.91 e 16.12.91, conforme as seguintes falhas (subitem 1.1.1.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD): 1) "adiantamento de Fundo Fixo" concedido para a realização de pequenas despesas com prazo superior a 3 (três) dias úteis para a prestação de Contas, contrário à norma; 2) adiantamento concedido superior a 20% do valor do Fundo Fixo da Tesouraria da Entidade; 3) adiantamento de Fundo Fixo concedido à pessoa estranha ao quadro da empresa; 4) adiantamentos concedidos sem a devida assinatura da autoridade outorgante; b) divergência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) entre o saldo da conta "Arrecadação das Unidades - unidade MM-17" e o valor grafado no Termo de Conferência de Caixa, fls.52 e 161 do apenso nº 075.000.032/98; c) reincidência nas seguintes falhas no exercício de 1997 (subitem 1.1.1.2 do Relatório de Prestação de Contas): 1- não registro, no exercício, das despesas bancárias (CPMFs e Tarifas sobre cheques), ocorridas nos meses de setembro a dezembro de 1997, contrariando o princípio Contábil da Competência (Resolução CFC nº 750/93); 2- falta de clareza nos históricos consignados no Livro Diário, impossibilitando a identificação do fato Contábil; d) descumprimento do princípio Contábil da Competência (Resolução CFC nº 750/93), quando a empresa registrou diretamente em despesa a baixa do material de consumo existente no estoque do Almoxarifado Central, devido a extinção do mesmo, enquanto tais materiais estariam sendo consumidos paulatinamente pela empresa (subitem 1.1.1.3.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); e) ocupação irregular dos lotes 90/100 do SIA trecho 08 (Relatório de Vistoria dos Imóveis/SAB/SA); f) desapropriação do imóvel situado à EQN 414/415 sem o devido ato oficializando a transação (Relatório de Vistoria dos Imóveis/SAB/SA); g) trinta e quatro linhas telefônicas sem os devidos registros contábil e patrimonial (subitem

1.1.2.2.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); h) situação irregular dos prédios da SAB/SA devido a falta de "HABITE-SE", conforme consta identificado no subitem 1.1.2.2.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD; i) valores registrados na conta "Devedores Diversos" pendentes de recebimentos e de providências desde longa data e ausência de processos para apurar, a título de exemplo, os seguintes fatos: DEVEDOR; DATA; HISTÓRICO; VALOR; Jorge A. Santos; 12/01/96; Auto de infração; 723,54; Felix B. G. Ferreira; 30/06/95; Falta apurada na arrecadação; 2.453,82; Gilmar G. Silva; 28/08/96; Falta apurada Inventário Mercadoria; 5.482,28; Sucoligt Ind. Com.; 01/96; 03/96; 04/96; 11/96; Devolução de mercadoria; 1.388,90; Edio Garcia Paula; 31/10/96; Saldo negativo RCT; 357,64; Vantuir B. Oliveira; 01/95 e 03/95; Cheque devolvido; 278,21; Maria das Graças F. Santos; 31/10/96; Saldo negativo RCT; 387,00; (subitem 1.1.1.4.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); j) divergência verificada entre o saldo da conta "Cheques em Cobrança - 1.1.3.1.2.0000-1" e o saldo do Demonstrativo de Cheques em Cobrança, no valor de R\$ 35.332,27 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos) - subitem 1.1.1.4.3 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); l) descumprimento de recomendações do Controle Interno/SEFP (subitem 1.1.1.4.4 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); m) inconsistências verificadas nos saldos das contas "Fornecedores de Mercadorias" e "Fornecedores de Material" (subitem 1.2.1.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); n) inexistência de identificação dos favorecidos nas contas "Ordenados a Pagar" e "Pensão Alimentícia a Recolher" (subitem 1.2.1.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); o) divergência entre os saldos das contas "FGTS a Recolher" e "IRRF a Recolher", no valor de R\$ 1.129,95 (um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) - subitem 1.2.1.3 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD; p) multas e Juros pagos por atrasos nos recolhimentos do PASEP, COFINS, ICMS e INSS (patronal) - subitem 1.2.1.4 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD; q) falta de encadernação dos livros "Registros de Entradas, de Saídas e de Apuração de ICMS", referentes ao exercício de 1997, em desacordo com o § 6º do art. 152 e § 2º do art. 174 do Decreto nº 16.102, de 30.11.94 (item 2 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); r) cometimento das seguintes impropriedades e ilegalidades nos procedimentos licitatórios (item 5 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD): 1) ausência do ato de designação da Comissão de Licitações nos seguintes processos, contrariando o inciso III do art. 38 combinado com o art. 51 da Lei nº 8.666/93 (subitem 5.1.): Processo; Modalidade; Valor (R\$); 075.000.046/97; Convite nº 013/97; 3.650,00; 075.000.003/97; Convite nº 007/97; 3.100,80; 075.000.073/97; Tom. de Preços nº 04/97; 28.020,00; 075.000.014/97; Convite nº 010/97; 92.964,47; 075.000.010/97; Tom. de Preços nº 01/97; 140.140,05; 075.000.205/96; Convite nº 033/96; 16.433,00; Fonte: fls. 240 do apenso nº 075.000.032/98; 2) falta nos editais de licitações dos processos a seguir detalhados da rubrica da autoridade que os expediu, contrariando o § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (subitem 5.2 e 5.4): PROCESSO; MODALIDADE; VALOR (R\$); 075.000.046/97; Convite nº 013/97; 3.650,00; 075.000.003/97; Convite nº 007/97; 3.100,80; 075.000.014/97; Convite nº 010/97; 92.964,47; 075.000.010/97; Tom. de Preços nº 01/97; 140.140,05; 075.000.205/96; Convite nº 033/96; 16.433,00; Fonte: fls. 241 do apenso nº 075.000.032/98; 3) descumprimento do inciso IV do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (subitem 5.3), verificado no Processo nº 075.000.046/97; 4) descumprimento do inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 (subitem 5.6), devido à ausência da homologação e da adjudicação das autoridades competentes no Processo nº 075.000.073/97; s) manutenção do objeto de contrato de comodato com a CONAB vencido durante o exercício de 1997; e o uso incorreto do formulário "Autorização para Saída de Viaturas", que estava ocasionando deficiências no controle e no acompanhamento da quilometragem e dos gastos de consumo dos veículos, descumprindo o item 2.2 com a Instrução de Serviço Normativa/SAB/SA nº 05/93 (itens 6 e 6.2. do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); t) pagamentos de telefonemas particulares sem os devidos descontos dos respectivos responsáveis (item 7 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); u) pagamento de auxílio creche em desacordo com a Portaria nº 40/95 - SEA; registros funcionais desatualizados, ausência nas pastas funcionais dos atos de cessão de empregados e fornecimento de vales-transporte sem o devido preenchimento do formulário de solicitação (item 8 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); v) pagamento de serviços extraordinários sem autorização, em desacordo com as disposições do Decreto nº 18.791, de 04.11.97 (item 8.6 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); x) não comunicação e encaminhamento ao Tribunal para exames do Processo nº 075.000.038/97 e dos fatos intitulados Al 116.160.532/400300180 e da Ocorrência 2697 - MM15 (item 11144 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98 - DAIN/SUAUD); y) conservação e manutenção antieconômica de veículos (item 6.3 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98-DAIN/SUAUD; y.1) cessão irregular de 399 (trezentos e noventa e nove) empregados a outros órgãos do GDF conforme Decisão TCDF nº 8.676/98 (item 08 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98-DAIN/SUAUD); y.2) ausência nas pastas funcionais de cópias dos atos que autorizaram a cessão dos empregados de Matrículas nºs 1170-3, 3055-4, 3851-2, 362-x, 1938-0, 840-0, 3862-8, 4081-9 e 2883-5 (item 8.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98-DAIN/SUAUD); y.3) registros funcionais desatualizados de vários empregados (item 8.3. do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98-DAIN/SUAUD); y.4) fornecimento de vales-transporte sem cumprir formalidades intrínsecas do ato (item 8.5 do Relatório de Prestação de Contas nº 021/98-DAIN/SUAUD); VIII. sobrestar o julgamento das contas em apreço até o deslinde das diligências determinadas no item V alíneas "d", "e", "f" e "g", dos assuntos tratados no Processo nº 2392/93 e a apreciação do Processo nº 075.00.068/98, com sugestão de requisição no Processo nº 2400/97, relativo às Contas da SAB de 1996; IX. autorizar, desde logo, a notificação por edital, para a audiência prévia referida no item VII, caso sejam frustrados os meios convencionais.

PROCESSO Nº 4016/98 (apenso o de nº 135.000.112/98) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Região Administrativa VI - Planaltina, relativo ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3762/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço; III - tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal), e considerando o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº 01/94 determine a audiência do responsável por estas Contas, Senhor Ernane Simões dos Santos para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas quanto à falha apontada no item 3 do Relatório de Tomada de Contas nº 147/98 - DAD/SUAUD, dado que a mesma poderá constituir-se em ressalva, por ocasião do julgamento das contas em apreço; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0700/99 - Atas de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 3763/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1630/99 (apensos os de nºs 082.017.653/97 e 082.000.868/99) - Pensão civil concedida a CARMELITA JOSÉ FERREIRA MARQUES e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 3764/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a FEDF de que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de fl. 16 - apenso para excluir o cargo "Auxiliar de Educação/Serviços Gerais" e fazer constar "Assistente de Educação".

PROCESSO Nº 2545/99 (apenso o de nº 030.004.890/98) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DA COSTA E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3765/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3231/99 (apenso o de nº 082.015.907/98) - Aposentadoria de MANOEL FRANÇA SOBRINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 3766/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a forma de cálculo das parcelas, que

corresponderá a 30/35 avos da totalidade da remuneração da atividade, excluídas as parcelas transitórias, ou seja, o cálculo incidirá inclusive sobre as "vantagens pessoais" que passaram, em consequência, a serem proporcionais, haja vista que o servidor atingiu a idade para a aposentadoria proporcional por implemento de idade (65 anos) em 22.03.1999, após a vigência da EC nº 20/98; II - providenciar o ressarcimento ao erário das quantias eventualmente recebidas a mais; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3551/99 (apenso o de nº 040.013.346/99) - Relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com o objetivo de analisar os Contratos nºs 014/99 e 018/99. - DECISÃO Nº 3767/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 011/99-DAIN/SUAUD, bem como dos documentos contidos no Processo nº 040.013.346/99-apenso; II. autorizar a apensação do processo ao de nº 2902/99, com o fim de subsidiar análise conclusiva da matéria.

PROCESSO Nº 0627/00 (apensos 2 volumes) - Auditoria realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para exame da regularidade da contratação temporária de professores, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3768/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0727/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento da diligência determinada nas Decisões nºs 9627/99 e 46/00. - DECISÃO Nº 3769/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, alertando a Jurisdicionada para o disposto no § 1º do art. 200 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 0735/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento das diligências determinadas nas Decisões nºs 6332/99, 10671/99, 10165/99 e 10230/99. - DECISÃO Nº 3770/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade e alertando a jurisdicionada para o previsto no § 1º, do art. 200, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 0799/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento das diligências determinadas nos Processos nºs 4913/92, 6900/93, 2740/95, 4152/94 e 1693/93. - DECISÃO Nº 3771/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1178/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELOYISIO DE CARVALHO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3772/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato de fls. 64/66, a fim de combinar o artigo 62 da Lei 8112/90 (Lei 197/91) com o artigo 3º da Lei 8911/94, conforme o disposto no item 3.1.2 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96); b) junte aos autos certidão da NOVACAP, referente ao período de 01.03.59 a 20.04.60, já computada para fins da aposentadoria considerada legal pelo TCDF; c) atualize o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 05 até a data dos efeitos do ato revisório, observando os efeitos da Lei 22/89 e do artigo 102, inciso VIII, "b", da Lei 8112/90 (Lei 197/91); d) retifique o abono provisório de fls. 68-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido no item 3.1.4 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93", observando o solicitado nas alíneas precedentes; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 7308/91 (apensos os de nºs 1697/92 e 111.001.351/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), sob o nº 111.001.351/94, em cumprimento à Decisão nº 5612/93. - DECISÃO Nº 3773/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4679/92 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na área de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o intuito de analisar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal - ocorridas após a auditoria anterior - oriundas do concurso público aberto pelo Edital nº 218/92-IDR. - DECISÃO Nº 3774/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada pela 4ª ICE; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Assistente Legislativo da CLDF, de que trata o Edital 218/92-IDR: Dilza Paula da Mota, Miriam Lopes da Silva, Pedro Cesar Sousa da Silva; III) autorizar o arquivamento dos autos sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1786/93 - Aposentadoria de ARNALDO LOPES DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3775/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2818/93 (apenso o de nº 020.001.321/92) - Aposentadoria de JOÃO RESENDE FILHO-PRGDF. - DECISÃO Nº 3776/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3284/94 - Aposentadoria de JOÃO TADEU CINTRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3777/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4869/94 (apensos os de nºs 7745/93 e 2649/94) - Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre eventuais irregularidades na contratação e execução de serviços técnicos especializados pela Fundação Instituto de Administração da FEA/USP. - DECISÃO Nº 3778/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer das justificativas apresentadas pelos Srs. Arino Oton de Lima, Delmar Carneiro Aguiar e Maria do Carmo Lima Bezerra (fls. 444/446, 474/476 e 504/507, respectivamente), para, no mérito, considerá-las procedentes; II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4944/94 - Aposentadoria de MARIA FERNANDES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3779/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1506/95 (apenso o de nº 210.000.645/94) - Aposentadoria de MANOELITO ARAUJO DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 3780/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que retifique o ato concessório de fls. 66/67, a fim de combinar o art. 62, § 2º, da Lei 8112/90 (Lei 197/91) com o art. 3º da Lei 8911/94; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5825/95 (apenso o de nº 030.003.589/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PURCINA VALADARES CASTRO SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3781/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em apreço; II)

determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato de revisão de fls. 189/190-apenso, a fim de considerar os proventos no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, e de corrigir o nome da interessada de acordo com o consignado no documento de fls. 02-apenso, tornando sem efeito o ato de fls. 193/194-apenso; b) atualize o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 212/215-apenso, para computar os efeitos da Lei 22/89 e do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei 8112/90 (Lei 197/91); c) retifique o abono provisório de fls. 195-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de considerar a tabela de vencimentos vigente em julho/94, atentando para os efeitos do contido na alínea anterior; d) promova o acerto de contas com a servidora, observando o disposto no artigo 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); e) dê ciência à interessada do teor desta decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 6439/95 (apensos 3 volumes) - Denúncia de fraude na licitação das obras da Estação Rodoviária de Brasília, veiculada no "Jornal de Brasília" de 22/12/95. - DECISÃO Nº 3782/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) negar provimento ao recurso interposto a fls. 257/258 pelos Srs. Cesar Augusto Portinho Serzedello Corrêa e Sueli Aparecida de Almeida Casella, mantendo, em seus exatos termos, a Decisão nº 3631/99; II) de conformidade com o art. 4º da Resolução nº 113/99, cientificar os recorrentes da presente decisão; III) restituir o processo à Inspeção própria, para os devidos fins, bem como a remessa dos autos, em momento oportuno, ao Relator original do feito, conforme consta do Despacho do Presidente desta Casa acostado a fls. 277.

PROCESSO Nº 0830/97 (apenso o de nº 030.009.475/96) - Aposentadoria de ILMA DO RÊGO MOREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3783/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato concessório de fls. 26-apenso, a fim de excluir a menção ao artigo 1º da Lei 1004/96, haja vista a inexistência de "décimos" incorporados com base nesse dispositivo legal, e de incluir o artigo 7º da mesma norma, que permitiu a manutenção dos "quintos" incorporados com base na legislação pretérita; b) considere, para ATS, o tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 07-apenso), tendo em conta que o cargo da servidora foi regido pela Lei 1711/52; c) retifique o abono provisório de fls. 30-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido no item 3.2.1 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado", observando o solicitado na alínea precedente; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3326/97 (apenso o de nº 030.000.947/97) - Aposentadoria de ADEMAR ANDRADE BERTUCCI-SEA. - DECISÃO Nº 3784/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato concessório de fls. 37-apenso, a fim de excluir a menção ao artigo 1º da Lei 1004/96, haja vista a inexistência de "décimos" incorporados com base nesse dispositivo legal; b) junte aos autos certidão expedida pela Fundação do Serviço Social do DF que comprove o tempo de serviço computado para ATS segundo documento do INSS de fls. 10-apenso; c) corrija o mapa de incorporação de 'quintos' de fls. 35-apenso, excluindo de sua apuração o período prestado pelo servidor na área federal, após 01.01.92 (Lei 197/91), conforme Decisão 4814/98 (Processo 1152/89); d) retifique o abono provisório de fls. 49-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido no item 3.2.1 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado", observando o solicitado na alínea precedente; e) autentique o documento de fls. 32-apenso e complementa as informações cadastrais de fls. 33-apenso; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3661/97 (apenso o de nº 210.000.319/97) - Aposentadoria de EVANDRO BRAGA COLEM-SEA. - DECISÃO Nº 3785/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o ato concessório de fls. 23/24-apenso, a fim de excluir a menção ao artigo 1º da Lei 1004/96, haja vista a inexistência de "décimos" incorporados com base nesse dispositivo legal; b) retifique o abono provisório de fls. 29-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido no item 3.2.1 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado"; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5171/97 (apenso o de nº 030.004.879/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WLADIMIR RIBEIRO AMORAS-SEA. - DECISÃO Nº 3786/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 16-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de reduzir o percentual do ATS, ajustando-o ao disposto no art. 102, inciso VIII, alínea 'b', da Lei 8112/90 (Lei 197/91); b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao servidor, a título de ATS, na forma prevista no art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); c) dê ciência ao interessado do teor da presente decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 0265/98 (apenso o de nº 082.021.403/96) - Aposentadoria de SILMARA VILELA DIAS VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3787/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o ato concessório de fls. 54-apenso, a fim de combinar o art. 1º da Lei 1004/96 com o art. 4º da Lei 1141/96, conforme item 4.1.2 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0504/98 (apenso o de nº 082.005.809/97) - Aposentadoria de MARILENE DE FÁTIMA FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3788/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que corrija o abono provisório de fls. 35-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de considerar a parcela gratificação de regência de classe em termos integrais, por se tratar de vantagem pessoal; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0787/98 - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana (SLU/DF) com o objetivo de avaliar o seu sistema de controle interno. - DECISÃO Nº 3789/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer das justificativas constantes a fls. 55/74, apresentadas em decorrência do item II da Decisão nº 7478/99, para, no mérito, considerá-las procedentes; II) ter por parcialmente atendida a diligência ordenada mediante o item I da decisão em epígrafe; III) determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que, no prazo improrrogável de 30 dias, indique as medidas saneadoras que porventura estão sendo ou serão adotadas, objetivando fortalecer os pontos frágeis descritos no quadro constante a fls. 86/87; IV) determinar, ainda, àquele jurisdicionado que, em seus futuros procedimentos licitatórios, mantenha estrita observância às disposições contidas nos arts. 7º, 2º, II e III; 14; 22, § 3º; e 38, "caput", da Lei nº 8.666/93; V)

autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem como a remessa de cópia da Informação de fls. 76/87 ao SLU/DF, para que este possa dar cumprimento à diligência ordenada no item II deste "decisum".

PROCESSO Nº 1277/98 (apenso 1 volume) - Relatório de inspeção realizada na Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, visando verificar a regularidade do Programa Cesta Pré-Escola. - DECISÃO Nº 3790/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer, não sem antes autorizar a remessa do feito, após o pronunciamento do órgão ministerial, ao Relator original, conforme consta do Despacho do Presidente desta Casa acostado a fls. 102.

PROCESSO Nº 1596/98 (apenso o de nº 030.000.385/98) - Aposentadoria de NEUSA RABÊLO DE CASTRO-SEA. - DECISÃO Nº 3791/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) observe o direito do interessado ao contido no item 3.1.4 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93"; b) retifique o abono provisório de fls. 24-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao contido no item 3.2.1 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "as parcelas de décimos resultantes de transformação (artigo 7º da Lei 1.004/96) ou de incorporação (artigo 1º da Lei 1.004/96) devem ser calculadas pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado", atentando para o contido na alínea anterior; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3467/98 (apenso o de nº 082.010.575/97) - Aposentadoria de ELIZABETH COELHO DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3792/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determino a baixa dos autos em diligência preliminar à Fundação Educacional do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a inclusão dos períodos prestados pela servidora como Orientadora Pedagógica e Assistente de Ensino (certidão do INSS - fls. 07/08-apenso) no critério de contagem ponderada de que trata o art. 1º, § 3º, da Lei 1.864/98.

PROCESSO Nº 3896/98 (apenso o de nº 030.010.342/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ DA SILVA GARROTE-SEA. - DECISÃO Nº 3793/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) inclua na fundamentação legal do ato de revisão o artigo 3º da Lei 8911/94, consoante item "3" da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96); b) corrija o abono provisório de fls. 59-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de considerar os efeitos do artigo 78, § 2º, da Lei 1711/52 e calcular o percentual da parcela ATS sobre o vencimento integral do servidor; c) autentique os documentos de fls. 03/06 e 08-apenso; III) autorizar a 4ª ICE a incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3925/98 (apenso o de nº 030.007.971/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRANCO-SEA. - DECISÃO Nº 3794/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) inclua na fundamentação legal do ato de revisão o artigo 3º da Lei 8911/94, consoante item "3" da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), bem assim o nome do servidor para Raimundo Nonato Pereira Franco; b) efetue a correlação da função originária da Presidência da República com a correspondente na estrutura do GDF, a partir de 09.12.93, de acordo com o item "2" da Decisão 3395/99; c) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, tendo em conta o demonstrativo da aposentadoria (fls. 29 e 39-apenso) e os efeitos da contagem em dobro a que se refere a Lei 22/89; d) corrija o abono provisório de fls. 49-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequá-lo ao solicitado nas alíneas anteriores; III) autorizar a inclusão pela 4ª ICE dos autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3956/98 (apenso o de nº 082.009.630/97) - Aposentadoria de CARMEM MACHADO VIEIRA LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 3795/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 14-apenso, para demonstrar corretamente a apuração do tempo exercido na FEDF, tendo em conta que o período prestado no cargo de Analista de Educação não pode ser objeto de contagem ponderada (art. 1º, § 3º, da Lei 1864/98), por não se incluir entre os que estão sujeitos a regime especial de aposentadoria; b) em consequência, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 23-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade correta (25/30); c) apure as quantias pagas indevidamente à inativa, com vista à reposição do erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), tendo em conta o disposto nas alíneas anteriores; d) dê ciência à servidora dos termos desta decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento do item II precedente.

PROCESSO Nº 4114/98 (apenso o de nº 082.001.320/97) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 3796/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 22-apenso, tendo em conta que o período prestado no emprego de Auxiliar Administrativo não pode ser objeto de contagem ponderada (art. 1º, § 3º, da Lei 1864/98), por não se incluir entre os que estão sujeitos a regime especial de aposentadoria; b) retifique o abono provisório de fls. 36-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade correta (33/35), tendo em conta o disposto na alínea precedente, e para reduzir o percentual da GRC para 16%, visto que o tempo de Auxiliar Administrativo e o de cargo comissionado (fls. 07/08 e 11/12-apenso) não se prestam para esse fim; c) apure as quantias pagas indevidamente ao inativo, com vista à reposição do erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), tendo em conta as alíneas anteriores; d) dê ciência ao servidor dos termos desta decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento do item II precedente.

PROCESSO Nº 4694/98 - Relatório da Auditoria de Regularidade efetuada pela 3ª ICE no Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF. - DECISÃO Nº 3797/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, dê efetivo cumprimento à diligência objeto da Decisão nº 1885/99, reiterada pela Decisão nº 8904/99, encaminhadas por meio dos Ofícios nos 766/99, de 22.04.99, e 2925/99, de 25.11.99, respectivamente; II) autorizar a audiência do Diretor-Geral daquele Departamento para, também no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativas quanto ao descumprimento das determinações deste Tribunal de Contas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; III) devolver os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4810/98 (apenso o de nº 082.016.324/97) - Aposentadoria de NEIDE BANCILON VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3798/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 16-apenso, tendo em conta que o período prestado no cargo de Assistente de Administração não pode ser objeto de contagem ponderada (art. 1º, § 3º, da Lei 1864/98), por não se incluir entre os que estão sujeitos a regime especial de aposentadoria; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4821/98 (apenso o de nº 082.015.491/97) - Aposentadoria de MANOEL LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3799/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) retifique o ato concessório de fls. 24-apenso, a fim de combinar o art. 1º da Lei 1004/96 com o art. 4º da Lei 1141/96, conforme item 4.1.2 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96); b) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 17-apenso, tendo em conta que o período exercido no cargo de Especialista de Educação não pode ser objeto de contagem ponderada (art. 1º, § 3º, da Lei 1864/98), por não se incluir entre os que estão sujeitos a regime especial de aposentadoria; c) retifique o abono provisório de fls. 56-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para calcular os proventos na proporcionalidade correta (30/35), tendo em conta o disposto na alínea precedente, e para adequar o valor da parcela 'décimos' ao apurado a fls. 54-apenso; d) apure as quantias pagas indevidamente ao inativo, em função da proporcionalidade equivocada dos proventos, com vista à reposição do erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); e) dê ciência ao servidor dos termos desta decisão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento do item II precedente.

PROCESSO Nº 4895/98 (apenso o de nº 082.015.543/97) - Aposentadoria de ANAURISE RIBEIRO TODA-FEDF. - DECISÃO Nº 3800/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0906/99 - Contendo o Ofício nº 321/00 - GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhar a TCE objeto do Processo nº 082.019.475/98 - FHDF. - DECISÃO Nº 3801/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 321/00 - GAB/SEF e concedeu ao Secretário de Fazenda prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 082.019.475/98 - FHDF.

PROCESSO Nº 1727/99 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3802/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução decidiu, preliminarmente, pela apensação do feito ao Processo nº 1277/98, para exame em conjunto, não sem antes ouvir o seu Relator original.

PROCESSO Nº 1911/99 (apenso o de nº 082.000.112/98) - Aposentadoria de REGINA MARIA ASSUMPTÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 3803/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, restituir os autos à 4ª ICE, para nova instrução, tendo em conta o que foi decidido no Processo 444/99.

PROCESSO Nº 2232/99 (apenso o de nº 030.009.231/98) - Pensão civil concedida a DORVALINA JOSÉ FERREIRA LIMA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3804/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2345/99 (apenso o de nº 030.006.935/98) - Pensão civil concedida a MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3805/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2431/99 - Representação nº 06/99-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, em que se noticia que a Administração Distrital está vedando o cômputo do período de licença-prêmio em dobro, para aposentadorias a serem concedidas após a Emenda Constitucional nº 20/98 (Reforma da Previdência). - DECISÃO Nº 3806/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2670/99 (apenso o de nº 030.003.213/99) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3807/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2700/99 - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 3/99, publicado pelo Banco de Brasília-BRB, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação coletiva para os empregados do BRB/BM, mediante o fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação. - DECISÃO Nº 3808/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e conhecendo da documentação acostada a fls. 180/201, decidiu: I) reiterar ao Banco de Brasília S.A. (BRB) os termos do item III da Decisão nº 3154/98, no sentido de que a entidade, em suas contratações, inclusive as decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, exija previamente das empresas contratadas a comprovação de quitação com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante prevê os arts. 195, § 3º, da Constituição Federal, e 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.95; II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem como a remessa do processo, em momento oportuno, ao Relator original do feito, conforme consta do Despacho do Presidente desta Casa acostado a fls. 220.

PROCESSO Nº 3500/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 3809/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal os termos da Decisão nº 1547/00, encaminhada mediante Ofício GP nº 372/00, fixando prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 001.001.174/99.

PROCESSO Nº 0159/00 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IDR) e no Fundo/IDR, na forma da programação especificada no Plano Geral de Auditoria para 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 3810/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela FEDF, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução-TCDF 100/98; II) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais 1-FEDF/DEx/DPe/99, 3-FEDF/DEx/DPe/99 e 4-FEDF/DEx/DPe/99: Edital 01-FEDF/DEx/DPe: Adriana Maria da Silva, Alessandro de Faria Antunes, Amílton Pereira Passos, Ana Gonçalves da Costa Pereira, Angelica Regina Carvalho Araújo, Anne Amaro Oliveira, Antônio Edilson Alves Bem, Cleurleide Lacerda Pereira, Edejan Heise de Paula, Edson Augusto de Mendonça Júnior, Edson Batista Lopes, Elves Ferreira da Costa, Emanuel Antônio Barbosa, Erica Mohn, Fábica Kátia Pimentel Moreira, Fabiana Maria Brito Fernandes, Fábio Henrique Corrêa de Almeida, Francisca Ribeiro Almeida, Francisco Antônio de Almeida, Gustavo Araújo de Melo, Henrique José Santana, Henrique Wallace Rodrigues Cunha, Irany Santos das Neves, Itacelma Fonseca Correa, Jorge José da Rocha, José Maria da Silva Mourão, Luciano Marim Bogalho, Luiz Carlos Rodrigues de Matos, Marcelo José Domingos, Marco Antônio Botto Pereira, Maria da Silva Lopes, Messias Inácio Franco, Neide Carneiro da Silva, Neide de Barros Rodrigues, Neme Célia Aguiar Reges, Noemir Fonseca Amaral, Olímpia Pereira, Paulo Henrique Cruz, Ricardo da Silva Gelak, Rogerney da Silva Freitas, Sandro Pacheco Lima, Sérgio Mota, Sheyla Maria Araújo Leite, Silvana Grangeiro do Amaral, Sônia Maria Nunes da Silva, Stella Teresa Gioia, Tatiana Silva Marques, Valmir Jacinto da Silva, Wesley Pereira da Cunha, Ylialba da Silveira Viana; Edital 03-FEDF/DEx/DPe: Alessandra Madureira Oliveira, Aline de Menezes, Ana Cristina Corado Louzeiro, Andréa Valéria Lima Cassiano, Anna Flávia Borges Sales, Arlene Lopes de Vasconcelos, Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Carmen Lúcia Porto Fernandes, Carmozita Silva Rocha, Cláudia Regina Richter, Deyse Carla de Oliveira, Elaine de Araújo, Eliane Dias Marques Rocha, Eliane Martins da Silva, Elijorlete Moura Siqueira, Fábica Alves da Silva, Heloisa Juliana Porto Alves Moreira, Hyarbas Olavo Ferreira, Irmelina de Maria Silva Rodrigues, Joelieta Marques da Rocha Silva, Joseli Gomes de Farias, Jovelina Ferreira de Sousa Alves, Kettly Cristina Lemes, Klaus Alexandre Silva dos Santos, Lanusa Menezes da Silveira, Lídia Fonseca Moreira, Lindário Ribeiro da Conceição Filho, Luana Rosa, Margareth Aparecida Barreto, Maria Adriana da Silva, Maria Aparecida Fernandes de Medeiros, Maria

Auxiliadora Dias Amado Mendes, Maria Auxiliadora Nunes, Maria da Conceição Gondim Sampaio, Maria das Graças Lisboa de Lima Nascimento, Maria Lúcia Magalhães, Marilene José Soares da Silva, Miguel Arcajo de Freitas, Mônica da Silva Emiliano, Nair Maria Ribeiro Pena, Ney Marcos Alves de Souza, Nielson Menão, Poliana Oliveira Nunes, Realina Rosângela Fernandes Moreira, Regina Lúcia dos Santos Machado, Regina Natália de Paula Almeida, Rosimari Marques Ferreira, Rosimeire José de Sousa, Shirley Garcia Alves, Sônia Lúcia Brito Santos, Vânia Alves Mendes, Vilma Luiz de Sousa, Viviane Figueiredo de Oliveira, Zélia Maria de Sousa, Zilma Flores da Silva; Edital 04-FEDF/DEx/Dpe: Débora Mouzinho Lima Xavier, Luciane Dias de Oliveira, Luzia Dias da Costa, Marcos Cardoso dos Santos, Maria Augusta Lima da Rocha, Osmerina Ferraz da Silva Sousa, Terezinha Otaviana Maciel; III) autorizar a restituição dos documentos constantes dos volumes em anexo à FEDF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0235/00 (apensos 2 volumes) - Editais nºs 01/99 e 03/99-FEDF/DEx/DP, lançados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes a processo seletivo para contratação temporária de professores, nas áreas/disciplinas que especificam. - DECISÃO Nº 3811/00. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela FEDF, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução-TCDF 100/98; II) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal: a) observância do disposto nos incisos I a III do art. 7º da Resolução-TCDF 100/98, bem como o prazo especificado no "caput" do referido artigo, para encaminhamento dos respectivos elementos admissionais, relevando a falha apontada pela instrução; b) que, doravante, elabore os resultados dos processos seletivos simplificados por ordem de classificação e por área/disciplina; III) cientificar à jurisdicionada que, para o cumprimento das exigências do art. 7º, V, da citada Resolução 100/98, é desnecessário o envio de cópias de documentos pessoais dos candidatos, bastando a declaração da autoridade responsável pelas contratações temporárias; IV) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais 1/99-FEDF/DEx/DPe e 3/99-FEDF/DEx/DPe: Edital 01/99-FEDF/DEx/Dpe: Denise Maria de Araújo; Edital 03/99-FEDF/DEx/Dpe: Alba Maria de Albuquerque Coelho, Aldo Martins Saminéz, Ana Lúcia Magalhães Coelho Pereira, Ana Lúcia Santos Santana, Anete Oliveira Almeida, Angelina de Jesus de Souza, Antônia Carmem de Matos, Antônia Lúcia Alves Passos de Araújo, Aparecida dos Santos Rodrigues, Aracy de Medeiros Cavalcante Ciriaco, Bernadete de Moura e Silva, Carla Baggi de Lucena Soares, Carlos Wellington Fernandes dos Santos, Cássia Cristiane Rodrigues dos Santos, Célia Maria Ribeiro Viegas, Clarice Cardoso da Rocha, Cleusa Maria Alves de Souza, Clever de Sant'anna, Creuza Gilberto Gabriel, Cristina Miranda da Trindade, Débora Keila de Souza, Débora Machado de Souza, Décio Afonso Berger, Déia Pereira Ramos, Delma Rejane do Amaral Moura Lobato, Dilma Maria Ribeiro Guimarães, Edna Pereira de Oliveira, Elis Maria Alves de Figueiredo Sousa, Elza Alcebiades Paulino, Fátima de Jesus Pires, Francisco de Sales Barbosa Rodrigues, Geisha Berger, Geslene Brasil Azevedo, Gilcécia Teresinha de Freitas Corrêa, Gilvanete Oliveira da Silva, Gláucia Dilene Oliveira Delgado, Graziella Patrícia Santos Nascimento, Helen Mercês da Silva, Iolanda Soares de Araújo, Iraci Maria da Costa Machado, Irene Nunes dos Santos, Isolda Gemma Giordani, Jair Batista dos Santos, Janete Galli Keijock, João Marcelo Barreto Silva, Jonilde Meirelles Bezerra, Josefina Maria Gomes Bontempo, Kamilla Pereira Cosmo, Kelly Cristina Garcia da Silva Lima, Laudice de Paula Cerqueira Brandão, Liberina Pereira de Andrade, Lourinete Maria da Nóbrega, Lúcia Helena Frossard Queiroz, Lúcia Mendes Batista, Lúcio Rogério Barbosa, Luiz Fernando Cardoso, Luiza Regina Mello, Luzia Maria de Carvalho, Luzinete Valeriano Rocha Fonseca, Mancy Margarete do Nascimento, Márcia Regina Lopes, Maria Amélia Saraiva Frazão, Maria Auxiliadora Araújo, Maria Auxiliadora Fagundes de Oliveira, Maria das Graças Matias Bordoal, Maria das Mercês Vieira Barboza, Maria de Fátima Castro, Maria de Fátima Oliveira, Maria do Socorro Ribeiro Lima, Maria Elizabeth Ribeiro Pacheco, Maria Ester Batista do Carmo, Maria Helena Ferreira da Silva, Maria Ivonete Luiz, Maria José dos Santos Souza, Maria Lucy Carvalho, Maria Marta Gonçalves, Maria Tereza Felix da Silva, Maria Vilarinho Cardoso, Mário Cesar Batista de Souza, Marisa Araújo Cordeiro, Marta Barbosa da Cunha, Marta Brugger da Bouza, Mayra Cunha Rodrigues, Miriam Arlete Martins, Miriam Barbosa da Cunha, Miriam Bueno Meira, Neide Bancellon Vieira, Neusa Aparecida Mira Caixeta, Noeli Cursino Silva Brito, Paulo Roberto da Silveira, Pedrina de Sousa Miranda, Regina Célia Martins Sant'ana, Regina Lúcia Boquady Barros Soares, Rita de Cássia Bonfim Custódio, Rodrigo Corrêa Rosa, Rosana Sarkis Campos, Sandra Pereira de Souza, Sandra Valéria Damasceno Silva, Sebastiana Belmira Martins, Sheila Alvez Mateus Félix, Sílvia da Silva Bastos, Sônia Márcia Sartório de Castro, Sônia Maria do Amaral Moura, Stania Marys Rosas da Silva, Tais Azevedo Capillé, Tatiana Marck Mioto, Valdinês Olímpio Barbosa Brandão, Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade, Vera Cruz de Carvalho Melo, Vilma Alves Teixeira, Wagner Gonçalves de Oliveira, Wanda Tereza Mendes Monteiro, Zélia Maria Barros Gonçalves; V - autorizar a restituição dos documentos constantes dos volumes em anexo à FEDF e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 5 volumes) - Edital de Concorrência nº 02/2000 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção da Ponte Rodoviária Ligando a Região do Clube de Golfe ao Lago Sul, entre as QL 24 e 26. - DECISÃO Nº 3720/00. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao requerimento do Sr. José Euclides Andrade Viana (fls. 446/448), decidiu autorizar a Inspeção própria a fornecer cópia das fls. 318/445 dos autos em apreço ao solicitante, sem prejuízo do ressarcimento das despesas, consoante prevê a Decisão nº 4443/96.

PROCESSO Nº 1044/00 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 06/2000, originário da Companhia Energética de Brasília (CEB), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios e instalações da entidade. - DECISÃO Nº 3718/00. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do edital em exame, decidiu: I - determinar àquela jurisdicionada que, no prazo de 10 dias, apresente, a título de contraditório, esclarecimentos e justificativas a respeito dos seguintes fatos observados no referido edital: a) realização da contratação mediante lote único, sem observar a regra estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e sem considerar o teor do OF GP CIRCULAR nº 05/98, recebido pela entidade em 29.05.98; b) exigência concomitante de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo e das garantias previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93, contrariando o disposto no art. 31, § 2º, da referida norma legal; c) fixação de percentual, no valor máximo permitido pela lei (10%), para a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo; d) ausência de planilha orçamentária contemplando todos os encargos e custos incidentes sobre os serviços de vigilância (arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93); e) utilização na estimativa orçamentária dos valores mensais pagos à atual contratada, acrescidos do percentual de 5%, a título de projeção inflacionária, apesar de o objeto da licitação ter sido redimensionado, de forma a excluir alguns postos de vigilância; II) com fulcro no artigo 198 do RJ/TCDF, determinar à CEB, ainda, que não dê prosseguimento à Concorrência 06/2000, enquanto esta Casa não se pronunciar, em definitivo, a respeito de sua regularidade, não sem antes alertá-la no sentido de que o descumprimento desta deliberação pode ensejar a aplicação das penalidades impostas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, fixando-lhe igual prazo de 10 (dez) dias para instrução do feito, após o cumprimento da diligência, bem como a remessa de cópia do Relatório/Voto e da Informação de fls. 114/120 à jurisdicionada, para que possa dar cumprimento à diligência ordenada no item I deste "decisum".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3076/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretária de Administração do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3004/99. - DECISÃO Nº 3812/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 342/2000-GAB/SEA e anexos; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/05/2000, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3004/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3115/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretária de Administração do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1275/99. - DECISÃO Nº 3813/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 342/2000-GAB/SEA e anexos; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo,

por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/05/2000, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 1275/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3740/93 (apenso o de nº 030.014.930/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DINIZ BORGES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3814/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a MARIA JOSÉ DINIZ BORGES, viúva, e temporária a LINCOLN DINIZ BORGES, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DINIZ BORGES, ROSÁRIO DE FÁTIMA DINIZ BORGES e LUCIA TERESA DINIZ BORGES, filhos do ex-servidor WILSON CARNEIRO BORGES, visto à fl. 22, retificado às fls. 121/123 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 128, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir todos os beneficiários, bem como fazer constar no rateio os respectivos percentuais e valores, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7722/93 - Aposentadoria de EVILÁZIO PUREZA NUNES-FHDF. - DECISÃO Nº 3815/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9558/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVILÁZIO PUREZA NUNES, visto à fl. 06-verso dos autos; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, doravante, promova por simples apostilamento nos assentamentos funcionais do servidor, quando for o caso de concessão do benefício de isenção do Imposto de Renda, previsto na Lei nº 7713/88, para aposentado com proventos integrais, que vier a ser acometido de doença especificada em lei, conforme antecedentes dos Processos nos 3184/88, 3624/88 e 2803/92.

PROCESSO Nº 2305/94 - Aposentadoria de JOSÉ ALUIZIO BOTELHO-FHDF. - DECISÃO Nº 3816/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7965/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato visto à fl. 07-verso dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 3512/94 - Procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal para a fixação de valores das taxas de ocupação e de conservação de imóveis funcionais. - DECISÃO Nº 3817/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 053/00 - PRES, de 02/02/2000, encaminhada pela CAESB em atendimento à diligência determinada na Decisão nº 10.640/98, relevando o pequeno atraso observado pela instrução; II - considerar atendido o item c.1 e não atendido o item c.2 da mencionada decisão; III - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando para o que dispõe o inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, apresente informações sobre: a) o descumprimento da determinação contida no item c.2 da Decisão nº 10.640/98; b) a situação atual dos imóveis funcionais ocupados no ano de 1997 pelos servidores relacionados no Quadro II do item 08 da instrução, fl. 564; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5016/94 - Aposentadoria de MARIA REGINA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3818/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 08-verso dos autos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a.1) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; a.2) aplicar os percentuais das parcelas Triênio e Adicional por Tempo de Serviço exclusivamente sobre o vencimento do padrão em que a servidora se encontrava posicionada; a.3) calcular a parcela Gratificação de Atividade sobre o vencimento proporcional; b) apurar as quantias pagas a mais à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6400/94 (apenso o de nº 030.008.064/94) - Pensão civil concedida a MARIA GOMES DE SOUZA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3819/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4283/99, II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão vitalícia a MARIA GOMES DE SOUZA, genitora, e temporária a PAULA ROBERTA FERREIRA GOMES DE SOUZA, filha do ex-servidor PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA, visto às fls. 17/18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2067/95 (apenso o de nº 061.010.253/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de UARACI PEDREIRA LOBO-FHDF. - DECISÃO Nº 3820/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão inicial: a) acostar aos autos certidões específicas em que conste o tempo de serviço prestado pelo servidor à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de setembro/65 a setembro/80 (5.502 dias), conforme noticiado nos documentos de fls. 5v, 09 e 10; b) confeccionar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 26, que foi indevidamente invalidado, pois o mesmo subsidiou a aposentadoria com proventos proporcionais do servidor, considerando, para fins de Adicional por Tempo de Serviço e Triênios, o tempo de serviço citado no item "a" se devidamente comprovado por certidão específica; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir, caso atendido o item "a", a parcela "Triênios", no percentual de 12% (doze por cento); II - quanto à revisão: a) retificar o ato revisório de fl. 48, a fim de: a.1) incluir em sua fundamentação legal o art. 41, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Distrito Federal; a.2) considerar os efeitos financeiros da revisão a partir de 08/12/93, data da aposentadoria, por se tratar de averbação tardia de tempo de serviço; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, e o item I precedente, para adequar os valores de suas parcelas à tabela de vencimentos do mês da concessão inicial (dezembro/93); alterando a data de sua vigência para 08/12/93 e observando, quanto ao aspecto financeiro, a prescrição aplicável; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3621/95 (apenso o de nº 131.000.368/95) - Aposentadoria de IZAIAS FERREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3821/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), retifique o ato de fl. 33, no que se refere à aposentadoria do interessado, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 939/95, nos termos da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 4189/96 (apenso o de nº 061.011.068/95) - Aposentadoria de MARIA NAZARETE SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3822/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fl. 22, no que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e para consignar corretamente a vantagem prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6732/79 e não como está "§ 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79"; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de nomear a parcela "Vant. Pes. MP 892/95" excluindo a referência à Medida Provisória 892/95; III - juntar aos autos: a) mapa de incorporação de quintos, observando o disposto no art. 4º, inciso XIII, da Resolução TCDF nº 101, de 15/07/98; b) demonstrativo das transformações do cargo em comissão EC-12, discriminado à fl. 09, até a data da inativação; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4199/96 (apenso o de nº 061.023.187/94) - Aposentadoria de INEZ DE FÁTIMA MARRA FURTADO-FHDF. - DECISÃO Nº 3823/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 20/21, no que se refere à aposentadoria da interessada, para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95, nos termos do item 3.1.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - tornar sem efeito o ato de fl. 23; III - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, para corrigir o total de dias de licença-prêmio não usufruída, tendo em vista o documento de fl. 18; IV - confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de renomear a parcela "Vant. Pessoal MP 892/95", excluindo a referência à Medida Provisória 892/95, e corrigir o seu valor utilizando a tabela de conversão de fevereiro/95, vigente à época da aposentação; V - juntar aos autos: a) mapa de incorporação de quintos, observando o disposto no art. 4º, inciso XIII, da Resolução TCDF nº 101, de 15/07/98; b) demonstrativo das transformações do cargo em comissão EC-12, discriminado à fl. 03, até a data da inativação; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4490/96 (apenso o de nº 061.000.601/96) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3824/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 23, no que se refere à aposentadoria do interessado, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II - anexar aos autos mapa de incorporação de quintos, observando o disposto no art. 4º, inciso XIII, da Resolução TCDF nº 101, de 15/07/98; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) incluir a parcela relativa à vantagem pessoal denominada "triênio", calculada no percentual de 6%; b) calcular a parcela relativa aos "quintos" incorporados na proporção de 4/5 da representação mensal da Gratificação por Encargo em Gabinete - Assistente, caso se verifique que o interessado permaneceu no cargo para o qual foi designado pela Portaria de 05/12/91, fls.11/12, até 06/01/96; c) transformar a parcela "Vant. Pes. PCCS" em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VNPI; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4741/96 (apenso o de nº 061.031.338/96) - Aposentadoria de MILTA PESSÔA DE GODOI-FHDF. - DECISÃO Nº 3825/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fl. 17, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de excluir de sua fundamentação legal a referência à Medida Provisória nº 831/95 (conforme item 3.1.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96) e incluir o art. 7º da Lei nº 1004/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos na proporção de 4/10 da retribuição - vencimento percebido, acrescido da representação mensal - do cargo comissionado de símbolo DF-04, atentando para os reflexos na totalidade dos proventos; III - juntar aos autos mapa de incorporação de "quintos", no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pela interessada, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente (art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98 - TCDF); IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6216/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento de diligência. - DECISÃO Nº 3826/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 342/2000-GAB/SEA e anexos; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/05/2000, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 10359/98; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7029/96 (apenso o de nº 061.030.454/96) - Aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA CAMARGOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3827/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 18 para excluir de sua fundamentação legal os dispositivos da Lei nº 6.732/79 e suas alterações, e incluir o § 7º do art. 41 da LODF e os arts. 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos quintos já incorporados com base na legislação pretérita, transformando-as em décimos, condicionada ao exercício de cargo comissionado, pela inativa, na data de sua aposentação, tornando sem efeito o ato de fl. 22; II - acostar aos autos a dispensa do emprego em comissão, cuja designação se deu pela Instrução nº 549/76, fl. 06, observando os reflexos no documento de fl. 07; III - esclarecer se a interessada, na data da aposentação, exercia cargo comissionado, ante o disposto no art. 3º da Lei nº 1.004/96; IV - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 24, a fim de excluir o período posterior a 10/07/96, data da inativação da interessada; V - confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de calcular o valor da parcela "Décimos Lei 1004/96" com base na retribuição do cargo comissionado DF-03 - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, nos termos da Decisão nº 3.395, adotada no Processo nº 3.871/96, utilizando a tabela de vencimentos vigente no mês da aposentação; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7953/96 (apenso o de nº 082.012.907/99) - Concurso Público para o preenchimento de cargos na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital Normativo nº 01/96-UNB/FEDF. - DECISÃO Nº 3828/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 765/99-DEX, à fl. 523, que capeou o Processo nº 082.012907/99, apenso, da Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo por cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 4848/99; b) das alegações apresentadas pelos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal às fls. 525/533, considerando-as satisfatórias; II - dar conhecimento desta decisão aos servidores Adriana Maria Alves Pinto Lotti, Andréa Massi Carneiro e João Carmo Athaide Mangabeira; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 082.012907/99 à origem; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0552/97 (apenso o de nº 082.028.135/95) - Aposentadoria de RIGEL SENNA JERONYMO-FEDF. - DECISÃO Nº 3829/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 13, no que se refere à aposentadoria do interessado, para corrigir a denominação do cargo para Analista de Educação, nos termos da Lei nº 299/92, bem como para excluir a vantagem do art. 3º da Lei nº 8.911/94 e fazer constar o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que quando da publicação do ato de aposentadoria já restava vigente esse último diploma legal; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Adicional Décimos - Lei 1.004/96 - (2/10 DF-07)" com base no valor da retribuição - vencimento percebido acrescido da representação mensal; III - confeccionar novo Relatório de Quintos, em substituição ao de fl. 29, para encerrá-lo em 21/01/96, de acordo com o ato de exoneração de fl. 27; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1089/97 (apenso o de nº 061.027.903/92) - Aposentadoria de MANOEL VIEIRA LINS-FHDF. - DECISÃO Nº 3830/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 15-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, por apostilamento, efetue a correlação da gratificação originária da esfera federal com a correspondente na estrutura do Distrito Federal - a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93 -, conforme entendimento firmado pelo Tribunal na Decisão nº 13170/95, ratificada pela de nº 3395/99, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2509/97 (apenso o de nº 020.000.137/95) - Aposentadoria de JÚLIA MARIA FEITOSA-PRGDF. - DECISÃO Nº 3831/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 67, no que se refere à aposentadoria da interessada, para combinar os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular as vantagens previstas nos arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, consoante o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, observando, ainda, a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do disposto no item 4.1.3 desta mesma Decisão.

PROCESSO Nº 5206/97 (apenso o de nº 061.042.410/93) - Aposentadoria de RIGEL SENNA JERONYMO-FHDF. - DECISÃO Nº 3832/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RIGEL SENNA JERONYMO, visto à fl. 09-verso; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) numerar as peças a partir da fl. 31 até a de fl. 39, inclusive; b) efetuar, por apostilamento, a correlação da gratificação do cargo exercido no âmbito da Presidência da República com a correspondente na estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, conforme entendimento firmado por este Tribunal nas Decisões nºs 13.170/95, 5194/96 e 2336/97, retificada pela de nº 3395/99, procedendo-se os acertos financeiros, se devidos; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, a fim de corrigir os valores das parcelas, considerando a carga horária semanal de 40 horas; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 24 e 28, porquanto a retratação ocorreu após a data da inativação do servidor, não produzindo, portanto, qualquer efeito.

PROCESSO Nº 0148/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades no pagamento de Adicional Noturno aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal. Juntou-se aos autos recurso contra decisão da Corte, interposto por aquela Pasta. - DECISÃO Nº 3833/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração de fls. 44/87; II - dar ciência à Secretaria de Segurança Pública do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 2300/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999 III - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0753/99 - Atas de órgãos colegiados do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB. - DECISÃO Nº 3834/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das atas das reuniões: 87ª a 92ª da Junta de Controle, 146ª, 147ª, 149ª a 156ª e 158ª a 170ª da Diretoria Colegiada e 004ª a 008ª da do Conselho Técnico do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB; II - determinar à jurisdição: a) a imediata remessa a este Tribunal das Atas das reuniões nºs. 148ª, 157ª e 171ª da Diretoria Colegiada, relativas ao exercício de 1999; b) que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, detalhes sobre a contratação das refeições constantes do item 1º da Ata da 147ª reunião da Diretoria, de 05/04/99, esclarecendo, em especial, valores unitários, gastos mensais e período da concessão; III - autorizar a audiência do dirigente mencionado no parágrafo 6 da Informação nº 13/2000, fl. 89, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre a falta de encaminhamento das atas discriminadas na alínea anterior - desconsiderando, inclusive, o que consta da Decisão nº 9813/99, exarada no Processo nº 421/99 - alertando-o para o que estabelece o art. 182, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 1999, c/c com o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2639/99 (apenso o de nº 082.019.079/98) - Aposentadoria de MARONITA ROSA DA SILVA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3835/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - cancelar a informação constante do documento de fl. 15, tendo em vista que o tempo de serviço prestado ao órgão após 16/12/98, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme Decisões nºs 7303/99 e 7021/99, adotadas nos Processos nºs 1886/99 e 1887/99 deste Tribunal, é contado para fins de aposentadoria e anuênios; II - retificar o ato de fl. 20, alterado pelo de fl. 42, para acrescentar o art. 62 da Lei nº 8.112/90, art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1004/96, art. 4º da Lei nº 1141/96 e art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98, e excluir a expressão "revogada pelo Artigo 1º da Lei nº 1004 de 11 de janeiro de 1996"; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2792/99 (apenso o de nº 061.039.887/99) - Aposentadoria de JOSÉ PONTES VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3836/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - renumerar os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 07, inclusive; II - retificar o ato de fl. 23, no que se refere à aposentadoria do interessado, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; III - esclarecer os motivos pelos quais não foram considerados: a) o período completo do tempo de serviço prestado à Força Aérea Brasileira, de 1º/02/73 a 02/02/76, de acordo com a certidão de fl. 06, e a razão de não ter sido computado para fins de adicionais; b) o tempo de serviço prestado ao Banco Central do Brasil, no período de 04/08/67 a 04/02/74, segundo a certidão de fl. 09, para fins de aposentadoria e adicionais; IV - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 25, a fim de computar para efeito de adicional o tempo constante da Certidão de fl. 06, conforme averbação publicada no ato de fls. 07/08, considerando-se o tempo resultante do questionamento constante do item III; V - confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que: a) a parcela "Integração de Plantões" seja transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VNPI e juntamente com a parcela referente à "Decisão 241-TST" tenham os seus valores consignados de acordo com aqueles vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da presente concessão, nos termos da Lei nº 1.867, de 19/01/98, e Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96; b) corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço em conformidade com os resultados decorrentes dos itens III, IV e V; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2967/99 (apenso o de nº 061.005.027/98) - Aposentadoria de GRACE ALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3837/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - obtenha junto ao INSS Certidão de Tempo de Serviço prestado pela servidora à extinta PORTOBRAS, no período de 1º/08/1977 a 20/01/1985, tendo em vista divergência entre o tempo apurado na Certidão de fl. 24 e verso e a averbação, para fins de aposentadoria, de fl. 26; II - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela relativa à Lei nº 941/95, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3244/99 (apenso o de nº 061.042.083/99) - Aposentadoria de WASHINGTON GUIMARÃES LACERDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3838/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 41, no que se refere à aposentadoria do interessado, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de

décimos incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o art. 7º da Lei nº 1.004/96 com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96, décimos pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3280/99 - Auditoria realizada na Região Administrativa I - Brasília para verificar a regularidade dos pagamentos relativos às concessões de aposentadoria e de pensão e respectivas revisões, bem como o cumprimento das correções determinadas por esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 3839/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 87/185; b) dos resultados da auditoria determinada pela Decisão nº 200/2000; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, informando a este Tribunal os valores apurados e a conclusão das tarefas: a) com relação à diferença de Adicional por Tempo de Serviço (código 2504 ou 1585-aposentadoria e 2.506-pensão): a.1) comprovar a regularização do pagamento aos servidores alcançados pelo Decreto nº 20.041/99; a.2) adotar procedimento uniforme, evitando seu pagamento na mesma rubrica do Adicional por Tempo de Serviço (códigos 1504-aposentadoria ou 1506-pensão); a.3) proceder ao ressarcimento dos valores percebidos a mais pelos integrantes das carreiras de Fiscalização e Inspeção e de Finanças e Controle, em decorrência do cálculo indevido da diferença de Adicional por Tempo de Serviço, em 28,86%, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) no Processo nº 4.888/97-TCDF (030.005.321/97-SEA) de Maria de Jesus Dias da Costa, matrícula nº 32.980-0: b.1) quanto à aposentadoria: b.1.1) retificar o ato de fl. 13, para nele constar a 2ª Classe, Padrão IV, em vez de 1ª Classe e Padrão I, na data da concessão, observando o disposto no item I da Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF; b.1.2) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, para nele calcular os proventos com base na 2ª Classe, Padrão IV, nos termos do item II, da Decisão Normativa nº 2/93 - TCDF; b.1.3) tomar sem efeito o documento substituído; b.2) quanto às fichas financeiras de 1997 a 2000: b.2.1) rever os cálculos das gratificações de desempenho, e a de atividade, atendo-se à proporcionalidade dos proventos (6/30), bem como o percentual do Adicional por Tempo de Serviço; b.2.2) promover, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, o ressarcimento ao erário, após compensados os descontos já efetuados fl. 130, dos valores pagos indevidamente, conforme item precedente, mais o complemento do salário-mínimo; c) no Processo nº 3.056/91-TCDF (141.000.167/91-SEA) de Mariano Alves de Assunção, matrícula nº 17.461-0 rever os cálculos dos proventos para deles incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; d) no Processo nº 3.465/91-TCDF (141.000.262/91-SEA) de Antônio Segundo de Moraes, matrícula nº 12.983-6, nas fichas financeiras de 1999 e 2000: d.1) rever as parcelas relativas ao Adicional por Tempo de Serviço, calculadas com base na soma do vencimento, mais a gratificação de fiscalização, bem como sua diferença sobre o abono especial, ambas calculadas no percentual de 32%; d.2) rever os cálculos da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; d.3) repór ao erário, na forma prevista no art. 46, da Lei nº 8.112/90, os valores pagos indevidamente; e) regularizar o pagamento da parcela Adicional por Tempo de Serviço de março de 2000, sem prejuízo da reposição ao erário, na forma prevista no art. 46, da Lei nº 8.112/90 quanto aos Processos nºs 7.848/93 - TCDF (141.003.039/93-SEA) de Alcides Correa de Moraes, matrícula nº 32.738-7; 1.580/98 - TCDF (141.006.514/97-SEA) de Francisco Flor da Silva, matrícula nº 32.718-2; 3.430/92 -TCDF (141.000.687/92-SEA) de Francisco Pereira Filho, matrícula nº 32.722-0; 010/97 - TCDF (141.003.256/96-SEA) de José Custódio Sobrinho, matrícula nº 32.713-1; 5.041/90 - TCDF (141.000.130/95-SEA) de Pedro Alves de Freitas, matrícula nº 32.735-2; III - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa sobre a possibilidade de serem aplicados os arts. 67 e 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90, nos casos tratados nos Processos nºs 2.587/91 - TCDF (141.000.198/91-SEA) de Aparecida Luiza B. Saboya, matrícula nº 16.890-4, alterando-se o Adicional por Tempo de Serviço para 32%; e 3.727/92 - TCDF (030.171.193/91-SEA) de Gedeam Campelo Nunes, matrícula. nº 4.964-6, alterando-se o Adicional por Tempo de Serviço para 29%; IV - reiterar os termos do item II da Decisão nº 200/2000, fl.81; V - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório de fls. 186/195 e do referido voto do Relator aos responsáveis indicados no item anterior, para facilitar a apresentação de suas razões de justificativa; VI - o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3281/99 - Auditoria realizada na Região Administrativa III - Taguatinga para verificar a regularidade dos pagamentos relativos às concessões de aposentadoria e de pensão e respectivas revisões, bem como o cumprimento das correções determinadas por esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 3840/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados aos autos às fls. 67 a 155; b) dos resultados da auditoria constantes do relatório; II - determinar à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, informando a este Tribunal os valores apurados e a conclusão das tarefas: a) com relação à diferença de Adicional por Tempo de Serviço (código 2504 ou 1585-aposentadoria e 2.506-pensão): a.1) comprovar a regularização do pagamento aos servidores alcançados pelo Decreto nº 20.041/99; a.2) adotar procedimento uniforme, evitando seu pagamento na mesma rubrica do Adicional por Tempo de Serviço (código 1506); a.3) proceder ao ressarcimento dos valores percebidos a mais pelos integrantes das carreiras de Fiscalização e Inspeção, em decorrência do cálculo indevido da diferença de Adicional por Tempo de Serviço, em 28,86%, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) com relação ao Processo nº 2639/95 - TCDF (Processo nº 132.000.119/95 - GDF) de interesse de Luiz Rosa dos Santos - Matrícula nº 10.970-3, providenciando o acerto do Adicional por Tempo de Serviço de janeiro de 1999 e da diferença de Adicional por Tempo de Serviço paga em março do mesmo ano (referente a janeiro e fevereiro), calculados em 33%, em vez dos 34% a que o inativo faz jus; c) com relação ao Processo nº 6035/94 - TCDF (132.000.852/94-GDF) de interesse de Geraldo Severino, matrícula nº 03.938-1: c.1) corrigir, na ficha financeira, o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, calculando-a no percentual de 31%, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 76, observado o art. 67 da Lei nº 8.112/90; c.2) esclarecer o cálculo a mais do Adicional por Tempo de Serviço em março de 2000 e, se for o caso, providenciando o ressarcimento ao erário, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) com relação ao Processo nº 3855/94 - TCDF (132.000.633/94 - GDF) de interesse de Severino Andreino, - matrícula nº 06.602-8, corrigir na ficha financeira o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, calculando-a no percentual de 33%, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 115/116, observado o art. 67 da Lei nº 8.112/90; e) com relação ao Processo nº 1820/97 - TCDF (132.002.170/96 - GDF) de interesse de Cícero Augusto da Cruz, matrícula nº: 319-0, esclarecer o cálculo a menos da parcela Adicional por Tempo de Serviço no mês de março de 2000 e, se for o caso, proceder a devida correção na ficha financeira; f) com relação ao Processo nº 1951/94 - TCDF (132.000.022/94 - GDF) de Interesse de Francisco Xavier de Oliveira, matrícula nº 9.503-6, comprovar o acerto da diferença relativa à falta de pagamento da Gratificação de Desempenho até setembro de 1999, conforme Lei nº 785/94, e o pagamento parcial da Gratificação de Fiscalização e Inspeção, no percentual de 120%, em vez dos 160%, estabelecidos em novembro de 1992 pela Lei nº 355/92, também até setembro de 1999; g) com relação ao Processo nº 4739/94 - TCDF, (132.000.496/94 - GDF) de Interesse de João Aires Pimenta, matrícula nº 10.318-7: g.1) esclarecer o cálculo a mais na parcela Adicional por Tempo de Serviço, no mês de março de 2000; g.2) proceder, se for o caso, à devida correção na ficha financeira, e apurar valores percebidos indevidamente, para efeito de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - reiterar os termos do item II da Decisão nº 319/2000, fl. 61; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório de fls. 156/166 e do referido Voto aos responsáveis indicados no item anterior, para facilitar a apresentação de suas razões de justificativa; V - o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1012/00 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 001/2000, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de vigilância armada e desarmada. - DECISÃO Nº 3719/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, conhecendo do edital em exame, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência nº 001/2000 - CPL/TCB; b) do resultado de inspeção e da documentação acostada às fls. 01/113; II - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, à vista das disposições do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que suste a Concorrência nº 001/2000 e promova as seguintes modificações no Edital e respectivos anexos, com a consequente republicação, dando ciência a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias: a) adequar o item 6.1 do Edital, para fins de habilitação, ao disposto na Decisão nº 8.597/97 desta Corte, quanto à

regularidade fiscal; b) adotar no item 6.1.1.2 a redação do art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93 para que se evite entendimento diverso do requerido; c) alterar a redação do item 7.4 por estar em desacordo com o disposto no art. 43, inciso IV, e art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93; d) excluir o item 7.5.1, uma vez que o estabelecido no § 1º do art. 48 da Lei das Licitações aplica-se somente às licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia; e) fazer no subitem 8.3.1 remissão ao item 8.4 e não ao 8.5 do Edital, tendo em vista a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; f) incluir no item 9 as condições de pagamento obrigatórias contidas nas alíneas "c" e "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, conforme Decisões nºs. 1300/99 e 6.305/99 deste Tribunal; g) excluir o item 12.1.2 do Edital e o disposto na Cláusula Quinta da minuta do contrato e estabelecer critérios e penalidades adequados à ausência de prestação do serviço contratado; h) adequar o item 17.3.1.3 do Edital e a Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato à realidade do serviço a ser prestado, considerando que a prestação do serviço de vigilância deve ser realizada de forma ininterrupta; i) corrigir no ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS a quantidade de postos cotados para estabelecer consonância com o disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO; j) fazer constar das planilhas de custos, anexas ao Edital, os preços unitários, conforme disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, com justificativa e comprovação de que estes estão compatíveis com os praticados no mercado, acompanhado do estudo ou pesquisa cabível; k) proceder ao parcelamento do objeto, se entender pertinente e técnica e economicamente viável, em virtude do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, ou, caso contrário, apresente a justificativa necessária; III - alertar a jurisdição para o estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei de Licitações e Contratos, quanto à exigência de divulgação de qualquer modificação no edital, pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação 082/2000, para facilitar as alterações a serem promovidas, solicitando que a jurisdição, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa sobre as falhas apuradas na inspeção, conforme o disposto no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou ratificando os termos de seu voto, constante do Processo nº 1044/00, aprovado nesta assentada, e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou no sentido de que o Tribunal sustasse o procedimento licitatório e abrisse prazo para que a autoridade justifique as impropriedades indicadas ou, se preferir, nesse mesmo prazo, promova as correções dos itens indicados no voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 7105/91 (apenso o de nº 061.001.798/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ILSE TEREZINHA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3841/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) quanto à aposentadoria: a) tomar sem efeito o ato de fl. 108, vez que a retificação já havia sido efetivada na republicação do ato inicial e a revisão se refere a data anterior à concessão inicial; b) anexar certidão comprobatória do período prestado à própria FHDF (01/07/66 a 10/04/67, fl.10); c) comprovar o direito à licença especial (aquisição e ausência de gozo) computada em dobro para aposentadoria; d) refazer o abono provisório de fl.28, para consignar os valores proporcionalmente (25/30) e com base na tabela de julho/91; 2) quanto à revisão: a) elaborar ato revisório, com efeito a partir da concessão inicial (julho/91), a fim de considerá-la com base no art. 40, III, "a", da CRFB; b) refazer o abono provisório de fl. 132, utilizando valores integrais (conforme item anterior) e valores da tabela de julho/91; c) tornar sem efeito os documentos substituídos e o abono provisório de fl. 109.

PROCESSO Nº 4145/93 (apenso o de nº 030.001.028/92) - Pensão civil concedida a MARIDALVA SOUSA SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3842/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração para, em 60 dias, adotar as providências a seguir: a) apresentar prova documental da união estável, como entidade familiar, da companheira, considerando-se para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no art. 22, § 2º, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 6/5/99, publicado no DOU, nº 86, seção I, de 7/5/99; b) juntar o processo de aposentadoria do ex-servidor, assim como a sentença judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia à ex-esposa e os depoimentos das testemunhas arroladas no procedimento de Justificação Judicial promovido pela companheira; c) retificar o ato de fl. 43ap, para fazer constar a expressão companheira, observando as exigências das letras "a" e "b" acima; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 45-ap, para a exclusão dos 180 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria, estava em vigor a Lei nº 1711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o ex-servidor a adquirir o benefício na atividade; e) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90 e a comunicação ao INSS sobre a integralização do benefício pelo GDF, a partir de 1º/1/92; f) autenticar os documentos de fls. 18/23 e 32/40 do apenso.

PROCESSO Nº 4987/94 (apenso o de nº 061.031.472/92) - Aposentadoria de REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO-FHDF. - DECISÃO Nº 3843/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) obter, junto à inativa, declaração da Prefeitura Municipal de Prado quanto à ocorrência de circunstâncias especiais (extravio, roubo ou sinistro), que tenham impedido a expedição da CTS, bem como elemento material de prova que valide a certidão de fl. 6; b) não sendo possível, refazer o abono provisório de fl. 30, observando a DN/TCDF nº 02/93, a fim de promover a alteração da proporcionalidade dos proventos de 27/30 para 25/30 avos; c) apurar os valores indevidamente pagos, para fins de ressarcimento.

PROCESSO Nº 3076/95 (apenso o de nº 040.013.239/94) - Aposentadoria de JOSÉ ERASMO TEIXEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3844/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Fazenda adote as seguintes providências: 1) retificar a fundamentação legal do ato concessório de fls. 31/32-ap., a fim de combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; 2) excluir do tempo de serviço o período de 240 dias referente ao acréscimo previsto no art. 137, inciso VI, da Lei nº 6.880/80, uma vez que seu cômputo não tem amparo no plano do Distrito Federal; 3) anexar ao apenso nº 40.013.239/94 o ato de dispensa do cargo de Chefe do Serviço de Programação e Intercâmbio de Técnicas Fiscais da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos, DF 10, cuja designação consta da fl. 19-ap.; 4) retificar a data de admissão do servidor, constante na peça de fl. 3-ap.; 5) substituir o abono provisório de fl. 33-ap., a fim de corrigir o valor da parcela do ATS, calculada a mais, bem como das parcelas de "quintos", apuradas em desacordo com a tabela salarial de fevereiro/95; 6) apurar as diferenças pagas a mais, para fins de ressarcimento ao erário; 7) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0315/96 (apenso o de nº 082.002.025/93) - Aposentadoria de LILIA PIRES CAPUANO-FEDF. - DECISÃO Nº 3845/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: 1) juntar cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 13-ap., devendo conter, dentre outros requisitos, o timbre do órgão expedidor, conforme orientação exarada na Portaria/SEA nº 13/88; 2) cientificar a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item 1, haverá redução da proporcionalidade dos proventos; 3) anexar aos autos documentos comprobatórios do direito à percepção da parcela Gratificação de Titulação, consoante o disposto na Lei nº 771/94; 4) alertar sobre a possibilidade de a servidora fazer jus à Gratificação de Regência de Classe, haja vista o teor das peças de fls. 4, 5, 16, 21 e 26-ap.

PROCESSO Nº 3754/96 (apenso o de nº 061.039.516/95) - Aposentadoria de MARTA MARIA LEAL PINTO DANTAS GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 3846/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) reenumerar os documentos acostados a partir da fl. 26, exclusive; b) apor assinatura do responsável pela elaboração do demonstrativo de tempo de serviço (fl. 12); c) anexar mapa de incorporação de "décimos", indicando os atos de nomeação e de dispensa dos cargos/funções em comissão, respectivos símbolos e transformações (se ocorridas), a data e o veículo de publicação, os dias em que permaneceu em cada cargo/função e a discriminação das parcelas incorporadas (art. 4º, XIII, da Resolução nº 101/98).

PROCESSO Nº 4084/96 (apenso o de nº 061.039.735/95) - Aposentadoria de CLÉLIA FELIPE BUENO-FHDF. - DECISÃO Nº 3847/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em tela; II - determinar a realização de inspeção na FHDF, na forma sugerida pela ilustre representante do "parquet", caso não tenha sido acolhida proposta constante do Processo nº 6621/96; III - retornar os autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 7471/96 (apenso o de nº 082.000.178/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ RÔLA TELES-FEDF. - DECISÃO Nº 3848/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fls. 17/22-ap., alterado pelo ato de fls. 42/43-ap., a fim de incluir na fundamentação legal da vantagem quintos/décimos os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição de fl. 13-ap., a fim de considerar o tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais (Certidão de fl. 6-ap.), para efeito de anuênios; 3) substituir o mapa de apuração de quintos/décimos de fl. 39-ap., a fim de considerar o exercício no Cargo de Diretora (fl. 38-ap.) até a véspera de inativação da servidora, alterando o cargo de Assistente para DF-03, haja vista o consignado nas peças de fls. 33/34-ap.; 4) substituir o abono provisório de fl. 46-ap., atentando para a repercussão das medidas indicadas nos itens 2 e 3, além de verificar possível direito à incorporação da vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de décimos, observados os requisitos da Decisão Normativa/TCDF nº 02/93 e os critérios estabelecidos na Decisão nº 3395, de 10/6/99; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7853/96 (apenso o de nº 082.005.977/96) - Aposentadoria de IÊDA DE JESUS DA CÂMARA-FEDF. - DECISÃO Nº 3849/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: I) anexar cópia autenticada de C.T.S. a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Angical/BA, em substituição à de fl. 04-ap., ratificando o tempo nela comprovado, além de indicar com precisão a fonte de informação, o registro da admissão e dispensa, bem como matrícula e nome completo dos servidores responsáveis pela emissão. Poderão constar, ainda, outros elementos, se houver, que representem início de prova material, comprobatórios do trabalho prestado àquela prefeitura, no período mencionado; II) retificar o ato de concessão de fl. 17/20 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, a fim de incluir a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), uma vez que a servidora fez jus à Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei 654/99), bem como calcular a vantagem dos décimos (8/10 DF 06, 2/10 DF 08) pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como a soma do vencimento percebido e da representação mensal, consoante item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - cientificar a servidora de que o não-atendimento ao determinado no item I acarretará a ilegalidade do ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal.

PROCESSO Nº 7856/96 (apenso o de nº 082.009.096/96) - Aposentadoria de LELI CHAVES DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3850/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal, que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de fls. 16/18-ap. para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 2) dar ciência à FEDF que a servidora faz jus ao cálculo das vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96, "décimos", pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 4.1.2 da Decisão nº 3395, Proc. 3871/96.

PROCESSO Nº 8214/96 (apenso o de nº 082.001.758/96) - Aposentadoria de AIDÊ MARIA DAS GRAÇAS DE MELO ALVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 3851/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: 1) juntar cópia autenticada de CTS, em substituição à de fl. 03-apenso, devendo conter o timbre do órgão expedidor, bem como o Estado da Federação a que o Município de Coronel Fabriciano pertence, além de consignar corretamente o total de dias trabalhados como professora a serviço daquela unidade federativa; 2) substituir o abono provisório de fl. 3-ap., a fim de consignar o valor da parcela Gratificação de Titularidade 1-GT3 em R\$ 164,54; 3) juntar aos autos documentos comprobatórios do direito à percepção da Gratificação de Titulação; 4) alertar sobre a possibilidade de a interessada fazer jus à Gratificação de Regência de Classe; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos; 6) cientificar a servidora de que o não-atendimento ao determinado no item I acarretará a ilegalidade do ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal.

PROCESSO Nº 0085/97 (apenso o de nº 101.001.745/96) - Aposentadoria de HELENA MARIA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3852/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0177/97 (apenso o de nº 101.001.675/96) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3853/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0708/97 (apenso o de nº 082.015.886/96) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SOUSA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3854/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1484/97 (apenso o de nº 101.000.053/97) - Aposentadoria de LEDA MARLENE BANDEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3855/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA para que, em sessenta dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada: 1) anexar documentos que comprovem o direito à percepção da incorporação de quintos, transformados em décimos; 2) retificar o ato de fl. 6-ap., para fazer constar o art. 41 da LODF e, quanto aos quintos transformados em décimos, acrescentar a expressão "mantidos pela Lei nº 1.141/96".

PROCESSO Nº 2508/97 (apenso o de nº 030.003.067/96) - Aposentadoria de FRANCISCO DIMAS LOPES-SEF. - DECISÃO Nº 3856/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Fazenda adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de fls. 80/81-apenso, a fim de combinar o art. 193 da Lei nº 8.112/90 com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 1004/96; 2) juntar ao apenso nº 030.003.067/96 a certidão de tempo de serviço referente ao exercício de cargo em comissão, no período de 24/5/79 a 1/1/81; 3) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 16-ap., a fim de corrigir o tempo apurado para efeito de adicionais, mediante a desconsideração do tempo de serviço prestado à Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB; 4) anexar aos autos cópia autenticada dos atos de dispensa dos cargos em comissão correspondentes às designações ocorridas em 24/5/89 (FC-08) e em 5/2/88 (DAS-02); 5) informar a evolução dos cargos em comissão ocupados pelo servidor, corrigindo a peça de fl. 85-apenso, a fim de constar correto e detalhadamente os períodos anuais de exercício; 6) esclarecer a incorporação relativa ao cargo em comissão DF-11, atentando para o resultado das medidas elencadas nos itens 4 e 5, bem como a consignação de apenas a parcela representação mensal, a título de vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90; 7) se for o caso, apurar a quantia indevidamente paga para efeito de ressarcimento ao erário; 8) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3664/97 (apenso o de nº 030.013.497/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE MORAIS-SEA. - DECISÃO Nº 3857/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA para que, em sessenta dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, como a seguir: a) rever os proventos da interessada, nos termos da Súmula TCDF nº 52, para incluir as vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711/52, a contar de 05/10/88, bem como elaborar o respectivo abono provisório; b) retificar o ato revisório de fls. 12/14 - apenso nº 30.013497/93-GDF - para excluir as vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711/52, haja vista o disposto na alínea anterior, e complementar a fundamentação legal com a indicação do art. 193 da Lei nº 8.112/90; c) apurar as diferenças pagas a mais no período de março a agosto de 1994, em função do pagamento cumulativo da vantagem prevista no artigo 184,

inciso I, da Lei nº 1.711/52, com a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, para efeito de ressarcimento.

PROCESSO Nº 4101/97 (apenso o de nº 082.000.472/97) - Aposentadoria de ANA LÚCIA DE MESQUITA MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 3858/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: I) esclarecer qual o período exercido em atividade de alfabetização, para efeito de apurar-se o correto percentual da GAL (Lei nº 654/94), tendo em vista que os documentos de fls. 31/32-ap. informam regência de classe na 2ª fase da 4ª etapa e em salas de aulas de 1ª a 4ª séries, não especificando o ano em que esteve na 1ª ou 2ª série; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18-ap., para inclusão do tempo averbado na certidão de tempo de serviço de fl. 4-ap. para ATS; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF para: a) fazer constar a Gratificação de Regência de Classe no valor de R\$ 126,00; b) consignar corretamente o valor de R\$ 178,97 a título de Gratificação de Ensino Especial, face os documentos de fls. 39/40-ap; c) consignar o valor do anuênio no percentual de 23%, face ao tempo de serviço averbado (fl. 4-ap); d) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV) informar à Fundação Educacional que a interessada poderá pleitear a Gratificação de Alfabetização em 11% (R\$ 78,75), se confirmado o magistério na 1ª ou 2ª série de alfabetização.

PROCESSO Nº 4188/97 (apenso o de nº 082.001.059/97) - Aposentadoria de EMIKO YANO-FEDF. - DECISÃO Nº 3859/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1722/98 (apenso o de nº 082.010.564/97) - Aposentadoria de EURIDES VIANA DE LIMA NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 3860/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF esclareça a divergência evidenciada nas peças de fls. 32, 7, 25, 31 e 34-apenso, haja vista constar no primeiro documento a percepção de Gratificação de Regência de Classe até 27/2/98 e nos demais a indicação de atividades em sala de aula até 22/6/92, atentando para o Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas, o qual prevê que, a partir de 29/4/97, somente pode ser computado, para fins de aposentadoria especial, o tempo de serviço em sala de aula.

PROCESSO Nº 2218/98 (apenso o de nº 061.045.350/97) - Aposentadoria de IVA BATISTA RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 3861/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FHDF, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) numerar as três folhas seguintes à de número 13; 2) retificar o ato de concessão de fl. 20, para incluir em sua fundamentação o art. 4º da Lei nº 1.141/96; 3) refazer o abono provisório de fl. 26, observando a DN/TCDF nº 02/93, para calcular a parcela "Décimos Lei nº 1004/96" pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99); 4) anexar: a) cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora; b) mapa de incorporação de "décimos", onde constem os atos de nomeação e de dispensa dos cargos/funções em comissão, respectivos símbolos e transformações (se ocorridas), a data e o veículo de publicação, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente (art. 4º, XIII, da Resolução nº 101/98); 5) caso se confirme que a servidora, à época de sua aposentadoria, exercia cargo em comissão - DF 04 (haja vista parcela "Representação Mensal" - R\$ 428,13 na transferência financeira, fl. 24), determinar à FHDF que inclua, nos proventos de aposentadoria, vantagem a título de representação mensal do referido cargo vez que, àquela data, a interessada reunia os demais requisitos indicados na DN/TCDF nº 01/93 (item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99); 6) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3297/98 (apenso o de nº 082.015.132/97) - Aposentadoria de ANA MARIA MICHNIK DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 3862/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF providencie a juntada de declaração, informando sobre as atividades desenvolvidas pela servidora a partir de 30/4/97, imprescindível para o exame de mérito da concessão sob exame, haja vista o enunciado nº 54 desta Corte de Contas, admitindo, a partir de 29/4/97, somente o tempo de serviço em sala de aula para efeito de aposentadoria especial de magistério.

PROCESSO Nº 4352/98 (apenso o de nº 061.022.431/98) - Aposentadoria de DONIZETE DA FONSÊCA TÔRRES-FHDF. - DECISÃO Nº 3863/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FHDF que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 42 para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 1004/96, dada a inexistência de parcela de "décimos", combinando o art. 7º da Lei 1004/96 com o art. 4º da Lei 1141/96; b) refazer o abono provisório de fl. 48, observando a D.N/TCDF nº 02/93, para calcular a parcela "Décimos Lei nº 1004/96" pela retribuição do cargo em comissão -DF 03, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5278/98 (apenso o de nº 030.012.051/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AUDENOR RODRIGUES FREITAS-SEA. - DECISÃO Nº 3864/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2678/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3865/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 201/00-SECRAS e concedeu a prorrogação do prazo até 29/7/00 para remessa da TCE referente ao Processo nº 101.000.278/98-FSS/DF.

PROCESSO Nº 3243/99 (apenso o de nº 061.022.127/99) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA CAIXETA-FHDF. - DECISÃO Nº 3866/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FHDF para que, em 60 dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 17-ap. para incluir a vantagem do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, direito adquirido em data anterior à da publicação da Lei nº 1.864/98, observando o reflexo no abono provisório, conforme DN nº 02/93-TCDF.

PROCESSO Nº 3707/99 (apenso o de nº 101.000.511/99) - Aposentadoria de VALDIMAR DA COSTA SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3867/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0829/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo nº 082.004.179/98, de interesse de JUREMA FRANCISCO DE FREITAS. - DECISÃO Nº 3868/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo nº 082.004.179/98, a contar de 7/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0848/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo nº 082.004.506/99, de interesse de CONCEIÇÃO DE MARIA BOGEA CARVALHO. - DECISÃO Nº 3869/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo nº 082.004.506/99, a contar de 9/3/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0849/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo nº 082.008.936/99, de interesse de ELIZABETH TOZETTI FERNANDES. - DECISÃO Nº 3870/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo nº 082.008.936/99, a contar de 9/3/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0851/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo n.º 082.020.858/98, de interesse de MARIA LENIRA PERES BARBOSA. - DECISÃO Nº 3871/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.020.858/98, a contar de 9/3/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0947/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo n.º 082.013.580/99, de interesse de ANTÔNIO FERREIRA LIMA. - DECISÃO Nº 3872/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.013.580/99, a contar de 9/3/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0948/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo n.º 082.008.909/98, de interesse de VANI MARIA OCHÔA EMMERT. - DECISÃO Nº 3873/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.008.909/98, a contar de 9/3/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0949/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo n.º 082.004.479/99, de interesse de MARIA MAZARELLO MACEDO. - DECISÃO Nº 3874/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.004.479/99, a contar de 9/3/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0950/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para a remessa do Processo n.º 082.021.825/98, de interesse de NEWMA GUSMÃO LIMA. - DECISÃO Nº 3875/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.021.825/98, a contar de 9/3/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 1019/00 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Fundação Educacional do Distrito Federal para o cumprimento das Decisões nºs 7154, 7431, 9664, 10.355, 10.318, 10.404, 10.064, 10.099, 10.360/99 e 184/00. - DECISÃO Nº 3876/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à FEDF o prazo de 60 dias para o cumprimento das decisões plenárias indicadas nas fls. 4 a 16, a contar de 3/5/00, relevando a intempestividade do pedido.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1229/86 (apenso o de nº 5007/92) - Aposentadoria de ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM-SE. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 9815/98. - DECISÃO Nº 3877/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame constante de fls. 168/174, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - determinar que sejam feitas as comunicações devidas à interessada, à Secretaria de Educação e à Fundação Educacional do Distrito Federal; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para instruir quanto ao mérito do Pedido de Reexame de fls. 168/174.

PROCESSO Nº 3888/86 (apenso o de nº 111.003.579/86 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 174/2000, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por trinta (30) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3878/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício de fls. 181 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3146/88 (apenso o de nº 075.000.215/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo desfalcamento ocorrido na Diretoria Financeira daquela Sociedade. - DECISÃO Nº 3879/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1363/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ZILAH RODRIGUES DE LUCA-PRGDF. - DECISÃO Nº 3880/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; II - determinar à Procuradoria-Geral do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo mapa de "quintos" em substituição aos de fl. 9 e 51, para computar corretamente o tempo de exercício de funções de confiança exercidas no Governo Federal, promovendo a correta distribuição dos "quintos" incorporados; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, para calcular corretamente a parcela dos "quintos" incorporados; c) apurar valores porventura pagos a mais à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos das disposições do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) retificar o ato concessório da revisão de proventos para corrigir a denominação do cargo de "Assistente" para "Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas"; e) atentar para a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1338/93 (apenso o de nº 5416/96 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamento indevido efetuado ao servidor ANTOINE MTANOS YOUSSEF EL MOALLEM. - DECISÃO Nº 3881/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o arquivamento dos autos, bem como do feito apenso (Processo nº 5.416/96).

PROCESSO Nº 1950/93 (apensos os de nºs 5138/93 e 101.000.241/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal em decorrência de dano causado a veículo e de desaparecimento de peças automotivas. - DECISÃO Nº 3882/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.299/97; b) ordenar a citação dos servidores JOSÉ ANTÔNIO BORGES DE PAIVA, MÁRIO LUGOLF DE SANTANA e EURÍPEDES ALFREDO ALEIXO, pelo débito solidário de R\$ 3.200,00, por terem permitido a desmontagem da KOMBI de placa BN-6379, consoante consta do Processo n.º 101.000.241/93; c) ordenar, ainda, a citação dos servidores EXPEDITO FERREIRA MENDES e JOSÉ ANTÔNIO BORGES DE PAIVA pelo débito solidário de R\$ 350,00, pelo desaparecimento de um motor de KOMBI, conforme consta dos autos acima mencionados.

PROCESSO Nº 6502/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento de cheque sem provisão de fundos. - DECISÃO Nº 3883/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1528/94 - Aposentadoria de IVONETE ALVES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3884/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5297/94 - Aposentadoria de LENIR NUNES BANDEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3885/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à

servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) corrigir os valores das parcelas "Triênio", "ATS" e "Grat. Lei 355/92" de forma que os seus percentuais, "in casu", incidam apenas sobre o valor do vencimento padrão; II) apurar o montante pago a mais para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 5456/94 - Aposentadoria de CLEVER JOSÉ MAGALHÃES-SEA. - DECISÃO Nº 3886/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, ajustando as parcelas de "quintos" incorporadas à apuração feita no demonstrativo de fl. 67; b) apurar os valores pagos a mais, para fins de reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) autenticar os documentos de fls. 81/82.

PROCESSO Nº 1462/95 - Aposentadoria de JOSÉ LACIR CURTY-SEA. Aos autos juntou-se o Ofício nº 342/2000, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais cento e oitenta (180) dias, do prazo para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3887/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 10 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1246/97 (apenso o de nº 040.014.090/96) - Aposentadoria de ELCENI DE SOUSA LOPES ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 3888/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Fazenda, posteriormente, retificar o ato concessório de fl. 16 - apenso nº 040.014090/96, para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II) alertar a jurisdição sobre a possibilidade de: a) calcular as parcelas de 'décimos' fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1. da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); b) contar o tempo de serviço prestado à Fundação Educacional do DF - FEDF, averbado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de adicionais, desde que certificado pela própria FEDF (Lei nº 119/90).

PROCESSO Nº 3048/97 (apenso o de nº 061.045.085/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de salários indevidos à Sra. SUELY CUNHA ALBERNAZ SÍRICO. - DECISÃO Nº 3889/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 34 a 60 e determinou a citação da responsável para apresentar defesa nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 3850/97 (apensos os de nºs 6306/96, 6307/96, 6308/96, 040.001.322/97 e 040.006.687/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3890/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas; II - relevar o atraso de cinco dias na remessa das contas dos ordenadores de despesa da SADF, relativas ao exercício de 1996; III - relevar a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII do RI/TCDF; IV - recomendar à jurisdição que: a) aprimore o planejamento de forma a evitar o distanciamento entre o programa de trabalho planejado e o executado; b) agilize o processo de tomada de decisões a fim de proporcionar maior aproveitamento dos recursos orçamentários alocados à unidade; c) observe fielmente o disposto no inciso X do art. 140 do RI/TCDF; d) obedeça estritamente ao disposto no inciso IV do artigo 38 do Decreto nº 16.098/94, no tocante ao auxílio-funeral; e) observe com maior rigor o Decreto nº 16.098/94 no referente às fases da despesa e ao controle e movimentação dos bens móveis; f) evite designar servidores lotados no Serviço de Apoio Administrativo para compor comissão com incumbência de elaborar o inventário patrimonial, tendo em vista o princípio da segregação de funções; V - determinar à Secretaria de Agricultura do DF que, no prazo de 30 dias, apresente justificativas para as falhas e irregularidades apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 116/97-DADI/SUAUD, nos subitens abaixo descritos, juntando cópias dos documentos comprobatórios das medidas saneadoras e, se for o caso, das providências tomadas com vistas ao ressarcimento de eventuais prejuízos: a) utilização, em alguns casos, de recursos de subatividade para custear subprojeto, em programas diversos, sem que previamente tenha sido aberto crédito suplementar, contrariando o inciso I do art. 7º da LOA/96 (subitem 4.1.3); b) bens de tombamentos nºs 171.890, 171.946, 194.497 e 194.498 pendentes de regularização (subitem 4.3.5.2); c) divergência entre o valor do bem de tombamento nº 216.364 constante do inventário patrimonial - R\$ 2.903,00 - e o constante no TGR - R\$ 2.891,00 (subitem 4.3.5.3); d) descumprimento da Lei nº 8.666/93 em procedimentos licitatórios (subitem 4.6.1); e) irregularidades em pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, Adicional Noturno e incorporações de décimos, bem como concessão indevida de gratificação por encargo de gabinete (subitem 4.9.1); VI - relevar as falhas apontadas nos subitem 4.10.1 e 4.10.7 do citado Relatório de Auditoria; VII - autorizar a remessa do Processo nº 040.006.687/97 à SADF para cumprimento da diligência; VIII - autorizar a desapensação e o arquivamento dos Processos nºs 6306/96, 6307/96 e 6308/96; IX - determinar à Secretaria de Agricultura que, no prazo de trinta (30) dias, informe a qual Instituto se refere a inexigibilidade ocorrida no Processo nº 030.007.203/96 e qual o objeto da contratação.

PROCESSO Nº 3875/97 (apenso o de nº 1160/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da concessão de mais de um tipo de Benefício-Alimentação aos servidores do DER/DF (Processo nº 030.007.126/97). - DECISÃO Nº 3891/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 170/2000-GAB/ST e determinou ao Sr. Secretário de Obras do Distrito Federal que, no prazo de sessenta (60) dias, encaminhe a TCE tratada no Processo nº 030.007.126/97.

PROCESSO Nº 4375/97 (apenso o de nº 082.001.137/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA BARROS GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 3892/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar a Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4860/97 - Aposentadoria de AURÉLIO CRISPINIANO-FEDF e pensão civil concedida aos herdeiros. - DECISÃO Nº 3893/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 144/2000-DEX e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5159/97 (apensos os de nºs 3759/96, 5946/96, 7686/96 e 738/97) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3894/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de cinco (5) dias, informe sobre as tomadas de contas especiais instauradas em atendimento ao item III da Decisão nº 2090/00.

PROCESSO Nº 5197/97 - Aposentadoria de WILMA APARECIDA VAZ RORIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 3895/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 273/2000-DEX e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0507/98 (apenso o de nº 082.011.653/97) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA FERREIRA E TEIXEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3896/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame; II) alertar a entidade jurisdicionada de que a interessada faz jus à contagem para efeito de Adicional por Tempo de Serviço do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (MG), no período de 25.09.72 a 19.03.89, totalizando 5.803 dias, averbados de acordo com a certidão de fl. 06 - apenso.

PROCESSO Nº 1039/98 (apenso o de nº 082.007.741/97) - Aposentadoria de MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3897/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação à FEDF de, posteriormente, anexar aos autos fotocópia autenticada da certidão que deu origem àquela transmitida via fax, vista às fls. 07/08 - apenso, tendo em conta a perda gradual dos dados ali impressos; II - alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem também para adicionais do tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro (fls. 07/08 - apenso), desde que juntada certidão na forma do item anterior.

PROCESSO Nº 1048/98 (apenso o de nº 082.009.887/97) - Aposentadoria de HILDA MENDONÇA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3898/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1997/98 (apensos os de nºs 5657/94, 4426/96, 040.006.231/96, 040.009.473/96 e 053.001.003/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3899/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995, e dos documentos acostados às fls. 28 a 219 dos autos; II. considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 8625/98, no que concerne ao Corpo de Bombeiros Militar do DF; III. considerar, ainda, satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório de controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; IV. relevar, em caráter excepcional, as seguintes impropriedades: a) o encaminhamento das Contas em apreço ao Tribunal sem os Balanços Orçamentário e Patrimonial do Fundo de Saúde do CBMDF, em desacordo com o disposto no art. 140, inciso III, do RI/TCDF; b) a emissão indevida do pronunciamento conclusivo sobre a regularidade destas Contas, preconizado no art. 140, inciso X, do RI/TCDF, pelo Secretário de Segurança Pública, quando o correto era que a autoridade signatária do referido documento fosse o Governador do Distrito Federal, em razão do disposto nos arts. 117, "caput", da Lei Orgânica do DF e 3º, parágrafo único, da Lei nº 408/93 (dispõe sobre a reestruturação administrativa do DF); c) a ressalva mencionada no subitem 5.3.2.3, alínea "b", do Relatório de Tomada de Contas nº 067/97 - DADI/SUAUD, alusiva à inversão de saldo ocorrida, nos meses de janeiro e fevereiro de 1995, na conta contábil 199740103 - Convênios de Terceiros a Receber, tendo em vista que a regularização foi efetuada no mesmo exercício; d) a ressalva apontada no subitem 5.7 do Relatório do Serviço de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa/DTC da então SEFP, concernente à realização de despesas com publicidade e propaganda sem a devida autorização pelo Secretário de Comunicação Social, contrariando o disposto no art. 38, "caput" e inciso II, do Decreto nº 16.098/94, uma vez que as referidas despesas foram levadas ao conhecimento da citada autoridade e ratificadas em 10.06.96, segundo informou o órgão de auditoria do controle interno no subitem 4.1.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 067/97 - DADI/SUAUD; V. recomendar ao CBMDF que o pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das Contas, preconizado no art. 140, inciso X, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, seja emitido pelo Governador do Distrito Federal, em atendimento ao que dispõe os arts. 117, "caput", da Lei Orgânica do DF e 3º, parágrafo único, da Lei nº 408/93 (dispõe sobre a reestruturação administrativa do DF); VI. recomendar à Secretaria de Fazenda do DF que providencie, quando da organização dos processos de tomada de contas anual dos ordenadores de despesas dos órgãos que gerenciam fundos especiais, a juntada de todas as demonstrações contábeis cabíveis, em atendimento ao disposto no art. 140, inciso III, do RI/TCDF, inerentes àquelas Unidades Gestoras; VII. recomendar, também, à SEF que, por ocasião do resgate das aplicações financeiras, realizadas com recursos de convênios, com o objetivo de cobrir os pagamentos comandados pela Unidade Gestora conveniente à conta dos mesmos, observe, rigorosamente, a fonte (origem dos recursos) indicada por aquela UG nos documentos (NE, NL e PD) que resultarem nos citados pagamentos, de forma a provisionar, na conta de movimento do convênio, saldo suficiente, naquela fonte, para cobri-los, sem que seja necessário o uso de valores de fonte diversa da consignada nos referidos documentos, evitando, assim, impropriedades como as verificadas por aquela Secretaria nos subitens 5.3.2.2, alínea "b", e 5.3.2.3, alínea "a", do Relatório de Tomada de Contas nº 067/97-DADI/SUAUD; VIII. determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) indique o(s) responsável(is) pela retenção injustificada, no período de 18.06.97 a 31.07.98, do Processo nº 040.009.473/96 e apensos, atinentes à Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 1995, dos ordenadores de despesas daquela Unidade, devendo o(s) mesmo(s), desde já, apresentar(em) suas razões de justificativa, com vistas a eventual aplicação da multa prevista no inciso III do art. 182 do RI/TCDF; b) apresente justificativa para o desvio de finalidade constatado na aplicação dos recursos orçamentários consignados, em 1995, na dotação autorizada do Programa de Trabalho 06.030.0025.1016.0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios, uma vez que a Unidade utilizou os mesmos para custear despesas com a aquisição de equipamentos de combate a incêndio e veículos do tipo ambulância e UTE, quando a meta prevista na Lei orçamentária Anual para o citado exercício consistia na construção de 03 (três) prédios; c) informe as medidas adotadas com vistas à regularização da situação patrimonial dos bens imóveis objeto dos Convites nº 44 e 56/95, cuja incorporação foi determinada àquela Unidade no item III, alínea "d", da Decisão nº 3242/96 desta Corte, encaminhada ao mesmo pelo Ofício-GP nº 881/96, de 15.05.96, juntando aos autos do Processo nº 040.006.231/96 os documentos comprobatórios das regularizações porventura efetuadas; d) providencie a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente às Notas Fiscais nº 093 e 094/95, de 30.10.95, emitidas pela empresa DVT Engenharia Ltda., contratada por meio do Convite nº 054/95, cujo pagamento deu-se pela Ordem Bancária nº 32769/95, de 31.10.95, encaminhando a esta Corte o comprovante de seu efetivo recolhimento; IX. determinar à SEF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte os extratos ou memorandos bancários e a respectiva conciliação dos saldos existentes, ao final do exercício de 1995, nas contas de movimento e de aplicações financeiras do Fundo de Saúde do CBMDF, previstos no art. 140, inciso III ("in fine"), do RI/TCDF; X. determinar, também, àquela Secretaria que efetive as medidas a seguir discriminadas com vistas à regularização de algumas pendências encontradas na conta contábil 112290500 - Responsáveis por Danos da UG 220104 - CBMDF: a) transferência da importância de R\$ 3.024,38, inscrita em nome do Sr. Eudson Mota Fernandes (c/c 95 79355633149), para a UG 220103-PMDF, uma vez que se trata de débito apurado no Processo nº 054.000.566/95, que cuida de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar danos causados a veículo da Polícia Militar do DF, em decorrência de acidente de trânsito, e, portanto, registrada indevidamente na UG 220104 - CBMDF; b) baixa nas inscrições em nome dos Srs. Arivaldo de Freitas Pereira e Idenilson da Silva Freitas, no valor de R\$ 188,02, tendo em vista que, por intermédio da Decisão nº 4718/99, prolatada na Sessão Ordinária nº 3433, de 21.07.99, o Tribunal determinou o arquivamento do Processo de TCE nº 053.000.477/95 (TCDF nº 2460/95), em face do ressarcimento havido; c) identificação, juntamente com o CBMDF, da origem das inscrições, no valor de R\$ 0,17, registradas na conta contábil retromencionada e referentes a débitos provenientes do exercício de 1992, promovendo, se for o caso, a baixa daqueles valores; XI. sobrestar no julgamento definitivo destas Contas até que seja elucida a participação dos responsáveis arrolados na TCA em exame nos fatos abordados nos Processos nºs 1996/95, 5138/95, 7807/96, 639/97 (TCE), 3565/97, 3701/97, 4592/97 e 1521/99 (TCE), uma vez que os referidos autos consignaram irregularidades capazes de macular a gestão dos aludidos responsáveis; XII. autorizar o CBMDF a proceder a baixa no SIAFEM do saldo de R\$ 2,34, consignado na conta contábil 112159900 - Outros Créditos Não Tributários a Receber, em consonância com o princípio da economicidade, uma vez que os registros que deram origem àquele valor são anteriores a 1990, o que dificulta a sua regularização, e a permanência do mesmo no Balanço do Órgão poderá acarretar custos superiores ao valor do crédito em questão; XIII. autorizar, também, o arquivamento do Processo nº 5657/94 e a devolução do seu Apenso nº 053.001.076/94 à origem, tendo em vista que a TCE a que o mesmo se refere foi considerada encerrada por esta Corte, ante a recuperação do bem danificado; XIV. autorizar, ainda, o encaminhamento dos Processos nºs 040.009.473/96, 040.006.231/96 e 053.001.003/98, apensos, à Jurisdicionada, com vistas ao cumprimento das diligências formuladas no item VIII desta Decisão.

PROCESSO Nº 2098/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento de multas pela Sociedade de Transportes

Coletivo de Brasília. - DECISÃO Nº 3900/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) autorizar a 3ª Inspeção a proceder à audiência do dirigente da Secretaria de Transportes para apresentação de razões de justificativas quanto ao descumprimento dos prazos estipulados nas Decisões nºs 1339/99 e 1597/2000, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV da LC nº 01/94; b) determinar ao dirigente da Secretaria de Transportes que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte a TCE de que trata a Portaria nº 20/ST, de 15/05/98.

PROCESSO Nº 0891/99 - Determinação da Corte para que a Secretaria de Obras do Distrito Federal instaure tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3901/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal que cumpra, no prazo de trinta (30) dias, o contido na Decisão nº 10331/98, alertando-o para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 2993/99 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes da não-devolução de equipamento que foi encaminhado para reparos em 5-11-92 à empresa INCIBRÁS. - DECISÃO Nº 3902/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 321/00-GAB/SEF e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosas e administrativas.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 185 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.502

Ao 1º dia do mês de junho de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3501 e Extraordinárias Reservada nº 173 e Administrativa nº 312, todas de 30.5.2000.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1845/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELISIO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3903/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de fls. 51/53; II - rever a Decisão nº 5913/94 (fl. 44) a fim de considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Elisio Vieira, Matrícula nº 13.971-8-SEA/DF; III - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório referente à revisão em apreço; b) anular o ato de fls. 46/47, na parte referente ao servidor em tela; c) esclarecer o enquadramento do servidor no cargo de Técnico de Administração Pública (fl. 15), considerando que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 51, de 13/1/89 (Anexo II), os ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Engenharia passaram a ocupar o cargo de Auxiliar de Administração Pública, observando os reflexos na revisão.

PROCESSO Nº 7518/91 - Aposentadoria de MARIA ABADIA BARBOSA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3904/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: - especificar de forma detalhada, mediante documentação comprobatória, quais as atividades exercidas pela servidora no período de 01.05.76 a 30.04.86, onde teve as seguintes lotações: Gabinetes da Presidência da FEDF, da Diretoria Executiva, da Secretaria de Educação e Secretaria dos órgãos de deliberação superior e coletiva (fl. 51); no período de 01.05.86 a 31.12.89, onde esteve à disposição de uma Secretaria (fl. 52), e no período de janeiro/90 até 02.10.91, no qual, conforme noticiado à fl. 45v, a servidora encontrava-se à disposição da Secretaria de Educação e Cultura.

PROCESSO Nº 7739/91 (anexo o de nº 5041/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de LEONOR GONÇALVES DE MELO TRINDADE-SE. - DECISÃO Nº 3905/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos da aposentadoria de Leonor Gonçalves de Melo Trindade, Matrícula nº 03.026-0/SE; II. determinar à Secretaria de Educação do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - autenticar os documentos de fls. 88, 90 a 93, 96, 97, 104 e 121.

PROCESSO Nº 1651/92 - Ordem de Serviço nº 005/91, emitida pela então Fundação Cultural do Distrito Federal à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, autorizando a execução de serviços de redes elétricas e subestação do ex-Hospital JK (Museu Vivo da Memória Candanga). - DECISÃO Nº 3906/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Cultura o DF os termos da Decisão 2576/97, devendo o órgão apresentar justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar 01/94, c/c art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 6063/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IGNEZ ANTONIA DE LIMA LOPES e pensão civil concedida a DIOGENES PRADO LOPES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3907/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos declaração ou termo de opção pela TIDEM e o processo de incorporação da Gratificação de Ensino Especial - GATE; II - elaborar ato retificador ao de fl. 65, a fim de considerar como fundamentação legal da inclusão do beneficiário da pensão temporária, Diogenes Prado Lopes Júnior - filho da ex-servidora, maior de idade, porém inválido - o artigo 217, item II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, em substituição ao artigo 217, item I, alínea "e", da Lei nº 8.112/90; III - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 72, para considerar o fundamento legal nos termos do artigo 217, item II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, em vez de artigo 217, item I, alínea "e", da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4492/93 (apenso o de nº 030.004.742/93) - Pensão civil concedida a ANTONIETA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3908/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Manoel Messias dos Santos, Matrícula nº 00.164-3/SEA-DF; II. determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 141 (processo nº 030.004.742/93), a fim de adequá-lo ao documento similar contido às fls. 88/91 (processo nº 030.004.742/93), observando os possíveis reflexos no título de pensão de fl. 146 (Processo nº 030.004.742/93); b) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4750/93 (apenso o de nº 030.014.646/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE FRANÇA MAIA-SEA. - DECISÃO Nº 3909/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Luiz Ferreira Maia, Matrícula nº 01.424-9/SEA-DF; II - recomendar à SEA/DF que verifique a possibilidade de complementação da parcela Vencimento até o valor do salário mínimo vigente à época da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício.

PROCESSO Nº 4831/93 - Pensão civil concedida a EVA VITOR DO AMARAL COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 3910/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 331/2000-GAB/SEA, de 02/05/2000; II - relevar a intempestividade apontada pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/04/2000, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão 8116/99, relacionada ao Processo nº 030.015.304/91.

PROCESSO Nº 1547/94 (apenso o de nº 030.012.672/93) - Pensão civil concedida a HILDA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3911/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar os atos de fls. 26/27-apenso, fundamentando a concessão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112/90, a contar de 1º/1/92, bem como para fazer constar o nível correspondente ao cargo de Professor; II - anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/1/92; III - anexar documento (cédula de identidade, registro de nascimento) que comprove a condição de solteira da pensionista Regina Beatriz Schulz em 1º/1/92, bem como declaração de acumulação lícita de pensões (artigo 225 da Lei nº 8.112/90) e declaração que ateste não ser a pensionista ocupante de cargo público permanente, em substituição à de fl.09-apenso; IV - acrescentar aos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 28/29-apenso a fundamentação legal descrita no item I; V - informar o cargo e matrícula a que se referem os documentos de fls. 17/18-apenso, que tratam do posicionamento do ex-servidor na carreira.

PROCESSO Nº 2968/94 - Contrato nº 009/94-PJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados daquela Companhia. - DECISÃO Nº 3912/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento ao pedido de reexame da Decisão nº 4906/98, de 14/7/98, interposto em 9/12/98 pelo Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília-CEB, mantendo-a em toda a sua plenitude e pondo termo ao efeito suspensivo do seu item II, que havia sido reconhecido pela Decisão nº 236/2000, de 8/2/00; II. renovar a determinação à CEB no sentido de informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas tomadas no tocante à regularização das indevidas concessões de benefícios administrativos de cessão de dois imóveis de propriedade da empresa, situados no SGAS (Quadra 904) e no SIA (Trecho 1, Área Especial) à ASCEB, inclusive quanto às consequências da exaustão do prazo de vigência do Contrato nº 009/94-PJU/CEB.

PROCESSO Nº 3718/94 (apenso o de nº 030.009.805/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO HERMENEGILDO ROSA-SEA. - DECISÃO Nº 3913/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria de JOÃO HERMENEGILDO ROSA, Matrícula nº 14.716-8/SEA.

PROCESSO Nº 4268/94 - Aposentadoria de MARIA MARTA ANDRADE BAIÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 3914/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento do pedido de reexame de fls. 74/75; II. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Marta Andrade Baião, Matrícula nº 106.443-6-FHDF; III. determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15, a fim de incluir o tempo de serviço constante da certidão de fl. 11 no cômputo do adicional, que passará de 20% para 23%; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, com vistas a corrigir o valor da parcela ATS para o percentual de 23%, em face da alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1099/95 - Convênio nº 10/94 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução dos serviços de conservação e restauração das áreas urbanas do DF. - DECISÃO Nº 3915/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 291/2000-PRES, de 12/04/2000; II. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada mediante Decisão nº 6924/99, de 28/9/99.

PROCESSO Nº 5918/95 (apensos os de nºs 5568/93 e 082.019.706/95) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e pensão civil concedida a TEREZINHA LUIZA DE SOUZA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 3916/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: Quanto à aposentadoria: I - tornar sem efeito o ato retificador de fl. 56-apenso nº 5568/93, tendo em vista que o servidor faz jus à percepção da parcela "Opção" com base no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 65-apenso nº 5568/93, levando em conta que o tempo de serviço de Reservista, 2ª Categoria é computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72-apenso nº 5568/93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) incluir a parcela "Opção", na proporcionalidade de 33/35 avos, em face do contido na alínea "a"; b) retificar o percentual do ATS em virtude do constante na alínea "b"; Quanto à Pensão Civil: I - anexar cópia autenticada do Termo de Guarda ou Tutela da menor GISELE MARTINS DA ROCHA SILVA, no sentido de fundamentar sua condição de beneficiária à pensão temporária, de acordo com o previsto na alínea "b", item II, do art. 217 da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 29-apenso nº 82.019706/95, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular as parcelas "Vencimento", "Adicional 30%" e "GAT" com base na proporcionalidade de 33/35 avos, a que fez jus o ex-servidor quando de sua aposentação; III - excluir a parcela "Vantagem Pessoal" referente à "Representação Mensal", haja vista que a exigência de permanência de 2 (dois) anos em cargos com Representação Mensal se refere apenas a essa parcela, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.746/79, fazendo jus apenas à parcela "Opção", na forma proporcional; IV - confirmar o valor da parcela "Vantagem Pessoal" referente aos quintos incorporados, anexando aos autos a tabela de vencimentos ou os documentos que lhe serviram de base.

PROCESSO Nº 6058/95 - Aposentadoria de IRENE ROMEIRO MOTA-FEDF. - DECISÃO Nº 3917/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de IRENE ROMEIRO MOTA, Matrícula nº 53.730-6/FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que promova a regularização dos autos, elaborando novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, a fim de calcular as parcelas "Gratificação de Alfabetização" e

"Gratificação de Regência de Classe" sobre o valor do vencimento integral da servidora, conforme entendimento firmado no Processo nº 865/97-TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF.

PROCESSO Nº 6351/95 (apensos os de nºs 1268/95, 3809/95, 3810/95, 3811/95, 3812/95, 3813/95, 3814/95, 4192/95, 5334/95, 5335/95, 5338/95, 5339/95, 5340/95, 5341/95, 6348/95, 6349/95, 6350/95, 6352/95, 6353/95 e 1 volume) - Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios nº 95/012, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e Tayrone de Melo, José Décio & Advogados Associados. - DECISÃO Nº 3918/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1824/96 (apensos os de nºs 1821/96, 1822/96 e 2 volumes) - Contratos celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 3919/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 268/00 - DEX, de 05/05/2000, no que pertine à diligência expressa na Decisão nº 2183/99; II. conceder, à FEDF, a prorrogação de prazo na forma solicitada (90 dias), a vencer em 07/08/2000, para que a jurisdicionada atenda as determinações deste Tribunal exaradas na decisão supramencionada.

PROCESSO Nº 3455/96 - Aposentadoria de ISMAR CARDOSO DE FIGUEIREDO-FEDF. - DECISÃO Nº 3920/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de ISMAR CARDOSO DE FIGUEIREDO, Matrícula nº 91.208-5/FEDF.

PROCESSO Nº 5587/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 549/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a WRM - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 3921/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 152 e 313/2000-PRES, de 21/02 e 19/04/2000, respectivamente; II. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada mediante a Decisão nº 10.150/99, de 07/12/99.

PROCESSO Nº 1777/97 (apenso o de nº 075.000.228/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB para apurar responsabilidades pela quebra constatada no inventário realizado em 2 de janeiro de 1997. - DECISÃO Nº 3922/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a realização de inspeção junto à SAB, antes da exaustão do prazo criado pelo artigo 12 do Decreto nº 21.170, de 5/5/2000, para a obtenção dos esclarecimentos requeridos no Parecer nº 3P.1015/00, do Ministério Público, fls. 60/61, necessário ao julgamento da tomada de contas especial contida no Processo nº 075.000.228/96; II. autorizar a remessa dos autos, devidamente instruídos com os resultados de inspeção, diretamente ao Ministério Público, para o seu parecer sobre o mérito das contas.

PROCESSO Nº 2285/97 (apensos os de nºs 040.003.572/96 e 040.009.696/96) - Tomada de contas anual da Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3923/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, preliminarmente, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 765/99-GAB/RA XVIII (fls. 174 e 175) e dos documentos de fls. 157 do processo apenso e 176 a 221 dos autos; II - considerar cumprida a diligência reiterada pela Decisão nº 2798/99, relevando o atraso verificado no seu atendimento; III - determinar a audiência do Administrador Regional responsável, indicado na fl. 227, item III, na forma do disposto nos artigos 13, inciso III, e 32, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, para que apresente defesa, com vistas à aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da citada lei e de restrição nas contas anuais da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, em razão do desvio de finalidade verificado na aplicação dos créditos alocados ao programa de trabalho 10.060.0328.5009.0001 - Construção de Parques para o desenvolvimento do Esporte e do Lazer, no exercício de 1995.

PROCESSO Nº 5071/97 (apensos os de nºs 3817/94 e 030.007.845/97) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar prejuízos causados ao Erário em decorrência do pagamento de indenização de transporte na Região Administrativa VI - Planaltina, em desacordo com as normas legais e regulamentares que regem a matéria. - DECISÃO Nº 3924/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial mandada instaurar pela Secretaria de Governo, em acatamento à Decisão nº 142/97, SER nº 55, de 2/9/97, Processo TCDF nº 3817/94; II - determinar a citação dos responsáveis arrolados no Certificado de Auditoria nº 222/98-DADI/SUAUD, fls. 213/214 do Processo de TCE nº 030.007.845/97, apenso, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa acerca da concessão, pagamento irregular e consequente recebimento de indenizações de transporte na Administração Regional de Planaltina durante o exercício de 1994, ou providenciem a reposição ao Erário das quantias inscritas pelo valor total de 43.539,73 UFIRs no referido rol, na forma do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III - reiterar ao Superintendente da SUCAR, em vista do art. 15, inciso VIII, do Decreto nº 21.170, de 5/5/00, e ao atual Administrador Regional da RA VI - Planaltina a adoção de todas as providências que ainda estiverem ao seu alcance no sentido de obter dos beneficiários das aludidas indenizações de transporte, inclusive os que tenham mudado de lotação, a devida reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e em atendimento ao item IV da Decisão nº 142/97, proferida em 2/9/97, comunicando-as ao Tribunal, sem prejuízo da citação dos responsáveis; IV - autorizar: a) a remessa do Processo nº 030.007845/97, oportunamente, ao Gabinete do Governador, Superintendência das Administrações Regionais - SUCAR, com destino à Administração Regional de Planaltina, que dele já requereu e obteve cópia de inteiro teor em 11/5/99 (fl. 45), para que pudesse tomar as providências necessárias; b) a juntada de cópia desta decisão e do relatório-voto do Relator à comunicação a ser feita aos destinatários da reiteração acima deliberada; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0513/98 (apensos os de nºs 2318/88 e 082.004.725/96) - Aposentadoria de CELME MARIA DE ARAUJO MORENO-FEDF. - DECISÃO Nº 3925/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Celme Maria de Araujo Moreno, Matrícula nº 23.237-8-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela intitulada "Gratificação de Regência de Classe", que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no processo nº 865/97-TCDF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0641/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3926/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento da Tomada de Contas Especial, tratada no Processo nº 050.000.106/98, cujo prazo para conclusão expirou em 26/09/99, alertando-a quanto à penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0955/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens. - DECISÃO Nº 3927/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 342-GAB/SSP, de 19/04/2000, indeferindo a solicitação nele constante; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública: a) a imediata conclusão das apurações de que trata a TCE referente ao Processo nº 050.000.193/98, devendo adotar as providências previstas no art. 8º da Resolução nº 102-TCDF, de 15/7/98; b) que, no prazo de 30 (trinta) dias, aponte o(s) responsável(is) pelo descumprimento das determinações mencionadas nas Decisões nºs 9114/99 e 1643/2000, devendo o(s) responsável(is), querendo, desde já, apresentar as alegações que tiver(em) em sua defesa, para efeito de aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1396/98 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF para verificar assuntos relativos à área de pessoal, previstos no Plano Geral de Auditoria de 1998 (Processo nº 4961/97). - DECISÃO Nº 3928/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 150 e 152/00-DEX, de 13/03/2000, e 233/00-DEX, de 24/04/2000; II. relevar o atraso verificado na solicitação; III. conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para remessa das informações requeridas na Decisão nº 8150/99; IV. solicitar àquela jurisdicionada que, no prazo 10 (dez) dias, encaminhe cópia do ato de instauração da tomada de contas especial mencionada no Ofício nº 152/00-DEX, informando o número do respectivo processo.

PROCESSO Nº 3690/98 (apenso o de nº 082.011.574/97) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 3929/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DE ARAÚJO, Matrícula nº 75.489-7/FEDF.

PROCESSO Nº 2281/99 (apensos os de nºs 4981/92 e 030.000.737/99) - Pensão civil concedida a CARLOS EDUARDO PINHEIRO BERTAZI-SEA. - DECISÃO Nº 3930/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 14/15 do Apenso nº 030.000.737/99 para fundamentar as vantagens dos "décimos" no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e mantido pelo parágrafo único do artigo 3.º da Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do Apenso nº 030.000.737/99, para: b.1) corrigir a indicação das vantagens dos "décimos", calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (opção - 55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); b.2) fazer constar a parcela "abono especial" - Decreto nº 20.041/99 calculada no percentual de 28,86% sobre o valor proporcional do vencimento, ou seja, 30/35; c) apurar as importâncias recebidas indevidamente pelo instituidor (em decorrência do cálculo da opção - 55% com base no DF-13), conforme Decisão nº 906/00, adotada na apreciação do Processo nº 3623/98 - S.O. nº 3477, de 24/02/00, bem como as recebidas pelo próprio beneficiário da pensão, relativas à parcela "abono especial" - Decreto nº 20.041/99, providenciando a devida reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Gestão Administrativa sobre a gravidade das falhas verificadas nos pagamentos efetuados a aposentados e pensionistas do Governo Local, considerando-se, principalmente, a repetição sistemática dessas falhas em inúmeros processos submetidos à apreciação desta Corte.

PROCESSO Nº 0133/00 (apenso o de nº 082.005.009/99) - Aposentadoria de MARIA HELENA BRITO DE SÁ-FEDF. - DECISÃO Nº 3931/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria de interesse MARIA HELENA BRITO DE SÁ, Matrícula nº 51.126-9/FEDF.

PROCESSO Nº 0152/00 - Edital de concorrência nº 20/99, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de material de consumo. - DECISÃO Nº 3932/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 20/99 - Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e seus anexos; II. restituir o feito à 1ª ICE, para fim de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0220/00 - Edital de Concorrência nº 22/99, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de material de consumo. - DECISÃO Nº 3933/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 22/99 - Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e seus anexos; II. restituir o feito à 1ª ICE, para fim de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0582/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, objetivando a apuração de responsabilidades por prejuízo estimado em R\$25.861,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e hum reais), decorrente da aquisição de equipamentos considerados impróprios por uma gerência da Empresa (Processo nº 121.154.245/99). - DECISÃO Nº 3934/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 1249/99-PRESI/CPTCE, de 22/06/99, 1997/99-PRESI/CPTCE, de 1º/10/99, 2092/99-PRESI, de 11/10/99, 642/00-PRESI/CPTCE, de 21/03/2000, e 927/00-PRESI/CPTCE, de 19/04/2000; II. autorizar a prorrogação do prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 19/04/2000, para que a CODEPLAN ultime as providências de sua competência, relacionadas ao Processo de TCE nº 121.154.245/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1917/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JACOB BOCHNER-SEF. - DECISÃO Nº 3935/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a primeira revisão de proventos, determinando, quanto à segunda, diligência junto à SEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato revisório de fl. 58 para eliminar a expressão "a contar de 31 de maio de 1990", haja vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 12.466/90; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73, para calcular as respectivas parcelas, considerando os valores vigentes no mês de julho de 1992, à vista do consignado na alínea anterior; c) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0304/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEUSALINA MAIA DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 3936/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame, alertando a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 ao presente caso.

PROCESSO Nº 7364/91 - Aposentadoria de LENICE MÁRTINS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3937/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1281/92 (apensos os de nºs 2485/91, 121.065.200/91 e 1 volume) - Contrato nº 035/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma POLIEDRO INFORMÁTICA - Consultoria e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 3938/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1480/92 - Aposentadoria de JOEL MOREIRA DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 3939/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2286/92 - Tomada de contas especial, instaurada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para apurar as responsabilidades por danos causados em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3940/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3139/93 (apenso o de nº 030.003.046/93) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO LUNA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3941/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos comprovação da reposição ao Erário dos valores pagos indevidamente após o óbito da única beneficiária.

PROCESSO Nº 4548/93 (apensos os de nºs 1205/83 e 030.019.578/90) - Pensão civil concedida a CELINA FRANCISCA BRZOZWSKI e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3942/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) anexar declaração das filhas CELINA FRANCISCA BRZOZWSKI e EMÍLIA DA GLÓRIA BRZOZWSKI, na qual confirmem seu estado civil de solteiras, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33 (Processo 030.019578/90), a fim de excluir os 540 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; c) tornar sem efeito o documento substituído; - Quanto à integralização da pensão a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; II - considerar ilegal a concessão, com base na Lei nº 8.112/90, com recusa do registro, devendo a SEA/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LOFDF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6115/93 (apenso o de nº 4376/81) - Aposentadoria de JOSELINA ARCÂNGELA DE JESUS MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 3943/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2024/94 (apenso o de nº 030.012.768/93) - Pensão civil concedida a JUSSARA CLEMENTE MENDONÇA-SEA. - DECISÃO Nº 3944/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, revendo a Decisão nº 2432/2000, decidiu retificar o erro ocorrido e julgar legal a concessão, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3706/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3945/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4254/94 - Aposentadoria de MARIA KIMIKA OGAWA-FHDF. - DECISÃO Nº 3946/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5373/94 (apenso o de nº 040.001.654/94) - Aposentadoria de CLARICE DE FRANÇA SUARES-SEF. - DECISÃO Nº 3947/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEF/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) corrigir o demonstrativo de tempo de serviço, fl. 08 - Apenso nº 040.001.654/94, para excluir 30 (trinta) dias da apuração no exercício de 1994; b) corrigir o valor da vantagem relativa à Lei 6.732/79 indicado no abono de fl. 74 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 0109/96 - Aposentadoria de TERESINHA GUEDES GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 3948/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5396/96 (apensos os de nºs 3028/81 e 030.011.006/95) - Pensão civil concedida a ANA MARIA DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 3949/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 31 (Proc. 030.011.006/95), a fim de incluir a parcela referente à vantagem advinda da Lei nº 6.732/79, tal qual registrado no documento similar contido na fl. 61 do Proc. 3028/81; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0267/97 (apenso o de nº 082.011.098/96) - Aposentadoria de LEONÍSIA DE AZEVEDO COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 3950/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3760/97 (apenso o de nº 3278/99 e 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher empregos de Agente Administrativo e Agente Operacional da CEB, objeto do Edital nº 111/97. - DECISÃO Nº 3951/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0569/98 (apenso o de nº 082.008.475/97) - Aposentadoria de TARCILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3952/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0918/98 - Pedido de reexame da Decisão nº 450/99, formulado pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3953/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto às fl. 56 e seguintes, mantendo, na íntegra, a Decisão nº 450/99; II - determinar ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal sobre a celebração de acordo visando o pagamento de horas extras e honorários advocatícios aos seus empregados advogados ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança, com base na Lei Federal nº 8.906/94; III - autorizar o desmembramento dos documentos constantes às folhas 177 a 234 do volume I e 236 a 274 do volume II, do processo, para que sua devida análise seja feita em processo apartado; IV - determinar ao BRB a instauração de tomada de contas especial para apurar eventual prejuízo ao erário com a anulação do Edital DIRAG/CPLIC nº 003/98 e consequente contrato.

PROCESSO Nº 2715/98 (apensos os de nºs 864/81 e 030.000.786/98) - Pensão civil concedida a RITA AUGUSTA LEITE-SEA. - DECISÃO Nº 3954/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 do Apenso nº 030.000.786/98, para considerar o início do período ali computado a partir de 01.06.63, de acordo com o demonstrativo de fl. 05 do apenso nº 864/81, observando os reflexos no percentual do ATS registrado no título de pensão; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3427/99 (apenso o de nº 054.000.201/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3955/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, comunicada à Corte pelo Ofício nº 476/CPTCE, de

22.02.99; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. nos termos do inciso II, artigo 13, da Lei Complementar n.º 1/94, ordenar a citação do SD QPPMC EDIMUNDO VIEIRA VERAS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe fora imputada no Processo n.º 054.000.201/99, ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor do débito apurado, equivalente a 6.429,53 UFIR.

PROCESSO Nº 3436/99 - Auditoria realizada na Divisão de Aposentadorias e Pensões junto ao Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do DF, no tocante aos processos originados do DER/DF. - DECISÃO Nº 3956/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão do Processo n.º 2560/98.

PROCESSO Nº 0151/00 - Edital de Concorrência n.º 19/99, do tipo menor preço, da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de materiais para uso em hospitais, clínicas odontológicas e em laboratórios. - DECISÃO Nº 3957/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 19/99 e seus anexos da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do DF; II - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4085/90 - Aposentadoria de LEIDE MARQUES PERALVA-SEA. - DECISÃO Nº 3958/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa dos autos em nova diligência à Secretaria de Administração do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos elementos probantes de que a servidora exerceu atividades ligadas ao magistério durante sua cessão ao Estado do Rio de Janeiro (04.08.72 a 31.12.76), informando acerca do atendimento ao Ofício 095/96-DAG-SE (fls. 55); II) caso não reste comprovada tal situação, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); III) dê ciência à interessada dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 3678/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3959/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício 342/00-GAB/SEA (fls. 14/16) e, relevando a falha apontada pela instrução, concedeu à Secretaria de Gestão Administrativa do DF prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão 1873/99 (Processo 030.009.802/92).

PROCESSO Nº 3915/93 (apenso o de n.º 030.008.595/92) - Pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 3960/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II) determinar à SEA/DF que junte aos autos cópia do último contracheque do ex-servidor; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4617/93 (apenso o de n.º 030.017.296/92) - Pensão civil concedida a ALICE LÚCIA DE JESUS LOPES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3961/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4973/93 (apenso o de n.º 030.009.347/91) - Pensão especial concedida a ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3962/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão especial em apreço; II - determinar a baixa dos autos em diligência, para que a SEA/DF, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: a) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); b) anexe aos autos o comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo GDF, a partir de 01.01.92; c) junte aos autos declarações das beneficiárias de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 2821/94 - Aposentadoria de JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3963/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5270/94 - Aposentadoria de IRENE TELLES DE MACEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 3964/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5293/94 - Aposentadoria de DULCINÉIA LIMA FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 3965/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6344/94 - Aposentadoria de ROSALVO ALVES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3966/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6382/95 - Aposentadoria de ISMÁLIA RODRIGUES MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3967/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0112/96 (apenso o de n.º 082.028.024/94) - Aposentadoria de VERA LÚCIA BOLFARINE CAIXETA-FEDF. - DECISÃO Nº 3968/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4815/97 - Aposentadoria de RAIMUNDO GOMES PEREIRA-TCDF. - DECISÃO Nº 3969/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3480/98 (apensos os de n.ºs 494/95 e 040.010.163/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERALÚCIA SILVA DE MELO-SEF. - DECISÃO Nº 3970/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - determinar a baixa dos autos em diligência à Secretaria de Fazenda para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 15-apenso/revisão, a fim de corrigir o enquadramento funcional da servidora (2ª Classe, Padrão V), em consonância com o ato de aposentadoria, bem assim para juntar aos autos o abono provisório respectivo.

PROCESSO Nº 1124/99 - Contendo o Ofício nº 465/2000-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal informa que nomeou um grupo técnico com o objetivo de proceder levantamento de todas as irregularidades apontadas no Processo nº 040.006350/99 e que, tão logo esteja concluído seu trabalho, o encaminhará a esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 3971/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 465/2000-GAB/SES, fixou prazo de 60 (sessenta) dias, para a Secretaria de Saúde concluir e encaminhar o Processo nº 040.006.350/99.

PROCESSO Nº 1673/99 - Representação nº 14/99, de autoria do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, questionando a constitucionalidade da Lei nº 2338/99. - DECISÃO Nº 3972/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito pela 4ª ICE; II) manter o sobrestamento dos autos, determinando à 4ª Inspeção que proceda ao acompanhamento das ADIn's 1561-3/SC e 1677-6/DF e que informe, quando da nova instrução dos autos, sobre o aproveitamento dos atuais servidores, ocupantes dos cargos de Técnico e Fiscal Tributário, no cargo de nível superior de que trata a Lei 2338/99, ficando, desde já, autorizadas as inspeções que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1916/99 - Contendo o Ofício nº 370/00 - GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (sessenta) dias, para encaminhar a TCE objeto do Processo nº 061.004.695/99 - FHDF. - DECISÃO Nº 3973/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 370/00-GAB/SEF e concedeu à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para que encaminhe a TCE objeto do Processo nº 061.004.695/99.

PROCESSO Nº 2240/99 (apenso o de n.º 082.018.159/98) - Aposentadoria de EVA FERNANDES DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 3974/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3589/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.016.223/99. - DECISÃO Nº 3975/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal encaminhe, via Secretaria de Fazenda do DF, a TCE objeto do Processo nº 082.016.223/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1921/92 - Aposentadoria de ALBINA GUIMARÃES ALBUQUERQUE-FHDF. - DECISÃO Nº 3976/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6772/95, II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e o de revisão de proventos de ALBINA GUIMARÃES ALBUQUERQUE, vistos às fls. 05-verso e 33 dos autos.

PROCESSO Nº 5832/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de AGNELO CORRÊIA-FHDF. - DECISÃO Nº 3977/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida, em caráter excepcional, a diligência determinada na Decisão nº 13210/95, II - considerar legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria, visto à fl. 31, e de revisão de proventos, fl. 50, retificado às fls. 70/71, de AGNELO CORRÊIA; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, nos casos de revisão de proventos, salvo os previstos em lei, proceda de acordo com o requerimento do interessado e a data de protocolização do pedido, a fim de evitar as impropriedades verificadas nos autos.

PROCESSO Nº 7291/93 (apenso o de n.º 42/86) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO TORRES e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3978/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida as diligências determinadas pelas Decisões nºs 9575/96 e 4357/97; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão, visto à fl. 36, retificado à fl. 60, de revisão, fl. 89 e de integralização, fl. 89, da pensão civil instituída pelo ex-servidor AURELIANO TORRES DA SILVA, deferida em benefício de MARIA DO CARMO TORRES e EDILENE TORRES DA SILVA.

PROCESSO Nº 2918/94 - Aposentadoria de ADEMAR EUSTÁQUIO DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 3979/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14652/95, fl. 38; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADEMAR EUSTÁQUIO DE CARVALHO, visto à fl. 06 dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0286/95 (apenso o de n.º 030.011.017/94) - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3980/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 61/62, no que se refere à aposentadoria da interessada, para combinar o art. 62 da Lei nº 8112/90 com os arts. 8º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 9, a fim de alterar para 10.997 dias o tempo para aposentadoria e para 9.639 dias o tempo para Adicional por Tempo de Serviço; III - confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir as parcelas relativas à vantagem de Opção e Representação; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1750/95 - Aposentadoria de AGNELO FERNANDES SILVA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3981/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2527/96, II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AGNELO FERNANDES SILVA, visto à fl. 06, retificado à fl. 32 dos autos.

PROCESSO Nº 2620/95 - Pensão civil concedida a ELIZABETH SANTOS DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3982/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1938/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a ELIZABETH SANTOS DO NASCIMENTO, filha da ex-servidora MARIA CÍCERA DOS SANTOS, visto à fl. 13 dos autos apensos; III - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6332/95 - Pensão civil concedida a SENHORINHA PORTELA DE LIMA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3983/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6513/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a SENHORINHA PORTELA DE LIMA, viúva, e temporária a JUSCELINO FERREIRA LIMA, JOÃO BATISTA DE LIMA e JEISON PORTELA DE LIMA, filhos do ex-servidor MANOEL PATRÍCIO DE LIMA, visto às fls. 18/19 dos autos.

PROCESSO Nº 1383/96 (apenso o de n.º 1544/93) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos ao erário. - DECISÃO Nº 3984/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 69/70; II - determinar à Secretaria de Esportes e Lazer, sucessora da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, que: a) dê imediato cumprimento aos termos dos itens II, III e IV da Decisão nº 10475, de 08/12/98, transmitida pelo OF GP nº 4334/98 - S.O. 3386; b) aponte, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome dos responsáveis pelo não-cumprimento da referida decisão, devendo estes, querendo, desde já, apresentarem suas razões de justificativa para efeito de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94, e no art. 182, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2813/96 (apenso o de nº 020.000.351/96) - Aposentadoria de VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI-PRGDF. - DECISÃO Nº 3985/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 30 (trinta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 48, no que se refere à aposentadoria da interessada, para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e, em substituição, fundamentar a outorga das vantagens com fulcro no artigo 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com o item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, e levando em consideração que as vantagens correspondentes aos quintos deverão ser transformadas em décimos e calculadas com base no valor da retribuição - vencimento percebido, acrescido da respectiva representação mensal -, consoante o disposto no mesmo item da decisão referida no inciso I.

PROCESSO Nº 3130/96 (apenso o de nº 082.000.300/96) - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL ALVES DE SOUSA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 3986/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA IZABEL ALVES DE SOUSA, viúva, e temporária a MARLENE RIBEIRO DE SOUSA e ELIANE RIBEIRO DE SOUSA, filhas do ex-servidor GERALDO RIBEIRO DE SOUSA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar documento que autorize o filho do instituidor Luciano Ribeiro de Souza, requerer o benefício em favor dos pensionistas ou requerimento assinado pela viúva Maria Izabel Alves de Sousa; b) anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) apor carimbo e assinatura do responsável pela emissão do Título de Pensão, fl. 23.

PROCESSO Nº 5638/96 (apenso o de nº 082.002.456/96) - Pensão civil concedida a CESARINA LIMA ALBUQUERQUE-FEDF. - DECISÃO Nº 3987/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a CESARINA LIMA ALBUQUERQUE, genitora da ex-servidora REGINA CÉLIA ALBUQUERQUE LIMA, visto à fl. 13 dos autos apensos; II) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) juntar documento comprobatório do direito à Gratificação de Titularidade, de acordo com o art. 15 da Lei nº 66/89; c) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16, para fazer constar o fundamento legal das parcelas com seus respectivos percentuais e discriminar separadamente a parcela Gratificação de Titularidade; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8297/96 (apenso o de nº 101.001.623/96) - Aposentadoria de MANOEL CAETANO DO NASCIMENTO-FSS. - DECISÃO Nº 3988/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o julgamento dos autos, até solução final do Processo nº 295/2000.

PROCESSO Nº 0333/97 (apenso o de nº 082.005.282/96) - Aposentadoria de AMÉLIA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3989/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMÉLIA DOS SANTOS, visto às fls. 19/22, retificado à fl. 33 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela de Adicional de Décimos, considerando como base de cálculo o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; b) verificar se a inativa faz jus à Gratificação de Regência de Classe, incluindo-a no novo Abono Provisório, se for o caso; c) torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0453/97 (apenso o de nº 082.007.721/96) - Aposentadoria de VIRGÍNIA MARIA POZZATTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3990/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VIRGÍNIA MARIA POZZATTO, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que verifique o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1505/97 (apensos os de nºs 5644/93 e 082.019.830/96) - Pensão civil concedida a JOANA FERNANDES SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3991/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a JOANA FERNANDES SILVA, viúva, e temporária a SARA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA e KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, filhos do ex-servidor JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3110/97 (apenso o de nº 150.000.301/96) - Pensão civil concedida a IRANI RODRIGUES JAPIASSU DE LIMA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3992/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta), sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 32/33, no que se refere à pensão dos beneficiários, para incluir em sua fundamentação legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular as parcelas de décimos fundadas na Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado, - vencimento percebido, acrescido da representação mensal -, nos termos do item 3.2.1. da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 4114/97 (apenso o de nº 082.002.274/97) - Aposentadoria de RUZIA BARBOSA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3993/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUZIA BARBOSA DOS SANTOS, visto às fls. 19/20 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, a fim de calcular o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe, integralmente, conforme entendimentos firmados no Processo nº 865/97 - TCDF; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4191/97 (apenso o de nº 082.021.440/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DIAS FORTES-FEDF. - DECISÃO Nº 3994/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DIAS FORTES, visto às fls. 26/27 dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, a fim de considerar o percentual de 18,4% a título de Gratificação de Regência de Classe, correspondente aos períodos não computados de 18/12/78 a 19/02/79 e 12/06/80 a 14/08/80, relativos a recesso escolar e férias, nos termos da Lei nº 696/94; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2638/98 (apensos os de nºs 5974/91 e 061.000.003/97) - Aposentadoria de IEGE WESGUEBER-FHDF. - DECISÃO Nº 3995/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8604/95; II - considerar legais, para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de IEGE WESGUEBER visto à fl. 12 do Processo nº 5974/91, apenso; b) o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MYRIAN ABITBOL WESGUEBER, viúva do ex-servidor IEGE WESGUEBER, visto à fl. 19 do Processo nº 061.000.003/97, apenso; III - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, por apostilamento, retifique o ato de concessão da pensão para dele fazer constar a data de 29/12/96 como sendo a de início da vigência do benefício, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2421/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos os fatos tratados no Processo nº 121.152.587/99. - DECISÃO Nº 3996/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o andamento e o valor da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 121.152.587/99, cujo prazo para sua conclusão expirou em 03/10/99, observando as disposições previstas nos arts. 12, 13 e 14 da Resolução 102/98-TCDF, alertando-a para a possível aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2546/99 (apenso o de nº 082.000.695/99) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA PAULO e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 3997/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2932/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo indício de sobrelevação de preços na impressão de folders e cartazes para divulgação do Prêmio Qualidade Verde, evidenciados pela injustificada disparidade de preços verificada entre os Processos nºs 030.004.717/98 e 030.007.007/98, relativa às notas fiscais de fornecedores nºs 063 e 844, de 30/04/98, e de 07/05/98, respectivamente. - DECISÃO Nº 3998/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE, de 21/03/00; II - reiterar à Secretaria de Comunicação Social os termos do item VI, alínea b, da Decisão nº 136/99, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento; III - determinar à jurisdicionada que indique o nome do responsável pelo reiterado descumprimento das determinações desta Corte de Contas, constantes das Decisões nº 136/99 e 539/2000, acompanhado das razões de justificativa que tiver, para apreciação nos termos dos incisos IV e VII, e § 1º, do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3311/99 (apenso o de nº 082.005.314/99) - Pensão civil concedida a ESTER MARIA DA SILVA SIMÕES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 3999/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1155/89 (apenso o de nº 030.012.070/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO GOMES FORMIGA-SEA. - DECISÃO Nº 4000/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal adote as seguintes providências: a) informar o nível da Gratificação de Representação de Gabinete exercida pelo servidor no período de 30/1/75 a 18/7/86, esclarecendo se a função era de Ajudante ou Especialista, atentando para possível repercussão no abono provisório de fl. 58-ap.; b) juntar aos autos certidão da NOVACAP ou GEB que comprove o tempo de serviço prestado no período de 4/9/59 a 20/4/60; c) substituir o abono provisório de fl. 93-ap., tornando-o sem efeito, a fim de excluir a parcela Representação Mensal do DAS-2, atentando para possível reflexo decorrente do disposto na alínea "a".

PROCESSO Nº 2940/90 - Aposentadoria de RUTH GOMES DE SÁ-SEA - DECISÃO Nº 4001/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal adote as seguintes providências: a) efetuar a correlação da Gratificação da área federal com a equivalente na estrutura do Distrito Federal, a partir de 9/12/93, observando os reflexos no abono provisório; b) apor, no mapa de fls. 125/126, a assinatura do responsável pela emissão; c) autenticar as peças de fls. 11, 13/20 e 37/38; 2) informar sobre a possibilidade de a interessada requerer a aplicação do art. 102, inc. VIII, "b", da Lei nº 8.112/90, bem como o cálculo das parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1.004/96, com base na retribuição do cargo em comissão, entendida como a soma do vencimento percebido e da representação mensal.

PROCESSO Nº 1182/92 (apenso o de nº 082.015.156/91) - Aposentadoria de CECÍLIA REGINA PINHO ROEDEL-FEDF. - DECISÃO Nº 4002/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: 1) informar as atividades desenvolvidas pela servidora, no período em que exerceu o cargo em comissão de Chefe de Seção de Cargos e Salários, da Divisão de Recursos Humanos, de 29/6/90 a 27/12/91, atentando para o enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas, o qual prevê que, para fins de aposentadoria especial, somente pode ser computado o tempo de serviço exercido em sala de aula, no Departamento de Pedagogia, nos cargos de Secretário de Educação, de Diretor-Executivo e de outros ligados direta e preponderantemente ao ensino oficial; 2) cientificar a servidora de que o não-atendimento ao determinado no item 1 acarretará a ilegalidade do ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal; 3) substituir o abono provisório de fl. 15-ap., tornando-o sem efeito, a fim de consignar o valor da parcela "quintos" correspondente à 3/5 da representação mensal do DF-08, calculando com base na tabela vigente à época da inativação, consoante peça de fl. 50-ap.; 4) complementar o apostilamento de fl. 59-ap., fundamentando-o no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8/91/94, ex vi do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 1838/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA LUIZA RAMOS DA SILVA-SSES. - DECISÃO Nº 4003/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I) anexar as CTS expedidas pelo INSS, referentes: a) ao período de 01/03/60 a 08/09/61, prestado à Escola de Enfermagem "Frei Eugênio", Uberaba/MG; b) ao período de 01/10/61 a 30/09/63, prestado à Santa Casa de Misericórdia, Tiros/MG; II) caso seja apresentada pelo menos, a certidão relativa à Santa Casa de Misericórdia de Tiros/MG: a) anular o ato de fl. 75 e editar novo ato retificando o de fl. 06, a fim de excluir de sua fundamentação o art. 40, III, "c" e § 4º da CRFB e incluir o art. 40, III, "a" e § 4º da CRFB, vez que os efeitos financeiros decorrentes de averbação após a inativação devem retroagir à data da concessão inicial, consoante decisão desta Corte proferida na S.O de 25/06/96, Processo nº 2857/81; b) elaborar novo abono provisório, em substituição aos de fls. 26 e 76, observando a D.N/TCDF nº 02/93, a fim de incluir a parcela "PCCS" constante do contracheque de novembro/91 (fl. 15) e a "Transferência Financeira" de fl. 09, nos termos da Lei nº 1.867/98 e da Decisão nº 5376/98, atentando para a vigência a partir de 31/12/91; III) caso não seja atendido o item I: a) anular o ato de fl. 75 e tornar sem efeito o DTS (fl. 71) e o abono provisório (fl. 76); b) refazer o abono provisório de fl. 26, observando a D.N/TCDF nº 02/93, a fim de incluir a parcela "PCCS" (contracheque de novembro/91, fl. 15) e a Transferência Financeira (fl. 09), segundo dispõe a Lei nº 1.867/98 e a Decisão nº 5376/98, atentando para a vigência a contar de 31/12/91; c) apurar as quantias pagas indevidamente, em decorrência do contido na alínea "a", compensando-as com pagamento a menos, decorrente da alínea "b", para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4620/92 - Aposentadoria de FRANCINETE COIMBRA FERREIRA PASSOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4004/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: I) esclareça a lotação, bem como as atividades desenvolvidas pela servidora no período de janeiro de 1991 a 13.8.92 (fl.42), quando esteve à disposição da D.P., tendo em vista tratar-se de aposentadoria especial de magistério; II) caso confirmado que as atividades são consideradas de magistério, à luz do Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal, alertar sobre o correto percentual da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94) a que faz jus a inativa (fl.55), atentando para os reflexos financeiros dessa medida, tendo em vista que o período em que esteve na inatividade conta apenas para nova aposentadoria (§ 1º, art. 103, Lei nº 8.112/90); III) se as atividades não forem consideradas de magistério, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, atentando para a viabilidade, com aquisição da servidora, de ser desconsiderado novamente para efeito de padrão (progressão por antiguidade, § 6º, art. 12, Lei nº 66/89) o tempo de licença prêmio contado em dobro; IV) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pela servidora à título de GRC e diferença de padrão, caso venha se concretizar o exposto no item III.

PROCESSO Nº 3776/93 (apenso o de nº 030.014.456/92) - Pensão civil concedida a GERALDA MARIA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 4005/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) assinar o prazo de 60 dias para que a SEA adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 29-ap, a fim de excluir 180 dias relativos a licença-prêmio indevida, considerando que, à época da aposentadoria, estava em vigor a Lei nº 1711/52, que computava décimos e não quinquênios, não chegando o servidor a adquirir o benefício na atividade; b) juntar certidão da NOVACAP ou GEB, comprovando o tempo de serviço anterior a 21/4/60, nos termos da Lei nº 22/89; c) tornar sem efeito o documento substituído; 2) informar à jurisdicionada que a interessada poderá requerer a inclusão da vantagem prevista no art. 184 da Lei nº 1711/52, alterando-se o ato concessório e o título de pensão.

PROCESSO Nº 4172/93 (apenso o de nº 061.004.438/89) - Aposentadoria de ANTONIO CIPRESSO NORONHA-FHDF. - DECISÃO Nº 4006/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à FHDF que providencie a juntada do ato de dispensa referente ao último cargo em comissão exercido (Diretor da Divisão de Produção do CPD, DF-11); 3) informar à jurisdicionada que o interessado poderá pleitear o cálculo dos proventos com base na tabela de 40 horas semanais, mês de agosto/92, face à retratação de fl. 87, que teria ocorrido depois da inativação.

PROCESSO Nº 5241/93 - Pensão civil concedida a LUANA CORIOLANO PEREIRA-SEA. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4007/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEA/DF o prazo de 60 dias para o cumprimento da Decisão nº 9510/99, a contar de 4/5/00, relevando o atraso na solicitação.

PROCESSO Nº 6406/93 (apensos os de nºs 2087/82 e 030.003.126/90) - Pensão civil concedida a MARIA LEAL DE MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 4008/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 180 dias para que a Secretaria de Fazenda adote as seguintes providências: I) quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80; a) retificar o ato concessório de fl. 19ap, a fim de incluir o art. 1º da Lei nº 6782/80 na fundamentação; b) elaborar novo mapa demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 33 ap, para adequá-lo ao documento similar de fl. 32 do apenso aposentadoria; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 35 ap, alterando a parcela ATS para 35%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão com efeito a partir de 1º/1/92, fundamentando-a no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante de comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito federal, a partir de 1º/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, face ao disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4020/94 (apenso o de nº 4018/94) - Contratos nºs 3111 e 3112/94 celebrados entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda. - DECISÃO Nº 4009/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à CAESB o prazo de 30 dias para o cumprimento da Decisão nº 1656/00, na forma solicitada, a expirar em 10.6.2000.

PROCESSO Nº 4978/94 - Aposentadoria de SIDNEY ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 4010/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5131/94 - Aposentadoria de ALCIDES FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 4011/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que corrija o abono provisório para calcular os proventos com base no Padrão 06C e consigne a parcela relativa à concessão do Adicional Lei nº 6.732/79, na proporcionalidade de 4/5 do DF -11, medida a ser verificada por esta Corte em auditoria.

PROCESSO Nº 5909/94 (apenso o de nº 141.002.951/94) - Aposentadoria de PEDRO LEMOS-SEA. - DECISÃO Nº 4012/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a SEA adote as seguintes providências: 1) retificar a fundamentação legal do ato de concessão de fl. 41-ap, a fim de incluir o art. 8º da Lei nº 8.911/94; 2) demonstrar o valor do EC-12 - NOVACAP em setembro/1994, época da aposentadoria do servidor e informar a existência de correlação do cargo de Encarregado de Turma de Fiscalização de Feiras na nova estrutura da Administração Regional de Brasília implantada pela Lei nº 722/94, tendo em vista os termos da Decisão Normativa TCDF nº 01/93 (item 1 da Decisão nº 3395/99); 3) elaborar novo demonstrativo de quintos, em substituição ao de fl. 54 - apenso nº 141.002.951/94, observando os nomes e os códigos dos cargos de acordo com os atos de fls. 20/22, 24, 26, 33, 48 e 53 do mesmo apenso.

PROCESSO Nº 2760/95 (apenso o de nº 040.013.503/94) - Aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4013/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria da Fazenda adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório de fls. 48/49-ap., a fim de excluir a referência aos arts. 2º e 8º da Lei nº 8.911/94, fundamentando as vantagens dos "quintos" no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; 2) anexar ao apenso os atos de designação (1/7/94) e dispensa (30/1/95) da função de Encarregado do Gabinete do Secretário da SEFP, bem como o ato que cessou o pagamento da GRG - Assistente (junho/94); 3) substituir o abono provisório de fl. 50-ap, tornando-o sem efeito, a fim de retificar o valor correspondente à parcela GRG-Assistente; 4) apurar as quantias recebidas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 2878/95 (apenso o de nº 061.027.971/94) - Aposentadoria de MARIALDA MACEDO DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 4014/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à FHDF que, em 60 dias, seja aferida junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 06, haja vista determinação contida no Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada e na Decisão nº 7405/96, Processo nº 6314/95, de interesse de Messias Moreira de Carvalho.

PROCESSO Nº 2901/95 (apenso o de nº 061.042.621/94) - Aposentadoria de MARIA LUIZA AGUIAR LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 4015/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à FHDF para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar nova certidão, em substituição à de fl. 06, relativa ao tempo prestado ao Município de Gilbués/PI (de 10/01/66 a 30/03/68), a qual deverá conter as seguintes informações: a) órgão expedidor; b) nome e matrícula do servidor; c) período de serviço, de data a data, compreendendo na certidão; d) fonte de informação; e) discriminação da frequência durante o período abrangido, indicadas as alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras; f) soma do tempo líquido; g) declaração expressa do responsável pela expedição da certidão, indicando o tempo

líquido de efetivo exercício em dias ou anos, meses e dias; h) assinatura do responsável pela expedição da certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4774/96 (apenso o de nº 061.033.969/95) - Aposentadoria de FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 4016/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à FHDF que adote as seguintes providências saneadoras, o que será verificado em auditoria: 1) refazer o abono provisório de fl. 26, observando a DN/TCDF nº 02/93, a fim de adequar os valores à proporcionalidade 30/35; 2) apurar o montante pago indevidamente, para fim de ressarcimento, tendo em conta as seguintes considerações: a) na apuração da correção monetária de fevereiro a junho/96, utilizou-se o indexador UFIR quando deveria ser UPDF (Decisão nº 7053/99); b) ao usar a UFIR na apuração da correção monetária, a partir de julho/96, verifica-se que: em dez/96 consta "0,9108" em lugar de "0,8847"; em dez/97 consta "0,9611" em lugar de "0,9108"; em dez/98 consta "0,9770" em lugar de "0,9611"; c) na coluna "valor pago" de dez/98, consta, na rubrica 1530 (13º salário) R\$ 1757,39, em vez de R\$ 1841,63, valor que deveria ser idêntico a 1996 e 1997; d) em fevereiro/96 apurou-se o valor mensal na sua integralidade, quando deveria ser apurado com base, somente, nos 18 dias de aposentadoria; 3) tornar sem efeito, no ato de fls. 40/41, as medidas adotadas em relação ao servidor; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7861/96 (apenso o de nº 082.003.398/96) - Aposentadoria de SÔNIA FREITAS PACHECO PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4017/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, assinar o prazo de 60 dias para que a FEDF adote as seguintes providências: 1) informar quais as atividades exercidas pela servidora no período em que esteve requisitada para a Câmara dos Deputados, de 1/8/95 a 31/12/85; 2) oficiar ao Governo do Estado da Bahia para que forneça declaração autenticada, informando quais as atividades exercidas pela interessada no período de 13/4/88 a 11/2/90, quando prestava serviço àquela unidade federativa; 3) juntar documentos comprobatórios do direito à percepção de Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); 4) substituir o abono provisório de fl. 42-ap., tornando-o sem efeito, a fim de consignar o valor da parcela referente aos "décimos" (Lei nº 1004/94) em R\$ 121,23.

PROCESSO Nº 4077/97 (apenso o de nº 082.001.772/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DUARTE VILELA-FEDF. - DECISÃO Nº 4018/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4283/97 (apenso o de nº 101.001.000/97) - Aposentadoria de NIRALDA ROCHA GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 4019/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4374/97 (apenso o de nº 082.001.200/97) - Aposentadoria de IZABEL GOMES BATISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 4020/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, esclarecendo à jurisdicionada que o percentual correto da Gratificação de Regência de Classe deve corresponder a 18,40%.

PROCESSO Nº 5011/97 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS CARVALHO PEREIRA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4021/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEF/DF o prazo de 60 dias para o cumprimento da Decisão nº 9670/99, na forma solicitada, a expirar em 11.7.2000.

PROCESSO Nº 1799/98 (apenso o de nº 134.001.241/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO NUNES DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 4022/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Administração adote as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal do ato de fls. 19/21-ap., a fim de considerar o servidor posicionado no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV; b) substituir o abono provisório de fl. 59-ap., tornando-o sem efeito, a fim de considerá-lo com a classificação funcional do item antecedente; c) numerar as folhas do apenso, a partir da pág 20, exclusive; d) providenciar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente; 2) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de o interessado requerer a aplicação da Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 2916/98 (apenso o de nº 054.000.963/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado por José Pereira, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 1378/2000. - DECISÃO Nº 4023/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder a José Pereira prorrogação do prazo, até 5/6/00, para apresentação de defesa nos autos da TCE a que se refere o Processo nº 054.000.963/98.

PROCESSO Nº 0123/99 (apenso o de nº 030.007.993/98) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES DA SILVA-SEA - DECISÃO Nº 4024/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2642/99 - Contrato nº 014/99 celebrado entre o Distrito Federal, pela Secretaria de Governo, e a Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (fls. 93/5). - DECISÃO Nº 4025/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/91 e 93/103, bem como do Contrato de Locação de Imóvel nº 014/99-SEG; 2. determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 dias, adote providências com vista ao aditamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 014/99, a fim de retirar da cláusula décima, II, a previsão de pagar as despesas extraordinárias de condomínio, uma vez que, a teor do art. 22, X, da Lei nº 8.245/91, constitui obrigação do locador satisfazê-las; 3. esclarecer à jurisdicionada que, na hipótese de rescisão do ajuste, conforme previsão constante na cláusula décima quarta, a Administração deverá observar o princípio da economicidade no tratamento a ser dispensado à integração ou remoção de eventuais benfeitorias úteis ou necessárias executadas no imóvel. Vencida, em parte, a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou acompanhando os termos propostos pela instrução e ratificados pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 3207/99 - Ofício nº 243/00-Gab/ST, mediante o qual a então Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo, por 30 dias, para a conclusão e remessa da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 095.001.690/97. - DECISÃO Nº 4026/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 243/00-Gab/ST e conceder a prorrogação do prazo até 4/6/00 para remessa da TCE referente ao Processo nº 095.001.690/97.

PROCESSO Nº 3716/99 (apenso o de nº 082.004.594/99) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO ILIDIO GALVAL DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 4027/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0520/00 - Atas das reuniões da Diretoria Colegiada do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional-IDHAB, realizadas nos meses de junho a dezembro de 1998. - DECISÃO Nº 4028/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das Atas nºs 115ª, 122ª, 123ª, 125ª a 128ª, 130ª, 132ª, 133ª, 135ª a 142ª da Diretoria Colegiada do IDHAB; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0777/00 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA HAUSTSCH REINEHR-FEDF. - DECISÃO Nº 4029/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo nº 082.015.204/98, a contar de 7/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0782/00 - Aposentadoria de ELISDETE MARTINS DE ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 4030/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.011.895/99, a contar de 7/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0783/00 - Aposentadoria de HÉLIO FERREIRA HERINGER-FEDF. - DECISÃO Nº 4031/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.015.093/98, a contar de 7/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0784/00 - Aposentadoria de HARUMI KANO-FEDF. - DECISÃO Nº 4032/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.018.848/98, a contar de 7/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0788/00 - Aposentadoria de CATARINA MARIA ROSA DA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 4033/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.007.423/99, a contar de 7/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0803/00 - Aposentadoria de ÁUREA BORGES GOMIDE-FEDF. - DECISÃO Nº 4034/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.012.844/99, a contar de 11/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0804/00 - Aposentadoria de EDA MIRIAM SOARES CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 4035/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.013.794/98, a contar de 11/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0805/00 - Aposentadoria de MARIA MAGNÓLIA PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 4036/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.031.756/76, a contar de 11/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0827/00 - Aposentadoria de ALTAMIRO JOSÉ FELICIANO FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 4037/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.016.978/98, a contar de 11/4/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0850/00 - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4038/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.010.346/99, a contar de 09/03/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0951/00 - Aposentadoria de ENILDA MARIA DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 4039/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.008.935/99, a contar de 09/03/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0952/00 - Contendo o Ofício nº 134/00-CH.Gab.Dex, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo, por 60 dias, para a remessa do Processo nº 082.009.354/99. - DECISÃO Nº 4040/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à FEDF o prazo de 60 dias para o encaminhamento do Processo n.º 082.009.354/99, a contar de 09/03/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1822/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDICTO MARINHO DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 4041/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes medidas: I - retifique o ato revisório de fl. 63 para corrigir o nome do cargo em que o servidor encontrava-se posicionado, na data da revisão, conforme classificação funcional de fl. 106; II - autentique os documentos de fls. 42/46 e 52/54; III - refaça o mapa de incorporação de "quintos" de fls. 55/57 com a finalidade de excluir as funções de dirigente da Caixa de Assistência dos Empregados da NOVACAP - BENECAP, a exemplo dos procedimentos adotados nos Processos nºs 1212/83 - Carlos Silva e 2754/90 - Buck Jones Lassi, atentando também para a existência, no processo, de atos comprobatórios do exercício de empregos em comissão não relacionados no mapa de "quintos" (fls. 54 - 85, 81 - 82 e 55/57); IV - informe os valores dos empregos em comissão que deram origem à incorporação das vantagens ora examinadas, na data dos efeitos da revisão, observando os reflexos das medidas indicadas nos itens precedentes no abono provisório de fl. 59; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2023/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILDO WILLADINO-SEA. - DECISÃO Nº 4042/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de fls. 158/159, que alterou o de fl. 141, a fim de excluir o Padrão II, do cargo de Analista de Orçamento, Classe Especial, e incluir o Padrão III, da referida classe.

PROCESSO Nº 3465/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 4043/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1966/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EZIO BAESE DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 4044/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - alertar a Secretaria de Fazenda sobre a possibilidade de aplicação dos termos da Lei 35/89 ao presente caso.

PROCESSO Nº 1354/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MILTON TAVARES DIAS-SEA. - DECISÃO Nº 4045/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a SEA, retificar o ato revisório de fl. 145, para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - alertar a SEA para a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, bem como para os termos do item 3.1.4 da decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 2303/90 - Aposentadoria e revisões dos proventos de GERALDA AZEVEDO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4046/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Secretaria de Saúde, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. efetuar a correlação das gratificações Grat. Auxiliar e DAS I (citados na fl. 57, mapa de quintos) originárias da Presidência da República com aquelas correspondentes às da Administração Pública do Distrito Federal, observando no disposto na Decisão nº 13.170/95, S. O. nº 3.122, de 07.11.95, Processo nº 1.437/81, de interesse de Ana Passos Bacelar, a "compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade e remuneração, considerando, inclusive, a incidência da GADF no cargo exercido na União" e os reflexos no abono provisório da 2ª revisão de proventos; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) adequar os valores das parcelas "quintos" em função da correlação citada no item precedente; b) discriminar, separadamente, as parcelas "Gratificação de Fiscalização e Inspeção Lei 355/92 (160%) e "Gratificação de Desempenho e Produtividade Lei 785/94 (55%)"; III. apurar as quantias pagas indevidamente, porventura resultantes dos itens I e II, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2761/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AVELINO RODRIGUES SOARES-SEA. - DECISÃO Nº 4047/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - alertar o órgão jurisdicionado para aplicação, no presente caso, do disposto no item 3.2.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 46/47 para fundamentar a inclusão da vantagem decorrente do exercício de cargo comissionado exclusivamente com base no art. 1º da Lei nº 1004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48, para corrigir a parcela correspondente a 2/5 da RM do DF-04, modificando o valor da vantagem para 2/10 da retribuição do DF-04; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5570/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IEDA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4048/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes medidas: I - retifique o ato de fl. 42 para complementar sua fundamentação incluindo o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e o art. 6º da Lei nº 1.004/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II - anexe aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e exoneração para o exercício de cargo comissionado no período de 4.9.76 a 3.9.77, conforme consignado no Relatório de Apuração de Quintos (fl. 36); III - na impossibilidade de atender a exigência do item precedente, elabore novo Relatório de Apuração de Quintos para recalcular a parcela de "Quintos", atentando para os seus reflexos no abono provisório, efetuando o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - Tribunal de Contas do DF e o disposto no item precedente, a fim de retificar de 20% para 23% o percentual concernente ao ATS, de acordo com a apuração constante do demonstrativo de fl. 43; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1345/92 - Aposentadoria de ELIZINETE MARIA CHAVES DE HOLANDA-FEDF. - DECISÃO Nº 4049/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 110/115, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência à Fundação Educacional do Distrito Federal e ao representante legal da interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 1691/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TCDF nº 113, de 14-12-99, publicada no DODF de 23-12-99; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 4914/92 - Aposentadoria de JOSÉ DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 4050/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, ajuste a aposentadoria em apreço ao disposto no art. 3º da EC nº 20/98 (direito adquirido) e ao Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, regularizando os autos no tocante ao Demonstrativo de Tempo de Serviço, Ato Concessório e Abono Provisório, levando em conta que a data final para cômputo do tempo de inatividade é 15.12.98, véspera da publicação da EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 0654/93 - Aposentadoria de EMILIA EMIKO SHIBATA KURIBAYASHI-FEDF. - DECISÃO Nº 4051/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1724/93 - Aposentadoria de STELA MARIS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4052/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3348/93 (apenso o de nº 030.006.100/92) - Pensão civil concedida a FLORENTINA DE SIQUEIRA AQUINO e outras-SEA. - DECISÃO Nº 4053/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) apensar o processo de aposentadoria do ex-servidor, bem como o da revisão de proventos citada à fl. 10 - Processo nº 030-006100/92; b) anexar declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36 - Processo nº 030-006100/92, com vistas a subtrair dos totais apurados para aposentadoria e para adicional as 48 faltas do ex-servidor; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 38 - Processo nº 030-006100/92, com vistas a corrigir os valores do vencimento e das cotas-partes das interessadas, bem como o nome da beneficiária Janaína Augusta; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3516/93 (apenso o de nº 030.002.985/90) - Pensão civil concedida a MARIA BARBOSA DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 4054/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, observar a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90 e Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 4819/93 - Pensão civil concedida a MARIA CHAVES MARQUES-SEA. - DECISÃO Nº 4055/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1930/94 - Aposentadoria de MARLINDA DO ROSÁRIO GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4056/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2311/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SANTIAGO LOPES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 4057/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, para fins de registro, a revisão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato revisório de fls. 92/94 para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96) e, ainda, excluir a indicação do artigo 184, item I, da Lei nº 1.111/52, fazendo constar o artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/90, conforme ato de aposentadoria de fls. 37/44; II - alertar a SEA sobre a possibilidade de aplicação do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3047/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA GEONI DE OLIVEIRA FLORÊNCIO CONCEIÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 4058/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão de aposentadoria tratadas nos autos.

PROCESSO Nº 4156/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA-FEDF. - DECISÃO Nº 4059/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I) ofício à Prefeitura Municipal de Teixeira, PB, no sentido de que preste esclarecimentos acerca dos motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão inerente ao tempo de serviço prestado pela servidora (fl. 03), haja vista a alegação da mesma e de uma testemunha de que o arquivo da Prefeitura foi incinerado (fls. 45 e 56) e acrescentado, se houver, outros elementos materiais de prova do tempo prestado, uma vez que o tempo atestado mediante Justificação Judicial deve enquadrar-se em uma das exceções previstas no Enunciado nº 27 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal (circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, que impossibilitem a regular expedição da certidão própria); II) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 99, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da Gratificação de Regência de Classe, que deve ser calculada com base no percentual de 12,8%, tendo em vista que a servidora somente trabalhou na FEDF por 6177 dias, ou seja, 16 anos, 11 meses e 7 dias e o percentual dos Incentivos funcionais, que deve ser consignado em 5%; III) apure as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento à FEDF, a título de GRC, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5234/94 - Aposentadoria de SALVADOR MARTINS-FHDF. - DECISÃO Nº 4060/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5536/94 - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS GERMINIANO FORMIGA-FEDF. - DECISÃO Nº 4061/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8120/96 (apenso o de nº 082.008.344/96) - Aposentadoria de IÁRA FERREIRA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 4062/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8191/96 (apenso o de nº 082.010.964/95) - Aposentadoria de NELSON RABELO JÚNIOR-FEDF. - DECISÃO Nº 4063/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, haja vista que em 09.02.1996, data da publicação da aposentadoria, o interessado contava com 12.761 dias, ou seja, 34 anos, 11 meses e 21 dias, ressaltando que, na época, já não vigorava o "arredondamento do tempo de serviço" que foi suspenso por Medida Cautelar - ADIN nº 609 - 6; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - encaminhar à jurisdição, juntamente com essa decisão, cópia do Relatório e Proposta de Decisão, dando-se, destes, igual conhecimento ao interessado.

PROCESSO Nº 1444/97 (apensos os de nºs 040.004.897/96 e 040.009.971/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1995. - DECISÃO Nº 4064/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa referente ao exercício de 1995 da Secretaria de Transportes (Processos nºs 040.009.971/96 e 040.004.897/96); II. determinar à Secretaria de Transportes que proceda à baixa contábil das responsabilidades inscritas por meio das NLS 10000, 10001 e 10002/93, tendo em vista a Decisão nº 6462/98; III. no que tange aos Processos nºs 030.007.601 e 030.007.602/99, observar: a) o OF GP Nº 017/92-CIRCULAR, com a complementação dada pela Lei nº 1.118/96, quanto à atualização dos débitos; b) o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64, quanto à inscrição na dívida ativa, a qual somente pode ser efetuada após o julgamento definitivo; c) especialmente os arts. 12 e art. 14 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal; IV. julgar regulares as contas dos seguintes Ordenadores de Despesa da Secretaria de Transportes referentes ao exercício de 1995: Nazareno Stanislaw Affonso, Januário Elcio Lourenço, Antônio Carlos Firmino, Maurício Muniz e Edmundo Adriano de Mello Batista, dando ciência à Secretaria de Fazenda com vistas ao Certificado de Auditoria nº 025/97-DADI/SUAUD; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0518/98 (apenso o de nº 082.002.105/97) - Aposentadoria de MARIA INÊS DE BRITO ATAIDE-FEDF. - DECISÃO Nº 4065/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí (fl. 4 - apenso) para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2811/98 (apensos os de nºs 2811/91 e 082.005.782/98) - Pensão civil concedida a JOSIAS PEREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4066/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos declaração ou termo de opção pela TIDEM.

PROCESSO Nº 3221/98 (apenso o de nº 082.003.410/97) - Aposentadoria de SALLY MUELBERT-FEDF. - DECISÃO Nº 4067/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1782/99 (apensos os de nºs 7504/91 e 082.001.423/99) - Pensão civil concedida a MARINA CARRUJO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4068/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23 - apenso pensão, para fazer constar a parcela ATS no percentual de 24%, haja vista que a partir da vigência no Distrito Federal da Lei nº 8112/90 passou-se a computar dita parcela como anuênios e não quinquênios como era por ocasião da aposentadoria datada de 09.10.91; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2550/99 (apenso o de nº 082.000.634/99) - Aposentadoria de HELENA DA COSTA REGO-FEDF. - DECISÃO Nº 4069/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato concessório de fl. 14 - apenso, a fim de completar o seu fundamento com base no artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, alterado pelo art. 1º da EC nº 20/98, de 16.12.98.

PROCESSO Nº 2557/99 (apenso o de nº 082.021.433/98) - Aposentadoria de ESTELA MARIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4070/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar a Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a

seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, uma vez que o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado indevidamente para anuênios, quando a mesma estava na atividade.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente propôs, de conformidade com o calendário apresentado pela 5ª Inspeção de Controle Externo e aprovado pelo Relator das Contas do Governador, relativas ao exercício de 1999, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a data de 06 de julho do corrente ano, a partir das 10 horas, para a realização da Sessão Especial destinada à apreciação das referidas contas (art. 45, II, do Regimento Interno/TCDF).- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 12h05, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 168 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3497, de 18.5.2000, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, a redação correta adotada no Processo nº 0639/97 é a seguinte:

PROCESSO Nº 0639/97 (apenso o de nº 053.000.022/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado com aquisição de produtos com preços superiores aos praticados no mercado, por força da determinação deste Tribunal contida na Decisão nº 15.862/95. - DECISÃO Nº 3327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço e dos documentos acostados aos autos, fls. 50/78, bem como do volume apenso, considerando, excepcionalmente, satisfatória a apresentação das contas sob exame; II - relevar, em nome da economia processual e da racionalização administrativa, as falhas apontadas; III - determinar, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a citação dos servidores indicados à fl. 82 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto ao apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial ou, se preferirem, recolherem a quantia devida, conforme ali indicada; IV - esclarecer ao órgão jurisdicionado que a Comissão de Tomada Especial deverá ser composta nos termos do art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90 e do art. 4º da Resolução nº 102, de 15/07/98; V - devolver os autos à 1ª ICE para as providências pertinentes.

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

Gov. do Distrito Federal

Secretaria de Comunicação Social



ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 8 DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR por ter sido nomeado para outro cargo **EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO**, matrícula nº 98.152-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a partir de 02 de junho de 2000

EXONERAR a pedido, **ROBERTO ANDRADE DE SOUSA**, matrícula nº 94.936-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a partir de 01 de junho de 2000.

EXONERAR a pedido, **EZEQUIAS FEITOSA DE ABREU**, matrícula nº 97.739-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a partir de 01 de junho de 2000.

EXONERAR a pedido, **REALINA ROSANGELA FERNANDES MOREIRA**, matrícula nº 97.725-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, a partir de 18 de maio de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **MARIA NELMA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Paranoá, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 8 de junho de 2000

PROCESSO Nº: 030-003.855/2000; INTERESSADO: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, a 3º SGT QPPMC CARLA CAPARICA PEREIRA DOS SANTOS - Matrícula nº 10.981-9, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-000.679/2000; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. Autorizo passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o presente processo, e nos termos do Artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, alterada pela 2.513, de 30 de dezembro de 1999, o 3º SGT QPPMC CLEUDON PAULO DE CARVALHO - Matrícula 16.511/5, da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.578/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, os Subtenentes BM: João Lopes Sobrinho, Matrícula 01266-1, José Pedro Mendes, Matrícula 01268-8, José de Almeida Cunha, Matrícula 01280-7, Antônio Luiz Melo Lima, Matrícula 01375-7, Ary Carneiro de Jesus, Matrícula 02002-8 e o Segundo-sargento BM Francisco Julião de Arruda Filho, Matrícula 03741-9, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por um período de 25 dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.973/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional do Lago Norte, os Segundos-sargentos BM: Adalto Pereira de Abreu, Matrícula 02232-2, José Francisco de Souza, Matrícula 01794-9, Francisco Danilo Sampaio Lima, Matrícula 03568-8, Ivo de Santana Almeida, Matrícula 03951-9, Antônio Nonato da Silva Neto, Matrícula 04138-6, Sérgio Lívio Costa Crisóstimo, Matrícula 04178-5, e Sílvio Cláudio Marcelino, Matrícula 04805-4, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.792/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional de Ceilândia, os Primeiros-sargentos BM: Waldir Nere da Silva, Matrícula 02271-3, Ademilson Bucher, Matrícula 02501-1, Joaquim Rodrigues de Souza, Matrícula 02986-6, Carlos Henrique da Silva, Matrícula 02897-5, Eduardo Dias Quirino,

Matrícula 02970-X e Raimundo Rocha da Silva, Matrícula 03171-2, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.974/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional do Lago Norte, os Segundos-sargentos BM: Segundos-sargentos BM: Rosivaldo Ferreira da Cruz, Matrícula 02606-9, Valter José Gonçalves, Matrícula 01883-X, e João Carlos de Souza, Matrícula 03503-3, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.580/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional da Candangolândia, os Primeiros-sargentos BM: Jesus Amaral Werneck, Matrícula 02650-6, Natal Leite de Oliveira, Matrícula 01649-7, Clovis Ramos de Melo, Matrícula 03054-6, Raimundo Teixeira dos Santos, Matrícula 02847-9, Gilmar Assis de Oliveira, Matrícula 02566-6, Mauri Soares Gonzaga, Matrícula 03001-5, Ailton Benício da Cunha, Matrícula 02595-X e Antônio Gonçalves Soares, Matrícula 02627-1, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.553/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional do Lago Norte, os Subtenentes BM: Greginaldo Feitosa de Abreu, Matrícula 01457-5, Gonçalo de Lima, Matrícula 01453-2, Ailton dos Santos, Matrícula 01449-4, Raimundo Nonato dos Santos Filho, Matrícula 02155-5 e os Primeiros-sargentos: Gildasio Candido Barbosa, Matrícula 01767-1, Deusimar da Silva Pereira, Matrícula 02145-8, Selvino Rodrigues Ramos, Matrícula 02135-0, Humberto Gonçalves Ferreira, Matrícula 02906-8, Nivaldo Gonçalves dos Santos, Matrícula 02307-8, Francisco Alves Ribeiro, Matrícula 02580-1, Antônio S. Barbosa Carvalho, Matrícula 02644-1, Arcênio Chervinsk, Matrícula 02548-8, Vicente Paulo Fernandes, Matrícula 02992-0 e Juaréz Ribeiro da Costa, Matrícula 01777-9, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.552/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional de Taguatinga, os Primeiros-sargentos BM: David Rocha, Matrícula 01468-0, Eliezer Ferreira de Lima, Matrícula 01786-8, Vicente de Paulo da Silva, Matrícula 01827-9, Eduardo Heringer, Matrícula 02951-3, Samuel Barbosa Guedes, Matrícula 02926-2, José Gonçalves da Costa, Matrícula 01909-7, Lucas Cardoso Lopes, Matrícula 02273-X, Antônio Pedro dos Santos, Matrícula 02333-7 e Francisco Fernandes Felix, Matrícula 02880-0, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.577/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional da Candangolândia, os Subtenentes BM: João Pereira da Costa, Matrícula 01575-X, Francisco Ferreira Lopes, Matrícula 02319-0, Mauro Jacobina de Oliveira, Matrícula 02642-5, Moacir Rosa dos Santos, Matrícula 02852-5, e Reginaldo Borges Leal, Matrícula 02611-5, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.792/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1. Autorizo, nos termos do Artigo 1º, do Decreto nº 3.014 de 03 de outubro de 1975, passar à disposição da Administração Regional de Planaltina, os Subtenentes BM: Francisco Alves Ribeiro, Matrícula 02580-1, Antônio S. Barbosa Carvalho, Matrícula 02644-1, Arcênio Chervinsk, Matrícula 02548-8, Vicente Paulo Fernandes, Matrícula 02992-0 e Juaréz Ribeiro da Costa, Matrícula 01777-9, todos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por um período de 25 (vinte e cinco) dias.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 053.000.511/2000; INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País, com destino à França, a fim de participarem do 6º JOGOS MUNDIAIS DE BOMBEIROS, os seguintes militares: Coronel QOBM João Fernandes da Silva Neto, Mat. 00.133-3, na condição de Chefe de delegação, Ten Cel QOBM Márcio de Souza Matos, Mat. 00.179-1, Capitão QOBM Paulo José Barbosa de Souza, Mat. 00.281-X; Primeiros-Tenentes QOBM Valdeni Leite da Silva, Mat. 00.418-9, Célio Wilson Rodrigues, Mat. 00393-X; Segundo-Tenente QOBM Vinícius Agra do Carmo de Oliveira, Mat. 00517-7, Primeiros-Sargentos Jesus Amaral Werneck, Mat. 02850-6, Francisco Bento de Araújo, Mat. 02.973-4, Josélio Ferreira Lins, Mat. 03.147-X, Segundos-Sargentos BM Júnior César de Oliveira Jeremias, Mat. 04.888-7, Francisco José Corrêa Torres, Mat. 04.834-7, Luiz Carlos Xavier, Mat.

04071-1, Pitágoras Luiz de Oliveira, Mat. 04121-1, Cérvola da Costa Cunha, Mat. 05076-8, Avanir de Alencar Silva, Mat. 03.572-6, Luiz Antonio Aquino Caetano, Mat. 03.744-3, Cabo BM Josilene de Souza Santos, Mat. 06.484-X, Soldados BM Orivaldo Moreira Coutinho, Mat. 02.367-1, Tertuliano Tô da Silva, Mat. 03.510-1, Antonio Carlos da Silva, Mat. 05.630-8, Lúcia Rocha Oliveira, Mat. 08.113-2, no período de 26 de junho a 16 de julho do corrente ano, com ônus conforme processo em referência.
2. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-007.157/99; INTERESSADO: LOURIVAL DUARTE DE ABREU - EX-POLICIAL MILITAR; ASSUNTO: REQUER ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE O LICENCIOU EX-OFFICIO DOS QUADRO DA PMDF.

1. Indefiro o pedido formulado pelo requerente, por falta de amparo legal, de acordo com Parecer nº 063/200 - 4ª SPR/PRG-DF;
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, para ciência e arquivo.

PROCESSO Nº: 030-004.320/2000; INTERESSADO: MIGUEL ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - TERCEIRO SARGENTO PM RR - MATRÍCULA 05.034/2; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 08 de maio de 2000, com base de cálculo integral, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (soldado), contando com 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 054-000.146/2000; INTERESSADO: ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA - CAP QOPM - MATRÍCULA 50.162/X; ASSUNTO: ALTERAÇÃO NA DATA DE PROMOÇÃO AO POSTO DE CAPITÃO.

1. Indefiro o pedido formulado pelo requerente, por falta de amparo legal, de acordo com o Parecer nº 056/2000 - 4ª SPR/PRG-DF.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, para conhecimento, ciência do interessado e arquivo.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO PAÍS DE OFICIAIS DA PMDF, A FIM DE PARTICIPAREM DE VIAGEM DE ESTUDOS.

1. Autorizo, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do País, com destino às cidades de Nova York, Miami e Orlando - Estados Unidos da América, dos Tenentes-Coronéis QOPM: ANTONIO DURVAL DA MATTA ANAÍSSI - Matrícula 00.374/3, NILTON DE CARVALHO SAISSÉ - Matrícula 00.379/4 e JOSELINO LOPES RAMALHO - Matrícula 00.383/2, a fim de participarem de viagem de estudos, referente ao Curso Superior de Polícia - CSP/2000, que estão frequentando na Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, no período de 10 a 21 de junho de 2000, com ônus para o Governo do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978 e considerando o constante do ofício nº 1202/2000-SPA/CPM, de 26 de abril 2000, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, resolve:

1. NOMEAR o Major QOPM DJALMA LINS E SILVA FILHO - Matrícula 00.425/1, o Capitão QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA SAMPAIO - Matrícula 50.150/6 e o Capitão QOPM MARCOS AURÉLIO AMARO DE BRITO - Matrícula 50.185/9, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Conselho de Justificação para julgar da incapacidade de permanecer na Ativa do segundo-tenente QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES - Matrícula 50.479/3, por incidência ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6577.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 18 de abril de 2000, publicado no DODF nº 76, de 19 de abril de 2000, página 24, que exonerou LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a contar de 18 de março de 2000.

ONDE SE LÊ: ...a contar de 18 de março de 2000.

LEIA-SE: ...a contar de 18 de fevereiro de 2000.

No Decreto de 18 de abril de 2000, publicado no DODF nº 76, de 19 de abril de 2000, página 24, que exonerou, a pedido, MARGARIDA DE JESUS GORGA, matrícula nº 95.603-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, a contar de 1º de março de 2000.

ONDE SE LÊ: MARGARIDA DE JESUS GORGA...

LEIA-SE: MARGARIDA DE JESUS TEIXEIRA GORGA...

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 6 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

ELOGIAR, o servidor JORGE AGUIAR MOITA, matrícula nº 37.740-6, por haver, no desempenho das tarefas que lhes foi confiada, em tempo recorde, sacrificando, inclusive, seu horário de almoço, efetuado levantamento minucioso de área pública, subsidiando a defesa do Distrito Federal no Mandado de Segurança nº 24.735-8 e Interdito Proibitório nº 27.016-5/2000. Referido servidor, se houvera, não apenas com zelo, dedicação e eficiência, mas, sobretudo, com iniciativa e entusiasmo, transcendendo desse modo, ao que lhe era normalmente exigível.

MARCO TULIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 7 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Cancelar a Indenização de Transporte dos servidores abaixo:
ERIVALDO SILVA ALVES, matrícula nº 43.371-3, Chefe da Seção de Administração de Sede, Técnico de Administração Pública, a partir de 05/06/2000.
AMILTON JORGE MARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.547-9, Fiscal de Postura, a partir de 19/05/2000.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - DESIGNAR ANTONIO DE PÁDUA VIANA TELES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.022-3, MÁRCIA REJANE LEANDRO ROCHA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.755-5, SHIRLEY VIEIRA BUCAR, Analista de Orçamento, matrícula nº 21.626-7, VALTAIR FERNANDES DA SILVA, Fiscal de Posturas, matrícula nº 37.792-9 e MIRIAN MAIA DE SOUZA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 42.496-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Recebimento dos Bens Móveis doados pela Caixa Econômica Federal, apresentando relatório completo, no prazo de 30 (trinta) dias.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.000.587/2000, resolve: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, ALDRIN SANTANA DE ANDRADE, Diretor da DRL - Divisão Regional de Licenciamento, matrícula nº 92.114-9, para ser EXECUTOR da obra de recuperação da quadra poliesportiva CNH - 5 e fornecimento e colocação de alambrado na quadra de areia QNA 52/56 - Taguatinga conforme convite 01/2000 RA-III, celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e a firma HELBA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE JUNHO DE 2000

PROCESSO: 030.000.234/2000
INTERESSADO: Gabinete do Vice-Governador
ASSUNTO: Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário - Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea "c", item 1.1, da Portaria nº 17 de 22/11/95, e Chefe da Militar Casa Militar do Gabinete do Governador, concedo o pagamento de 06 (seis) diárias ao Servidor Ten Cel QOBM ELIESER SEBASTIÃO LEÔNICIO DA SILVA, matrícula nº 97.106-5, que irá viajar a cidade de Florianópolis-SC, à serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 26-06-2000 a 02-07-2000.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de junho de 2000

Processo: 030.000.234/2000

Interessado: Maria Nilde Moreira da Silva e Outros
Assunto: Pagamento de Exercícios Findos

Despacho: À vista das instruções contidas no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com os itens II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DIVÍDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 8.565,95 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), à conta do subelemento de despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique - se e encaminhe à DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL-DP/DAP/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve averbar os tempos de serviço prestados pelos servidores abaixo:

Processo: 040.002.944/2000; Nome: FERNANDO MENDES DOS SANTOS FILHO; Matrícula: 26.119-X; Cargo: Analista de Finança e Controle; Averba: 656 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 01/08/1978 a 17/05/1980, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.944/2000; Nome: FERNANDO MENDES DOS SANTOS FILHO; Matrícula: 26.119-X; Cargo: Analista de Finança e Controle; Averba: 31 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 01/08/1981 a 31/08/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.790/2000; Nome: EDMAR FIRMINO LIMA; Matrícula: 39.835-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 678 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 01/09/1984 a 10/07/1986, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.790/2000; Nome: EDMAR FIRMINO LIMA; Matrícula: 39.835-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 371 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 01/06/1989 a 06/06/1990, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.790/2000; Nome: EDMAR FIRMINO LIMA; Matrícula: 39.835-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 13 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 19/09/1990 a 01/10/1990, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.790/2000; Nome: EDMAR FIRMINO LIMA; Matrícula: 39.835-7; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 1.603 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 19/06/1989 a 07/11/1993, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.847/2000; Nome: FAYAD FERREIRA; Matrícula: 46.178-4; Cargo: Auditor Tributário; Averba: 183 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 03/10/1988 a 03/04/1989, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.847/2000; Nome: FAYAD FERREIRA; Matrícula: 46.178-4; Cargo: Auditor Tributário; Averba: 194 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 04/12/1989 a 15/06/1990, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.002.847/2000; Nome: FAYAD FERREIRA; Matrícula: 46.178-4; Cargo: Auditor Tributário; Averba: 474 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 01/11/1990 a 17/02/1992, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 020.001.501/2000; Nome: MARIA DE FÁTIMA GOMES FERREIRA; Matrícula: 22.978-4; Cargo: Assistente de Apoio as Atividades Jurídicas; Averba: 623 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 05/02/1980 a 19/10/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 137.000.940/2000; Nome: ROSA INÊS BARBOSA; Matrícula: 92.079-7; Cargo: Inspetor de Obras; Averba: 1.532 dias, conforme certidão expedida pelo GDF, no período de 15/03/1994 a 24/05/1998, contados para efeito de adicional e aposentadoria.

Processo: 150.000.699/2000; Nome: IRACY VIEIRA DA SILVA; Matrícula: 1.650.336-5; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 366 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 01/01/1984 a 31/12/1984, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.004.118/2000; Nome: PAULO GERMANO DE ALMEIDA FREIRE; Matrícula: 38.918-8; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 41 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 15/01/1973 a 24/02/1973, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.004.118/2000; Nome: PAULO GERMANO DE ALMEIDA FREIRE; Matrícula: 38.918-8; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 47 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 26/02/1973 a 13/04/1973, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.004.118/2000; Nome: PAULO GERMANO DE ALMEIDA FREIRE; Matrícula: 38.918-8; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 46 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 07/07/1973 a 21/08/1973, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.004.118/2000; Nome: PAULO GERMANO DE ALMEIDA FREIRE; Matrícula: 38.918-8; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 117 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 01/04/1974 a 26/07/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.004.118/2000; Nome: PAULO GERMANO DE ALMEIDA FREIRE; Matrícula: 38.918-8; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 204 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 19/08/1975 a 09/03/1976 contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.004.118/2000; Nome: PAULO GERMANO DE ALMEIDA FREIRE; Matrícula: 38.918-8; Cargo: Técnico de Administração Pública; Averba: 5.040 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/03/1976 a 31/12/1989, contados para efeito de aposentadoria.

LUIZ GERALDO MATOS

RETIFICAÇÃO

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2000, publicado no DODF n.º 106, página n.º 82 e 83 de 05/06/2000.

Processo: 150.000.587/2000

ONDE SE LÊ: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS; Matrícula: 1.650.247-7; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 34 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 23/01/1980, contados para aposentadoria.

LEIA-SE: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS; Matrícula: 1.650.247-7; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 34 dias, conforme certidão expedida pela INSS, no período de 23/01/1980 a 25/02/1980, contados para aposentadoria.

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 2000, publicado no DODF n.º 106, página n.º 82 e 83 de 05/06/2000.

Processo: 210.000.147/2000

ONDE SE LÊ: ARLINDO JOSÉ DA COSTA; Matrícula: 39.213-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 219 dias, conforme certidão expedida pelo Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal, no período de 24/04/1973 a 28/11/1973, contados para aposentadoria.

LEIA-SE: ARLINDO JOSÉ DA COSTA; Matrícula: 39.213-8; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; Averba: 219 dias, conforme certidão expedida pelo Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal, no período de 24/04/1973 a 28/11/1973, contados para efeito de adicional e aposentadoria.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL/DAP/SRFCT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO	07.213-3	SEF	2º	12/11/91 a 09/11/1996
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO	19.794-7	SEF	2º	12/08/94 a 10/08/1999
MANOEL VILAS BOAS DE SOUSA FILHO	19.979-6	SES	2º	03/05/95 a 30/04/2000
MARIA DE FÁTIMA GÔES MIRANDA	21.504-X	SEF	1º	19/09/90 a 17/09/1995
ARCENDINO ALVES PEREIRA	22.825-7	SEF	4º	03/03/94 a 01/03/1999
GERALDO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA	23.112-6	SEF	6º	07/01/95 a 05/01/2000
TELMA FERREIRA FREITAS BANDEIRA	23.289-0	SC	3º	09/07/92 a 06/07/1997
JOEL GALIZA DE OLIVEIRA	24.141-5	SEF	2º	19/10/92 a 16/10/1997
AMBROSINA MARIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA	25.103-8	SEMARH	3º	18/09/94 a 16/09/1999
JAILSON RODRIGUES DAS CHAGAS	25.368-5	SEMARH	3º	09/01/95 a 07/01/2000
MARLI ARSÊNIO FELICIO	30.192-2	SEF	2º	20/02/94 a 18/02/1999
JOÃO BATISTA QUINTILIANO	30.200-7	SEF	2º	20/02/94 a 18/02/1999
RAIMUNDO SILVA DE JESUS	30.952-4	SEF	3º	04/04/95 a 01/04/2000
FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO	31.785-3	SEMARH	2º	17/12/94 a 15/12/1999
MARCIA PORTO MARSICO FERNANDES	31.885-X	SEF	2º	15/01/95 a 13/01/2000
FERNANDO DA COSTA ASSUNÇÃO	32.031-5	SEF	2º	18/03/95 a 15/03/2000
DONATILA ALVES DA SILVA CAVALCANTI	32.044-7	SEMARH	2º	25/03/95 a 22/03/2000
MARIA JÚLIA DE CARVALHO	32.093-5	SEA	2º	29/04/95 a 26/05/2000
LIANEIDE NERES ALVES	32.143-5	PRG	2º	17/05/95 a 14/05/2000
VANDERLENE F. DO NASCIMENTO	32.180-X	SEA	2º	30/05/95 a 27/05/2000
MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA	32.212-1	SEMARH	2º	06/06/95 a 03/06/2000
GERALDO SALES SANTOS	36.990-X	SEF	2º	01/04/94 a 30/03/1999
PAULO CESAR MAGALHÃES FONSECA	38.051-2	SEMARH	1º	05/11/85 a 03/11/1990 01/04/93 a 30/03/1998
LILA PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS	38.123-3	SEMARH	1º	15/04/93 a 13/04/1998
VILMA LILIANE MENDES DA SILVA SOUZA	39.150-6	SEF	2º	20/08/94 a 18/08/1999
LUZIMEIRE TAVARES PINHEIRO	39.184-0	SEADE	4º	09/02/95 a 07/02/2000
MARIA SUELY FRUTUOSO FURTADO	39.202-2	SEF	1º	15/06/93 a 12/04/2000
JULIA CRISTINA MARTINS NATAL	41.186-8	SEF	1º	14/04/94 a 12/04/1999
PAULO LUCENA MELO	42.973-2	SEF	1º	28/09/94 a 26/09/1999
JOSÉ ANTONIO DIAS	43.445-0	RA-IX	1º	07/11/94 a 05/11/1999
CYNTHIA J. L. DE LIMA	43.530-9	SEF	1º	14/11/94 a 12/11/1999
JORGE GOUVEIA LIMA	44.000-0	SES	1º	14/12/94 a 12/12/1999
DILVAN RODRIGUES SILVA	44.013-2	SEF	1º	19/12/94 a 17/12/1999
NEREU GUEDES RIBEIRO	44.925-3	SEF	1º	06/03/95 a 03/03/2000
GLAISSON SANTOS COSTA	91.045-7	SETER	3º	03/12/94 a 01/12/1999
VERA REGINA ASSIS GONTIJO	91.126-7	SES	1º	03/03/94 a 01/03/1999

RETIFICAR na ordem de serviço de 19 de maio de 1997, publicado no DODF n.º 93 de 19/05/97, página 3608 o ato que concedeu Licença Prêmio ao servidor GERALDO SALES SANTOS, matrícula n.º 36.990-X.

ONDE SE LÊ: 1º QUINQUÊNIO DE 06/02/88 a 03/02/93.

LEIA-SE: 1º QUINQUÊNIO DE 02/04/89 a 31/03/94.

RETIFICAR na ordem de serviço de 15 de maio de 1995, publicado no DODF n.º 209, de 30/10/95, página 17 o ato que concedeu Licença Prêmio a servidora MARIA MARLENE TEIXEIRA PINTO, matrícula n.º 25.691-6.

ONDE SE LÊ: 1º QUINQUÊNIO DE 25/08/85 a 23/08/90.

2º QUINQUÊNIO DE 24/08/90 a 22/08/95

LEIA-SE: 1º QUINQUÊNIO DE 25/04/85 a 23/04/90.

2º QUINQUÊNIO DE 24/04/90 a 22/04/95.

LUIZ GERALDO MATOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista as disposições do Decreto de n.º 7.755, de 07 de novembro de 1983, e ainda o constante no Processo nº 040.003.222/2000, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 144, de 05 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107, de 06 do mesmo mês e ano, que designou Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo em epígrafe, para substituir o servidor MARCELO ALVES PEREIRA, matrícula nº 42.914-7, pela servidora GENILDA FERREIRA LIMA, matrícula nº 30.927-3, que passará a atuar na referida Comissão na qualidade de Membro.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943, de 31 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 21.080, de 23 de março de 2000, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 1º Decreto nº 20.943, de 31 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 21.080, de 23 de março de 2000, no período de 12 a 16 de junho de 2000, para participação na *Plenária Nacional da FENAFISCO*, a realizar-se no Estado do Rio de Janeiro, por configurar interesse da Administração.

MATRÍCULA	SERVIDOR
19.794-7	Antônio Alves do Nascimento Neto
46.223-3	Celso Monteiro da Silva
30.220-1	Edmar Andrade de Almeida
25.235-2	Eduardo Alves de Almeida Neto
30.243-0	Elenice Caetano Martins
25.243-3	Giovani Leal da Silva
46.202-0	Patrícia Ferreira Motta Café
46.292-6	Renato Coimbra Schmidt

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE JUNHO DE 2000

Determina a lotação e o exercício dos servidores integrantes da carreira Finanças e Controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; à luz do especificado na Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, e ainda considerando a competência que lhe foi delegada por meio do Decreto nº 20.988, de 4 de fevereiro de 2000; considerando o disposto no Decreto nº 21.170, de 9 de maio de 2000, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências;

considerando a necessidade de dotar o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo do Distrito Federal do quantitativo de pessoal adequado, visando ao fiel cumprimento das atribuições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

considerando os novos procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, com fulcro no art. 8º da Resolução nº 100-TCDF e no art. 3º da Resolução nº 101-TCDF, ambas de 15 de julho de 1998; considerando as novas atribuições da Subsecretaria de Auditoria, definidas por intermédio do Decreto nº 20.989, de 4 de fevereiro de 2000; e

considerando, finalmente, o que consta do item II da Decisão nº 9.614/99-TCDF, resolve:

Art. 1º Determinar a lotação dos seguintes servidores na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com exercício na Subsecretaria de Auditoria:

Servidor	Matricula	Cargo (AFC/TFC)	Antiga Lotação
Egídio Dantas da Gama	30.851-X	AFC	SETUR
Ilmael da Silva Barão	30.853-6	AFC	SETUR
Judite Serafim de Oliveira	30.856-0	AFC	SETUR
Eliana Matosinho Soares	30.913-3	TFC	SETUR
José Odair Garcia	21.906-1	TFC	SEPLAN
Aldenora Pereira de Medeiros	22.350-6	TFC	SEPLAN
Maria da Conceição Wensé Dias	22.741-2	TFC	SEPLAN
Alzira de Paiva Barcelos	43.722-0	AFC	SEPLAN
Alzira Alves Santana	26.110-6	AFC	SEPLAN
Luiz Felipe Balduena	44.472-3	AFC	SEPLAN
Euclides Américo Filho	44.892-3	AFC	SEPLAN
Karla Guimarães Teixeira	44.089-2	AFC	ICT
Antônio Edilson de Paiva	44.176-7	TFC	ICT
Hélio de Araújo e Silva	30.842-0	TFC	ISDF
Edigar Francisco Lima	30.840-4	TFC	ISDF
Maurílio de Freitas	44.136-8	AFC	IDHAB
Belinda M. de Oliveira Santos	30.861-7	TFC	IDR
Ivone Aparecida de Menezes	30.801-3	AFC	S.T.
Abrão Gomes de Oliveira	22.841-9	TFC	S.T.
Efrem Marques Moreira	44.159-7	AFC	IEMA
Edilson Felipe Vasconcelos	24.410-4	AFC	SETER
Maria Ester Lessa B. N. Oliveira	26.095-9	AFC	SETER
Angela Maria de Souza	31.110-3	AFC	SETER
Jair Cândido da Silva	31.111-1	AFC	SETER
Elizabeth A. Canedo Costa	30.972-9	TFC	SETER
Antonio Ribeiro Lima	30.858-7	TFC	SDE

Art. 2º Fica estabelecida a data-limite de 3 de julho de 2000 para apresentação dos servidores nominados, na Divisão de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, visando aos procedimentos de formalização da regra estabelecida no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

1 - Na linha 02 (dois) do despacho do dia 23 de maio de 2000, publicado no DODF nº 99 de 25/05/2000, página 37, onde se lê "MARIA GONÇALVES DOS SANTOS", leia-se "MARLA GONÇALVES DOS SANTOS." (processo nº 045.002.155/99).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.022142/95; INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. LIMA; ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com as disposições regimentais, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão, liquidação e pagamento da Nota de Empenho, estando tudo **devidamente regularizado**, no valor total de R\$ 28.604,02 (vinte e oito mil seiscentos e quatro reais e dois centavos), na forma do despacho exarado pela Divisão de Pessoal/FEDF, à fl. 91, em favor da servidora inativa da Administração Geral, MARIA DA CONCEIÇÃO S. LIMA, matrícula nº 98.374-8, a título de exercícios anteriores provenientes da retificação de sua aposentadoria, na forma proposta pela Divisão de Orçamento e Contabilidade, à fl. 92, devendo a presente despesa correr à conta do Programa de Trabalho 09.272.0000.9018.0001, fonte 300, elemento de despesa 31.90.92.

PROCESSO Nº: 082.028702/94; INTERESSADA: MARIA DAS DORES BAIÁ SANTOS; ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com as disposições regimentais, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão, liquidação e pagamento da Nota de Empenho, estando tudo **devidamente regularizado**, no valor total de R\$ 59.603,37 (cinquenta e nove mil seiscentos e três reais e trinta e sete centavos), na forma do despacho exarado pela Divisão de Pessoal/FEDF à fl. 78, em favor da servidora inativa da Administração Geral MARIA DAS DORES BAIÁ SANTOS, matrícula nº 83.711-3, referente a exercícios anteriores provenientes da retificação de sua aposentadoria, devendo a presente despesa correr à conta do Programa de Trabalho 09.272.0000.9018.0001, fonte 330, elemento de despesa 31.90.92, na forma do despacho da Divisão de Orçamento e Contabilidade, à fl. 79 dos autos.

PROCESSO Nº: 082.015872/98; INTERESSADO: RENATO ERNANI JORGE; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL FALECIMENTO

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, bem como a sua liquidação e pagamento, em favor de RENATA RAQUEL JORGE GUEDES, no valor de R\$ 283,80 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), referente a Regularização Funcional por motivo de falecimento do ex-servidor RENATO ERNANI JORGE, matrícula nº 44.442-1, devendo a presente despesa correr conforme despacho da Seção de Orçamento.

MARISTELA DE MELO NEVES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM a Professora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	NOME	DOC	A PARTIR DE
034.918.6	SILVIA MARIA VIANA REGO	CHESP	01.06.00

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a servidora ILEUSA DALVA DE OLIVEIRA, matrícula 0066.996.2, pelo período de 22/05/2000 a 29/05/2000.

MARIA DANIZETE GONÇALVES DE CASTRO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei Nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM ao professor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍC.	FUNÇÃO	DATA INÍC.
MARIA HELENA DA CUNHA MENDES	3009343	MGZQ	23/05/00

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar **JOSÉ LUIZ PORTO JUNIOR**, matrícula n.º 37.585-3, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, símbolo DFG-07, de 01/06/2000 a 30/06/2000 devido a Licença para Tratamento de Saúde da professora **ELIZABETH ELEOTÉRIO DA SILVA**, matrícula n.º 73.685-6, em prorrogação do afastamento da titular iniciado em 26/08/99.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista a Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei n.º 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

NOME: EMÍLIA MARQUES SALSANO, matrícula n.º 26.884-4, Doc. n.º 082.019424/99, a partir de 24/12/99.

NOME: JOSÉ CARLOS D'ALMEIDA, matrícula n.º 93.803-3, Doc. n.º 082.018180/99, a partir de 24/12/99.

NOME: IVANILZA MATOS ALVES, matrícula n.º 201.012-7, Doc. n.º 20009/00, pelo período de 11/04/00 a 21/12/00.

NOME: ISABELA C. PINTO E SILVA, matrícula n.º 400.031-5, Doc. Chev n.º 22514/00, pelo período de 06/04/00 a 21/12/00.

NOME: RAIMUNDO ROCHA BRAGA, matrícula n.º 73.146-3, Doc. n.º 082.018734/99, a partir de 24/12/99.

NOME: MARISE FÁTIMA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 46.388-4, Doc. Memo. n.º 26245/99, a partir de 17/05/00.

NOME: HELOISA HELENA F. DE ALMEIDA, matrícula n.º 33.958-X, Doc. Memo. n.º 15381/00, a partir de 02/03/00.

NOME: DIVANETH MEDEIROS DE LIMA, matrícula n.º 300.955-6, Doc. n.º 23061/00, a partir de 03/04/00.

NOME: MARIA CRISTINA DA SILVA CORRÊA, matrícula n.º 45.045-6, Doc. n.º 082.018050/99, a partir de 24/12/99.

NOME: GLAUCYMEIRE DE FÁTIMA F. CUNHA, matrícula n.º 39.275-8, Doc. n.º Chev 12.388, 21.242 e 21.238/00, pelo período de 14/02/00 a 30/05/00.

NOME: LISANDRO DOS SANTOS CHIAREL FILHO, matrícula n.º 93.831-9, Doc. n.º 15360/00, a partir de 02/03/00.

NOME: FÁBIO DE PAIVA, matrícula n.º 300.828-2, Doc. n.º 18161/00, a partir de 28/03/00.

NOME: MARIA HELENA SIQUEIRA MARQUES, matrícula n.º 44.827-3, Doc. n.º 5545/00, a partir de 07/02/00.

NOME: SONIA MARIA G. DIAS, matrícula n.º 51.818-2, Doc. n.º 5509/00, a partir de 07/02/00.

Reverter o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, a professora abaixo relacionada:

NOME: ADRIANA DIAS DA SILVA, matrícula n.º 68.771-5, Doc. n.º 082.018017/99, a partir de 24/12/99.

NOME: ANA MEIRE BEZERRA DA MAIA, matrícula n.º 39.185-9, Doc. n.º 082.018237/99, a partir de 24/12/99.

NOME: MIGUEL FÉLIX BLANCO BENEVIDES, matrícula n.º 63.926-5, Doc. n.º 082.018400/99, a partir de 24/12/99.

NOME: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 76.121-4, Doc. n.º 082.018748/99, a partir 21/12/99.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO aos servidores MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, matrícula n.º 73.208-7, função: TP 602, no período de 27/05/2000 a 03/06/2000; MÍRIAM CRISTINA G. GOUEIA, matrícula n.º 201.184-0, função: MG2V, no período de 22/05/2000 a 29/05/2000.

Conceder LICENÇA NOJO ao servidor JOSÉ MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA, matrícula n.º 27.277-9, função: MG 3V, no período de 23/04/2000 a 30/04/2000.

Conceder LICENÇA GALA aos servidores MÉRICA REGINA MAGALHÃES MESQUITA, matrícula n.º 29.727-5, função: SA 401, no período de 06/05/2000 a 13/05/2000; IVANETE LEAL DE OLIVEIRA, matrícula n.º 34.206-8, função: MG30, no período de 26/05/2000 a 02/06/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do artigo 32, inciso XVIII, do Decreto n.º 2976, de 12 de agosto de 1975, resolve:

Designar os servidores GEOVANA CRISTINE S. RODRIGUES, matrícula n.º 91.205-0, Analista de Administração Pública, JOSÉ CARLOS BARBOSA, matrícula n.º 21.611-9, Técnico de Administração Pública, LINDEMBERGE LIMA CAMPOS, matrícula n.º 91.293-X, Técnico de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e as servidoras NEUZÁLIA DO NASCIMENTO PEREIRA e JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS CARDOSO como suplentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREIJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.20, da Instrução n.º 5, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 12-2-99, resolve:

1 - **AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: **MARIA BOKEL MARTINS COSTA**, matrícula 115.878-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRS/CNBRF.

3.167 dias, ou seja, 8 anos, 8 meses e 7 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-3-72 a 31-10-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027305/2000.

NOME: **MARIA BOKEL MARTINS COSTA**, matrícula 115.878-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRS/CNBRF.

315 dias, ou seja, 10 meses e 15 dias prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 22-4-70 a 3-3-71, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027305/2000.

NOME: **MARQUES ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula 129.683-3, Assistente Intermediário de Saúde - Desenhista, ADMC.

891 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 11 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10-3-76 a 31-8-76, 26-4-77 a 6-7-77, 11-6-84 a 9-10-84, 1-12-84 a 6-3-85, 25-3-85 a 14-6-85, 13-8-85 a 16-11-85, 17-7-89 a 30-11-89 e 1-12-89 a 22-3-90, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.005846/2000.

NOME: **LUIZ FONSECA EUFRÁSIO**, matrícula 136.349-2, Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, HRG.

3.041 dias, ou seja, 8 anos, 4 meses e 1 dia, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 30-1-81 a 28-7-81, 3-1-83 a 1-3-85, 2-4-86 a 2-10-86, 1-12-86 a 21-6-89, 12-7-90 a 19-10-90, 1-12-90 a 3-6-91, 1-2-93 a 30-4-93, 1-10-93 a 24-2-95 e 1-1-96 a 8-3-96, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.033460/2000.

NOME: **FRANCISCO CASIMIRO DA SILVEIRA**, matrícula 132.411-0, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Obras Civis, HRS.

8.694 dias, ou seja, 23 anos, 9 meses e 29 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20-7-68 a 22-9-71, 4-4-72 a 12-9-78, 30-10-78 a 10-2-88, 11-2-88 a 13-9-88 e 14-9-88 a 4-1-93, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.036249/2000.

NOME: **SOLANGE DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES**, matrícula 122.032-2, Assistente Superior de Saúde - Nutricionista, HBDF.

1.437 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 12 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16-12-74 a 18-2-77, 1-12-81 a 1-2-82, 2-2-82 a 30-6-82, 1-7-82 a 11-3-83 e 25-4-83 a 16-10-83, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.022724/2000.

NOME: **WALDERCY MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula 130.261-2, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Apoio Administrativo, HBDF.

3.534 dias, ou seja, 9 anos, 8 meses e 9 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14-10-75 a 8-11-76, 9-11-76 a 31-10-77, 1-3-78 a 30-5-85 e 1-8-85 a 15-12-85, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.022710/2000.

NOME: **EDEVÂNIA DE FÁTIMA MARTINS BATISTA**, matrícula 133.714-9, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRBz.

1.064 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 4 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-12-84 a 27-5-86 e 5-3-87 a 6-8-88, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.044152/2000.

NOME: **MARIA LÚCIA FEITOSA**, matrícula 118.000-2, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HSVP.

1.977 dias, ou seja, 5 anos, 5 meses e 2 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10-5-73 a 4-9-75, 23-2-77 a 4-5-78 e 21-8-78 a 14-7-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.046081/2000.

NOME: **QUESINHA MARTINS GOMES**, matrícula 125.014-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRT.

3.637 dias, ou seja, 9 anos, 11 meses e 22 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-2-75 a 28-2-78 e 1-5-78 a 17-3-85, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030473/2000.

NOME: **SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula 130.189-6, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRGu.

1.799 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 9 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-12-83 a 30-12-83 e 23-1-86 a 3-12-90, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.047108/2000.

NOME: **ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula 122.995-9, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Saúde Pública, HMIB. 1.214 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 29 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-8-79 a 25-3-81 e 30-3-81 a 30-11-82, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027319/2000.

NOME: **ISAURA RODRIGUES COELHO**, matrícula 117.946-2, Assistente Intermediário de Saúde - Eletrocardiografia, HRS. 699 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 4 dias prestados à Prefeitura Municipal de Demerval Lobão - PI, no período de 1-5-68 a 30-3-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.036382/98.

NOME: **FLÁVIO TAVARES SAMPAIO**, matrícula 133.720-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAN. 409 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 14 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas - DF, no período de 30-1-91 a 13-3-92, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.039277/2000.

NOME: **ANTONIO DE MORAIS JARDIM**, matrícula 126.038-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, ADMC. 1.840 dias, ou seja, 5 anos e 15 dias prestados à Secretaria de Estado da Saúde - GO, no período de 8-5-78 a 21-5-83, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.005882/2000.

2 - **REPUBLICAR** a averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:

NOME: **FLOR DE LIS DE AREA LEÃO ARAUJO**, matrícula 130.266-3, Assistente Intermediário Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF. 6.329 dias, ou seja, 17 anos, 4 meses e 4 dias prestados ao SESI - DF, nos períodos de 1-8-73 a 31-12-73 e 1-1-74 a 28-11-90, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.023309/96. Republicada a fim de considerar o tempo de serviço somente para efeito de aposentadoria. Publicação anterior: DODF nº 104, de 1-6-2000, página 36.

3 - **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

NOME: **CLINTON SCHELB**, matrícula 110.079-3, Assistente Superior Saúde - Médico, DRH/Aposentados. 712 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 17 dias prestados ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no período de 19-2-72 a 31-1-74, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039603/91. Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6225/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 14, em 21-1-92, página 31.

NOME: **CLINTON SCHELB**, matrícula 110.079-3, Assistente Superior Saúde - Médico, DRH/Aposentados. 671 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 6 dias prestados à Universidade de Brasília - DF, no período de 1-3-66 a 31-12-67, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039603/91. Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6225/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo. Publicação original: DODF Suplemento nº 14, em 21-1-92, página 31.

NOME: **CLINTON SCHELB**, matrícula 110.079-3, Assistente Superior Saúde - Médico, DRH/Aposentados. 344 dias, ou seja, 11 meses e 14 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 6-1-70 a 15-12-70, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039603/91. Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6225/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo.

NOME: **LEONARDO ALAN ROCHA**, matrícula 111.217-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HMIB. 732 dias, ou seja, 2 anos e 2 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-1-75 a 2-1-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027939/91. Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria.

NOME: **YÊDA BRANDÃO**, matrícula 106.581-5, Assistente Superior Saúde - Enfermeiro, DRH/Aposentados. 3.961 dias, ou seja, 10 anos, 10 meses e 11 dias prestados à Secretaria da Educação do Estado de Goiás, no período de 8-6-62 a 11-4-73, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023255/92. Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 2041/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 236, em 20-11-92, página 14.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução n.º 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora abaixo relacionada:

NOME: **CARLA MARIA LEÃO NOGUEIRA** MATRÍCULA N.º 114.884-2
PROCESSO N.º 061.003.563/91

QUINQUÊNIO: 1º) 04.07.79 A 16.07.84
2º) 17.07.84 A 05.10.89
3º) 06.10.89 A 19.10.94
4º) 20.10.94 A 19.10.99

Esta publicação torna sem efeito a anterior concedida nos termos do artigo 116, da Lei n.º 1.711/52, publicada no DODF N.º 122, de 26.06.91, página 17.

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução n.º 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora abaixo relacionada:

NOME: **MARINALVA BARBOSA DE MORAES**
PROCESSO N.º 061.005.207/95
QUINQUÊNIO: 3º) 09.08.93 A 08.08.98

MATRÍCULA N.º 120.907-8

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 18 de janeiro de 2000, do Sr. Diretor Executivo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar os membros abaixo para comporem Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN) do Hospital de Apoio de Brasília:

Yolanda Iwasaki, matrícula n.º 132233-8, Coordenadora Técnico - Administrativo, Nutricionista; Flávio Guimarães Campos, matrícula n.º 130005-9; Coordenador Clínico, Médico - Clínico; Anelise Carvalho Pulshen, matrícula n.º 129229-3, Médico - Clínica; Ana Lúcia Ribeiro Alves, matrícula n.º 138482-1 Enfermeira; Antônio Raimundo Leal Barbosa, matrícula n.º 121341-5, Farmacêutico - Bioquímico.

CID LUÍS DE SOUSA VALE

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 25 DE MAIO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base no item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 061.033.461/00, constituída pela Ordem de Serviço n.º 39 de 26.04.00, publicada no DODF de 02.05.00.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora AUDREY REGINA MAGALHÃES BRAGA, ASS (Médico - Pediatra), matrícula n.º 134.460-9-5, no período de 28.06 a 01.07.00, para participar do V CONGRESSO MINEIRO DE NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, a realizar-se em Belo Horizonte - MG.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, as servidoras MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8, EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e TERINA SILVA F. VIEIRA, AIS (Agente Administrativo), matrícula n.º 122.204-0, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes no processo n.º 061.033.554/2.000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR, os servidores MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 121.801-8, EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula n.º 126.849-0 e JOÃO ANSELMO FERREIRA, AIS (Agente Administrativo), matrícula n.º 123.241-0, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos constantes no processo n.º 061.033.561/2.000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 04/99 - FHDF.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 02, subitem 2.12, resolve:

Designar Carmem Socorro Duarte Arantes Soares – mat. 134.511-7, Enfermeira, para substituir Maria de Fátima Ribeiro Gomes – mat. 115.069-3, Enfermeira, na presidência da Comissão Permanente de Sindicância da Regional de Saúde do Paranoá, instituída por Ordem de Serviço de 21/10/99 e publicada no dia 25/10/99.

CONCEDER Licença Nojo nos termos do artigo 97, item III, alínea b), da Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, ao servidor abaixo relacionado:

Nome: José Oscar de Souza Vasconcelos
Matrícula: 119.403-8
Função: Agente de Saúde Pública
Certidão de óbito: livro c-0097, folha 096, termo 51180, de 26.05.2000 – Cartório do 2º Ofício de Registro do Distrito Federal; em nome de José de Souza Vasconcelos (irmão)

MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item 2.9 da Instrução Nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, nos termos do Art. 87 de Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: IVAN LUIZ DE SOUZA
MATRÍCULA: 114.534-7
QUINQUÊNIO(s): 4º - 13.03.95 a 11.04.2000
Processo: 061.036.488/92

NOME: MARIA INÁCIA DA COSTA SANTOS BARROS
MATRÍCULA: 122.651-7
QUINQUÊNIO(s): 3º - 09.04.94 a 08.04.99
Processo: 061.036.138/92

NOME: MARIA ISIS DOS ANJOS DA PAIXÃO
MATRÍCULA: 124.767-1
QUINQUÊNIO(s): 3º - 28.03.95 a 27.03.2000
Processo: 061.036.829/92

NOME: ROSANGELA CHICON SILVA CARDOSO
MATRÍCULA: 129.889-5
QUINQUÊNIO(s): 2º - 30.04.95 a 29.04.2000
Processo: 061.036.272/95

NOME: FUMIO SEKO
MATRÍCULA: 125.565-7
QUINQUÊNIO(s): 3º - 27.04.95 a 26.04.2000
Processo: 061.036.827/92

NOME: RUTH LUSTOSA BARBOSA
MATRÍCULA: 124.863-4
QUINQUÊNIO(s): 3º - 03.04.95 a 02.04.2000
Processo: 061.036.478/92

NOME: ANDRÉ LUIZ BEHR DA ROCHA
MATRÍCULA: 122.777-7
QUINQUÊNIO(s): 3º - 02.05.94 a 01.05.99
Processo: 061.036.204/94

NOME: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA TEODORO
MATRÍCULA: 123.010-7
QUINQUÊNIO(s): 2º - 03.12.91 a 02.12.96
Processo: 061.036.235/95

NOME: MARIA DE JESUS DA COSTA SANTOS
MATRÍCULA: 114.292-5
QUINQUÊNIO(s): 4º - 15.02.95 a 14.02.2000
Processo: 061.036.036/97

NOME: PAULO DA SILVA VIEIRA
MATRÍCULA: 114.476-6
QUINQUÊNIO(s): 4º - 02.12.94 a 01.12.99
Processo: 061.036.081/97

NOME: TEREZA MOREIRA SILVA
MATRÍCULA: 118.613-2
QUINQUÊNIO(s): 3º - 17.05.92 a 16.05.97
Processo: 061.036.314/93

NOME: CLAUDNER LUIS DA COSTA
MATRÍCULA: 135.679-8
QUINQUÊNIO(s): 1º - 10.05.95 a 09.05.2000
Processo: 061.036.247/2000

NOME: TEREZINHA MENDES DOS SANTOS BRANDÃO
MATRÍCULA: 116.152-1
QUINQUÊNIO(s): 2º - 05.02.86 a 16.02.91 (Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF n.º 223 de 18.11.1996 pág. 9410.)
Processo: 061.036.177/91

ELOADIR DAVID GALVÃO

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.6 da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Tomar sem efeito a Ordem de Serviço de 22/05/2000 publicado no DODF de 26/05/2000 página n.º 30, que autorizou o afastamento do servidor DIMAS ALBERTO CAMPOS ALOÍSIO, Assistente Superior de Saúde (Médico - Cirurgião), matrícula N.º 118.670-1, para participar do 27.º Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 04 a 08/07/2000.

Designar JEANETTE DELL CARMEM L. ARAYA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), Matrícula N.º 130.050-4, para substituir o cargo de Encarregada do Centro Obstétrico da Seção de Enfermagem do Hospital Regional de Sobradinho; símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01 a 31/07/2000 por motivo de Licença Prêmio da titular.

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, já incluídos os dias previstos para trânsito:

MARIA APARECIDA DE MIRANDA, Assistente Superior de Saúde (Médico - Gineco Obstetrícia), matrícula 128.086-4, para participar do Congresso Consenso Brasileiro em Video-endoscopia Ginecológica, a realizar-se em Aneambi - SP, no período de 14 a 19/05/2000.

RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA FILHO, Assistente Superior de Saúde (Médico - Gineco Obstetrícia), matrícula 120.293-6, para participar do Curso de Ultra-sonografia Mamária, a realizar-se em Ribeirão Preto - SP, no período de 28/05 a 01/06/2000.

RAIMUNDO NONATO MIRANDA LOPES, Assistente Superior de Saúde (Médico - Cirurgia Geral), matrícula 117.692-7, para participar do IX Curso de Videoendoscopia do Hospital Sirio Libanês, a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 14 a 19/06/2000.

LUCIANA DIAS BATISTA COSTA, Assistente Superior de Saúde (Médico - Cirurgião), matrícula 128.894-6, para participar do 27.º Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 04 a 08/07/2000.

ELOADIR DAVID GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.6 da Instrução Nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Instaurar abertura de Sindicância, para apurar os fatos constantes no processo N.º 061.036.255/2000.

ELOADIR DAVID GALVÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome : Lourenço Lopes Barbosa
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100541-3
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
3º Quinquênio : 04/03/95 a 03/03/2000

Nome : Santa Moreira Ribeiro
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100514-6
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
3º Quinquênio : 21/05/95 a 20/05/2000

Nome : Sebastião Pereira dos Santos
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100204-X
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
4º Quinquênio : 06/05/95 a 05/05/2000

Nome : Evilmar Gomes Magalhães
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100138-8
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
4º Quinquênio : 25/08/94 a 24/08/99

Nome : Maria de Jesus Cavalcante Ramalho
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100574-0
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
3º Quinquênio : 29/04/95 a 28/04/2000

Nome : Domingos da Silva Rodrigues
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100578-2
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
3º Quinquênio : 20/05/95 a 19/05/2000

Nome : Derly Xavier de Oliveira
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100719-X
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2º Quinquênio : 20/07/92 a 19/07/97

Nome : Marinete Catão de Melo
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100212-0
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
4º Quinquênio : 10/05/95 a 09/05/2000

Nome : Valdeci Pereira da Silva
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100527-8
Lotação : Fundação Hemocentro
3º Quinquênio : 23/01/95 a 22/01/2000

Nome : Aparecida da Silva Nunes
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100470-0
Lotação : Gerência de Biologia Médica
3º Quinquênio : 07/01/95 a 06/02/2000

Nome : Maria Cristina de Souza
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100580-4
Lotação : RH/Diversos
3º Quinquênio : 28/05/95 a 27/05/2000

Nome : Edir Bertoldo Gomes
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matricula : 100217-1
Lotação : Gerência de Controle de Zoonoses
4º Quinquênio : 25/05/95 a 24/05/2000

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, do Decreto nº 3.286, de 16 de junho de 1976, resolve: Designar a Inspetora de Obras RUTH DIAS MEIRELLES, matrícula nº 37.041-X, EXECUTORA do Contrato nº 010/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica e recuperação de cascalheira Profitora em Taguatinga/DF. Conforme processo nº 030-002.590/2.000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar a Agente de Polícia MARY APARECIDA M. RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 27.265-5, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Secretário Administrativo/CGP/PCDF, a partir de 29.05.2000.

II - Designar o Agente de Polícia SEBASTIÃO CHAVES MARTINS, matrícula nº 19.162-0, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Secretário Administrativo/CGP/PCDF, a partir de 29.05.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

Designar o Técnico de Administração Pública CANDIDO DOS SANTOS NETO, matrícula nº 22.579-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Análise e Processamento/DPI/CPE/PCDF, a partir de 30.05.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelos danos causados ao sinalizador visual giratório (rotorlight), kojak, com adaptador para cinzeiro, tombamento nº 2260, instalado na viatura policial VW/Santana, placa JFO 7412-DF, cor cinza, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal e distribuída à 16ª Delegacia Policial, ocorrido no dia 06 de abril de 1999, no Núcleo Rural do Rio Preto, Planaltina/DF, quando era conduzida pelo Agente de Polícia, VANDER DE CASTRO, matrícula nº 24.228-4, conforme Ocorrência Policial nº 2133/99-16ª DP.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo roubo do sinalizador visual giratório (rotorlight) e aparelho de rádio comunicação, instalado na viatura policial VW/Santana, placa JFO 7952-DF, cor cinza, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal e distribuída à 23ª Delegacia Policial, ocorrido no dia 05 de setembro de 1999, na QNE 07, em frente ao Lote 02 - Taguatinga Norte/DF, quando era conduzida pelo Delegado de Polícia, CELÍZIO DA SILVA ESPÍNDOLA, matrícula nº 57.595-X, conforme Ocorrência Policial nº 7982/99-12ª DP.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, resolve:

Instaurar Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelos danos causados a viatura policial GM/Veraneio, placa JFO 8185-DF, cor branca/verde, chassi nº 9BG244NHSSC013456, pertencente à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal e distribuída à 26ª Delegacia Policial, ocorrido no dia 04 de agosto de 1999, na EQNM 01/03 - Via Leste, próximo ao Supermercado Corumbá - Ceilândia Sul/DF, quando era conduzida pelo Agente de Polícia, GRIJALBO VIEIRA DE MELO, matrícula nº 57.045-1, conforme Ocorrência Policial nº 3542/99-15ª DP.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de junho de 2000

PROCESSO: 052.000.052/2000

INTERESSADO: Alexandre Cesar Vilar de Azevedo e outros

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 793.794,57 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro Reais e cinquenta e sete centavos) em favor de Alexandre Cesar Vilar de Azevedo e outros, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Subtítulo 06.122.0100.8502.0033 - Administração de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Em 8 de junho de 2000

PROCESSO: 0052-000.045/2000

INTERESSADO: IVANY DE BARROS E OUTROS

ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores

À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.407.041,35 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), em favor de Ivany de Barros e Outros, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, dos Subtítulos 8502.0033 - Administração de Pessoal da Polícia Civil no valor de R\$ 2.811.192,36 (dois milhões, oitocentos e onze mil, cento e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) e 9027.0001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Polícia Civil no valor de R\$ 1.595.848,99 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: CONCEDER Medalha Cruz de Sangue aos seguintes Policiais-Militares: Primeiro-Tenente QOPM CRASSO CÉSAR POMPEU – Mat. 50.294/4 e Cabo QPPMC ORIVALDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA – Mat. 13.002/8.

ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 61, DE 5 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve: DESIGNAR os servidores PEDRO COELHO DE CASTRO, Assessor Especial ICS, matrícula nº 78441, JOSÉ PERIS DA SILVA, Assessor, matrícula nº 12.521-0, IVAN MARCOS JUNQUEIRA EDREIRA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 10.325-X e LUCIANA CARNEIRO, Assistente Auxiliar, matrícula nº 12.522-9, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos noticiados no Protocolo nº 4098/2000- Ouvidoria Geral do Distrito Federal. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório. Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 62, DE 7 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve:

1. Tomar sem efeito a Instrução de Serviço nº 56, de 24 de maio de 2000, publicada na página 27 do Diário Oficial do Distrito Federal de nº 102, de 30 de maio de 2000.
2. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a" do item "I" da Portaria nº 001/99-SEADE, de 22 de fevereiro de 1999 e de conformidade com o que dispõe o Art. 13 do Decreto nº 16.098/94, resolve:

Designar ORLANDO GONÇALVES DA SILVA 94.389-4, Chefe do Serviço de Apoio/DAG/SEADE, como executor do Contrato nº 01/2000, Processo nº 230.000.046/2000, firmado entre o DF/SEADE e PALCO LOCAÇÃO LTDA, objetivando a prestação de serviços com locação de banheiros químicos a serem utilizados nos eventos desta Secretaria.

Designar MARIA DA SOLIDADE DE OLIVEIRA COSTA, 94.800-4, Chefe da SOF/DAG/SEADE, como executor do Contrato nº 01/2000, Processo nº 230.000.036/2000, firmado entre o DF/SEADE e CAPRI PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA, objetivando a prestação de serviços com fornecimento de passagens áreas, nacionais, internacionais e outros serviços afins.

ALEXANDRE COSTA AYRES

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À
MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA

TCB

E

Secretaria de Educação

Secretaria de Solidariedade



ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA. A GENTE PAZ

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001-02689/99; Favorecido: Link Data Informática e Serviços Ltda; Valor: R\$ 213.430,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta reais); Objeto: Aquisição de sistema de gerenciamento de compras, material e patrimônio; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 5/6/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 5/6/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIAEXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

Processo nº 133.000.257/2000: Partes: DISTRITO FEDERAL - RA-IV X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a consumo de energia elétrica nas áreas públicas da RA-IV. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2000, Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.106, PROGRAMA DE TRABALHO: 15452310085070001; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS 100: Nota de Empenho nº 2000NE00141: Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), emitida na modalidade estimativa, sob evento 400091: FUNDAMENTO LEGAL: "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração Regional de Brazlândia. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2000. Signatários: pelo Distrito Federal ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor Presidente e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

Processo nº 133.000.256/2000: Partes: DISTRITO FEDERAL - RA-IV X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção de redes e equipamentos nas áreas públicas da RA-IV. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 381.300,00 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2000, Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.106, PROGRAMA DE TRABALHO: 15452310085070001; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS 100: Nota de Empenho nº 2000NE00142: Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), emitida na modalidade estimativa, sob evento 400091: FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração Regional de Brazlândia. DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2000. Signatários: pelo Distrito Federal ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia e pela Contratada ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, na qualidade de Diretor Presidente e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, na qualidade de Diretor de Distribuição.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000

PROCESSO Nº: 143.001.024/99. PARTES: Distrito Federal / Administração Regional de Santa Maria X Type - Máquinas e serviços Ltda. OBJETO: Locação de Máquina Copiadora. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2000. Data da Assinatura: 02/05/2000. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.115; Programa de Trabalho: 04.122.0100.2488.0001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte 100. DO EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) conforme NE 00126/2000, emitido em 27/04/2000, sob o evento: 400091, na modalidade estimativo. Fundamento Legal: Art. 22 inciso III, da Lei 8.666, de 21/06/93. Signatários: Pelo Distrito Federal: José Meireles Filho, na qualidade de Administrador Regional; Pela Contratada: André Luiz Rocha, na qualidade de Gerente de Vendas. Testemunhas: Gildasio Vete da Silva, na qualidade de Diretor da Divisão de Administração Geral e Erivaldo Silva Alves, Técnico em Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Tendo o Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, em decisão proferida, considerando procedente a autuação objeto do auto de infração N.º 3.356, fica Vossa Senhoria INTIMADO (A) a recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal - Banco de Brasília S/A no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação o valor correspondente à multa arbitrada de conformidade com o decreto N.º 13.059 de 08 de março de 1991 ou dentro desse interpor recurso de 2ª instância ao TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL, situado no Edifício Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte. Chamamos a atenção de Vossa Senhoria, para o fato de que a falta do pagamento da multa no prazo estipulado, implicará na inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA. ATENÇÃO: A guia do DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR, deverá ser adquirida em papelaria e preenchida com os seguintes dados: CODIGO - 561.4, ESPECIFICAÇÃO -

Multas de outras origens, OBSERVAÇÕES - N.º do Auto de Infração e/ou do Processo e CPF ou CCG. Após seu preenchimento e o pagamento da multa, o DAR deverá ser apresentado a Administração Regional de Sobradinho - DRFOP. End: Quadra Central Setor Administrativo Lote "A" - Sobradinho - DF. Maiores informações pelo telefone 591-1153 Ramal 252, 226, 236 ou 272. INTERESSADO: JOSÉ P. BASTOS FILHO, ENDEREÇO: AR 13 Conj. 18 Lt. 25, CPF/CGC: 143.849.061-53

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA
Diretora

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
MAIO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Taguatinga, em cumprimento ao disposto do artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei 938-DF, bem como, Decisão n.º 3.427/96 do TC/DF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados no mês de MAIO de 2000.

NE N.º	ESPECIFICAÇÃO	Quant	TOTAL
	INEXIGÍVEL		
282	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço para pagamento de consumo de energia elétrica nas áreas públicas desta RA.	1	150.000,00
283	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço para pagamento de manutenção preventiva corretiva do sistema de iluminação pública desta RA.	1	35.000,00
	NÃO APLICÁVEL		
363	MARIA ALICE PEREIRA DA COSTA E OUTROS Despesas com a Folha Normal de Pagamento, referente ao mês de maio/2000.	1	367.924,18

A SEÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO DISTRITO FEDERALAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados o adiamento da licitação que se realizaria neste dia 12 de junho de 2000, às 15:00 horas, licitação, na modalidade Concorrência, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de material. A nova data para a abertura da licitação, será no dia 13 de julho de 2000. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes n.º 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sala 304, Brasília-DF, onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:00h.

Brasília, 8 de junho de 2000
LÚCIA FERNANDA MACEDO DOS SANTOS
Presidente da CPLEXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2/96

N.º CONVÊNIO: 002/96; CONTRATANTES: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF x Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.; PROCESSO: 096.003.501/96; ASSINATURA: 08/06/2000; Assinantes: pela CONTRATANTE: Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure, pela CONTRATADA: Moisés do Espírito Santo Júnior; VIGÊNCIA: a vigência e eficácia deste Termo terão início na data de sua publicação no Diário Oficial; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto à alocação de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 2000; Unidade Orçamentária - 26203, Natureza da Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 26122010022340001; Fonte de Recursos: 220000000; Nota de Empenho 2000NE00222; Valor da Nota de Empenho: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); TESTEMUNHAS: Paulo Roberto Franca, CI n.º 156.369 - SSP/DF e CPF/MF n.º 074.881.571-68 e Maurício Rodrigues Barbosa, CI n.º 063.156 - SSP/DF e CPF/MF n.º 008.135.161-53.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 14/96

N.º CONTRATO: 14/96; CONTRATANTES: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF x Ampla Construções e Serviços Ltda.; PROCESSO: 096.000.167/96; ASSINATURA: 05/06/2000; Assinantes: pela CONTRATANTE: Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure, pela CONTRATADA, Rodrigo Henrique de Oliveira Lage; VIGÊNCIA: a vigência e eficácia deste Termo terão início na data de sua publicação no Diário Oficial; OBJETO: a alteração do Contrato original para prorrogação de seu prazo por mais 90 (noventa) dias; TESTEMUNHAS: Paulo Roberto Franca, CI n.º 156.369 - SSP/DF e CPF/MF n.º 074.881.571-68. e Maurício Rodrigues Barbosa, CI n.º 063.156 - SSP/DF e CPF/MF n.º 008.135.161-53.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇASRELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MAIO/2000

A Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de maio/2000.

CONCORRÊNCIA

NE	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR RS		FORNECEDOR/PRESTADOR
			UNIT.	TOTAL	
316	Despesa com serviço de limpeza e conservação em próprios do GDF			955.992,70	FIANÇA IMÓVEIS LTDA
317 368	Despesa com aquisição de combustíveis automotivos tipo gasolina, álcool hidratado e diesel comum, para a frota do GDF.			208.000,00	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
331 363	Despesa com contratação de empresa especializada em informática para execução de serviços de consultoria e análise de sistema, suporte, programação e operação de sistema.			212.000,00	POLITEC LTDA - PROCESSAMENTO DE DADOS

GISELE ALVES DE REZENDE
Chefe

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL Nº 3/00

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração, após convocação feita em edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº 94 de 18 de maio de 2000, referente à reposição da importância recebida indevidamente e após o prazo formulado para o comparecimento ou apresentação e julgamento de defesa, EXECUTA, os abaixo relacionados ou seus representantes legais a recolherem aos cofres do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de publicação deste Edital, as quantias abaixo discriminadas ou apresentarem recursos dentro do lapso de tempo acima referido sob pena de os débitos serem inscritos em DÍVIDA ATIVA.

- 1) NOME: MARIA PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 22.142-2
PROCESSO : 030.009180/99
VALOR: 854,6264 UFIRs
- 2) NOME: ANA MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 14.378-2
PROCESSO: 030.003887/2000
VALOR:40.662,0955 UFIRs
- 3) NOME: ENÉAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 12.230-0
PROCESSO : 030.010573/99
VALOR:301,8117 UFIRs
- 4) NOME: JOVIANO ARANTES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 13.188-1
PROCESSO: 030.010572/99
VALOR: 428,9765 UFIRs

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2000

Convocamos as Empresas Qualificadas na Pré-Qualificação nº 001/99, subitem 1.1.2 Contratação de Serviços de Outsourcing (Terceirização de Recursos humanos), para retirar o Edital da Concorrência nº 003/2000, data de entrega das propostas Técnica e Comercial: 21 de junho do ano 2000, às 15:00 horas.

Brasília-DF, 6 de junho de 2000
FRANCISCO TOLEDO WATSON
Presidente da CPL

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/00

Objeto: Aquisição para expediente e ensino, material para sinalização, identificação, segurança e proteção individual, impressos, peças e acessórios para móveis e equipamentos, material para acondicionamento e embalagem, material para alfaiataria e capotaria, material para utilização em gráficas; Abertura: 28.06.2000 às 15:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos), que estará à disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 8 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Concorrência em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: Maurikat Dist. de Pap e Informática Ltda, CR - César Reis Office Products Ltda, Olivetti do Brasil S/A, Luma Pap. Com. e Representações Ltda, Montalvão e Siqueira Ltda, Infopaper Coml. de Fitas e Papéis Ltda, Expedgraf Gráfica e Papelaria Ltda, Plastil Coml. de Plásticos Ltda, Bema Comercial Ltda, Send Tecnologia Ltda, Organizações Mendes Suprim. e Móveis para Computação Ltda, Nastec Serviços Mat. e Máquinas Ltda, Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papéis Ltda, Informatic Com. e Representações Ltda, Prograf Prod. Gráficos Ltda, CBP Coml. Brasília de Papéis Ltda, Multiplik Com. e Representações Ltda, Cássia P. da Anúnciação ME, Papelaria Ética Ltda, São

Gabriel Com. e Serviços Ltda, CTIS Informática Ltda, LM Distribuidora Com. e Rep. de Papéis Ltda, Movap Ltda e Ponto do Artesão Com. e Distribuição Ltda. A data de abertura dos envelopes Propostas de Preços, está prevista para o dia 19.06.2000 às 17:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 8 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que as firmas Ticket Serviços S/A, Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda, Frigorífico Netin Ltda e CBA - Central Brasil de Alimentos Com. Importação e Exportação Ltda interpuseram recursos contra o Resultado de Habilitação da Concorrência em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 7 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência nº 007/2000-CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06 Lote 2.310. Findo o prazo recursal, e tendo a inexistência de nenhum fator impeditivo, ficam convocadas as empresas classificadas nos 03 primeiros lugares a comparecerem ao Núcleo de Registro de Preços/Central de Compras no dia 21 de junho do corrente, das 09:00 às 16:00 horas, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 8 de junho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO nº 040.001.817/2000 - PARTES: DF/SEFP X ANA ART VÍDEO FOTO LTDA. OBJETO: o contrato tem por objeto a prestação de serviços de revelação de fotos, ampliação e reprodução de cópias de fotografias para filmes coloridos de 35 milímetros para esta Secretaria, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 05/06 e a Proposta de fls. 10. VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 00569/2000, emitida em 12/05/2000, na modalidade estimativo, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 04122010085010017; FR: 100; U.O: 19.101; ND: 34.90.39. VIGÊNCIA: o contrato terá vigência até 31/12/2000, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Ana Alice da Silva, na qualidade de Proprietária.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2000

Processo: 082.006732/2000 - Partes: FEDF x CAFLAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- Assinatura: 06.06.2000 - Vigência: 30.07.2000 - Valor do Contrato: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) - Concorrência nº 23/99-CC/SEF - Objeto: Fornecimento de 300.000 unidades de papel higiênico, folha simples, picotado, marca Íntimo - Programa de Trabalho: 12361210027080001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 300000000 - Nota de Empenho nº 01190/2000-FEDF(global) - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves - p/Caflama: Carlos Alberto Nunes Rocha.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Entidade responsável: FHDF			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.004471/2000	05.06.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de anastrozol 1mg e bicalutamina 50mg
061.005076/2000	05.06.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de peças destinadas a equipamentos de marca GE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 027/2000-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** SM – COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Fornecimento de óleo combustível 2A pela contratada à Fundação, nas unidades e quantitativos estimativos mensais discriminados na cláusula primeira do contrato supra. **VALOR:** estimativo mensal de R\$ 100.842,39 (cem mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010041. **FONTE:** 338000000. **N.E. nº:** 03826/2000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 006/00, processo nº 061.012620/99-FHDF. **DECISÃO:** 101/2000-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 07.06.2000. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** MARIZA MARIA DE ARAÚJO BITTAR. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e HELENO VAZ MESQUITA.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 63/00**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 063/00, proc. 061.008971/98, objetivando a reforma do quarto pavimento do Bloco de Internação do Hospital Regional de Taguatinga, será realizada no dia 02/06/00 às 15:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 138/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 138/00, proc. 061.003589/00, objetivando a aquisição de tinta preta p/ impressora hp deskjet serie 810 6615ª e outros, será realizada no dia 13/06/00 às 15:30 horas.

**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 157/00**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 157/00, Proc. 061.013183/99 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 – JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA; 03 – D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; 04 – MEDCARE COMERCIAL LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 02 – T.S.L.COMÉRCIO E REPRESENT. DE MAT. MÉDICO HOSP. LTDA por descumprir ao item 4.1.8 "b.1".

CONCORRÊNCIA Nº 18/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 018/00, Proc. 061.000581/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 – RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MEDIC. LTDA, 02 – HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA, 05 – BARRIER COM. E SERV. LTDA, 07 – PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA, 08 – LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA, 10 – UNICOM PRODS. HOSP. LTDA, 11 – SANVAL COMÉRCIO E IND. LTDA, 13 – AGLON COMÉRCIO E REPRESENT. LTDA, 14 – HOSPFAR IND. E COM. DE PROD.HOSP. LTDA, 16 – ARISTON DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, 17 – CONTRAST COM.EXP.IMP.E REPRESENT.LTDA, 18 – BLAUSIEGEL IND. E COMÉRCIO LTDA, 19 – EMS INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, 21 – LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA, 22 – BH FARMA COMÉRCIO LTDA, 23 – MEDICOR PRODS. MÉDICO HOSP. LTDA, 24 – BIOLAB-SANUS FARMACEUTICA LTDA, 25 – UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A. **FIRMAS INABILITADAS:** 03 – IGEFARMA LABORATÓRIOS S/A por descumprir aos itens 3.7.2.3 (não apresentou) e 3.7.4.3 (vencido) do edital, 04 – GLICOLABOR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, por descumprir ao item 3.7.2.3 do edital, 06 – FARMASA LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A, por descumprir ao item 3.7.2.3 do edital, 09 – TCA FARMA COM. LTDA, por descumprir aos itens 3.7.2.3 e 3.7.3.2 do edital, 12 – CAZI QUÍMICA FARMAC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por descumprir ao item 3.7.2.3 do edital, 15 – INST. FARMOTERÁPICO NEOVITA LTDA, por descumprir ao item 3.7.2.1.2 do edital, 20 – SOQUIMICA LAB. LTDA, por descumprir ao item 3.7.2.2.2 do edital

Brasília, 8 de junho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 265/00 - PROC. 061.003821/00
Vencedora/Item/Valor
PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÉUTICO LTDA – 01 – R\$ 28.000,00
OBS.: Este resultado refere-se apenas ao item 01, alterando o publicado no D.O.D.F. em 29/05/00 permanecendo inalterado o item 02.

EDITAL Nº 274/00 - PROC. 061.001868/00
Vencedoras/Itens/Valor
CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO – ME - 03,09,15,20,21,25,27,28 e 29 – R\$ 6.249,40
LICITI COMERCIAL LTDA – ME – 17 – R\$ 2.720,00
INFOPAPER COM. DE FITAS E PAPÉIS LTDA – 01,11,12 – R\$ 3.003,00
BEMA COMERCIAL LTDA – 02 – R\$ 4.480,00
RIPEL COM. DE PAPÉIS E MAT. DE ESC. LTDA – 04, 05, 06,16,22,23, 30 – R\$ 1.379,80
PAP. ÉTICA LTDA – 07,18,24 – R\$ 2.743,20
CENTER PAP. E INF. LTDA-ME – 14 – R\$ 792,00
NASTEC SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA – 13 – R\$3.945,00

PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCES LTDA – 08,10 – R\$ 8.774,60
ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA -ME – 19,26 – R\$ 1.637,00
Desclassificadas/Itens
LUMA PAPELARIA COMÉRCIO E REP. LTDA – para todos os itens cotados
CENTER PAP. E INF. LTDA-ME - 03
RIPEL COM. DE PAPÉIS E MAT. DE ESCRIT. LTDA - 17
CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO -ME - 17

EDITAL Nº 233/00 - PROC. 063.000059/00

Vencedoras/Itens/Valor
L.M. COM. E SERV. LTDA – 01 – R\$ 930,00
GRANDES MARCAS DIST. E REP. LTDA – 02,05,09,13,15,16,17,18,32 – R\$ 6.415,20
DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA – 03, 04, 12, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 33 – R\$ 4.756,00
CASTRO BRASÍLIA COMERCIAL LTDA – 06,10 – R\$ 6.606,60
MAXCLEN COM., SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA – 07 – R\$ 4.279,20
A ESTIMATIVA COM. DE MAT. DE LIMPEZA E UTIL. LTDA – 08,19,20,27 – R\$2 2.557,20
CÁSSIA P. DA ANUNCIAÇÃO – 11 – R\$ 270,00
ARMAZEM DO PAPEL LTDA-ME – 29,30 – R\$ 657,00

Desclassificadas/Itens
MINASMED COM. E IMP. LTDA – Todos os itens cotados
GRANDES MARCAS DIST. E REP. LTDA – 25
OBS.: Foi sugerida a revogação do item 28. Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F., de 29/05/00.

TOMADAS DE PREÇOS**EDITAL Nº 142/00 - PROC. 061.000678/00**

Vencedora/Itens/Valor
BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A-01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08-R\$ 128.000,00.

EDITAL Nº 155/00 - PROC. 061.003013/00

Vencedora/Item/Valor
CONTRAST COM. EXP. IMP. E REP. LTDA – 01 – R\$ 87.840,00

Brasília, 8 de junho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO N.º 030.003.333/2000 - PARTES: DF/SO X NOVACAP. **OBJETO:** Execução, a cargo da CONTRATADA, das obras de construção de duas quadras poliesportivas no Colégio Polivalente de Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fis.02/08, consubstanciada no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fis. 84. **PRAZO/VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras, nos termos da Lei nº: 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. **VALOR:** O valor total do Contrato é de R\$ 109.853,11 (Cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e onze centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento), conforme Nota de Empenho nº 00289, emitida em 01/06/2000, sob o evento 400091, na modalidade global. Recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 041220100-1.187-0001; Natureza da Despesa: 4590-51; Fonte de Recursos: 100. Código U.O.: 22101. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 08/06/2000. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO N.º 030-003.337/2.000 - PARTES: DF/SO X NOVACAP. **OBJETO:** Execução, a cargo da CONTRATADA, de serviços de plantio de grama nas laterais da via L4 Sul – Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fis. 03/14, consubstanciada no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fis. 090. **PRAZO/VIGÊNCIA:** - O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário

de Infra-Estrutura e Obras, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 163.267,50 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento), conforme Nota de Empenho nº 00288, emitida em 01/06/2000, sob o evento 400091, modalidade global. Recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 1545133001101-0186; Natureza da Despesa: 4590-51; Fonte de Recursos: 100. Código U.O.: 22101. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 3/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030.010.035/99 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. DO OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 28/02/2000 procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09/03/2000, objetivando a execução das obras de Reforma de Prédios e Próprios do Poder Público no Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 28/08/2000, fica prorrogado até 26/11/2000. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 13/08/2000, vencendo-se portanto em 11/11/2000. FUNDAMENTO LEGAL: art.57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificação da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 14/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030.007.600/99 - PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. DO OBJETO: alteração Contratual, nos Termos do Inciso I, alínea "b" c/c 1º, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da justificativa de fls. 355/404. DA ALTERAÇÃO: O valor do contrato é alterado em R\$ 735.795,44 (Setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total Global de R\$ 6.231.823,66 (Seis milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.514, de 30/12/99 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1545133001101-0186 NATUREZA DE DESPESA: 4590.51, FONTE DE RECURSO: 100; UO: 22.101, conforme Nota de Empenho nº 00293, emitida em 01/06/2.000, sob o Evento 400091, na modalidade Global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2.000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-751/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linhas 1 e 48. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01251, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 74, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-749/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 68. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TRANSBARROS TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01250, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: SÉRGIO OTÁVIO MACHADO BARROS. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 74, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-740/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 62. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma LUA TUR - LUA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001.

Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01249, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELA CONTRATADA: JOSÉ MARIA DA SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 74, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-738/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 61. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor GENIVALDO CABRAL DE ARRUDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01248, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: GENIVALDO CABRAL DE ARRUDA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 74, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "N"-736/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linhas 40, 63, 64, 12, 12-A, 14-A, 15 e 15-A. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01247, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: MARCOS ANTÔNIO BOAVENTURA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 74, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-729/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 57. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor CELSO PEREIRA DA SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01240, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: CELSO PEREIRA DA SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 74, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "M"-722/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 09. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01239, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 74, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "L"-720/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 27. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ELIOSMAR PEREIRA DE QUEIROZ. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01238, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ELIOSMAR PEREIRA DE QUEIROZ. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, págs. 74 e 75, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "M"-717/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 49. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ONOFRE SOARES DA CRUZ. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01236, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ONOFRE SOARES DA CRUZ. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 75, de 02.06.2000.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP: 112.003.625/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 001/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "M"-710/95, para prestação de serviços de transporte de funcionários da NOVACAP em ônibus, linha 20. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o senhor ANTÔNIO TOMOKA ALVES DA SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo, reajustamento do quilômetro rodado e acréscimo de valor no instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 09.05.2000, vencendo-se portanto em 09.10.2000. VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400092, UO 22201, Programa de Trabalho 15122010016780001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 2000NE01236, emitida em 09.05.2000 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 09.05.2000. PELO CONTRATADO: ANTÔNIO TOMOKA ALVES DA SILVA. CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS. Republicado por haver incorreção. Publicado no DODF nº 105, pág. 75, de 02.06.2000.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n.º 044/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELÉTRICOS : Aquisição do item 03 da Tomada de Preços de Materiais-TPM-012/2000-CEB, do Processo: 093.00.550/2000. Regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias, Vigência: 060 (sessenta) dias. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Data da assinatura: 26/05/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela FURUKAWA: DALVA DE BARROS.

Contrato n.º 045/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S/A: Aquisição dos itens 02 e 07 da Tomada de Preços de Materiais-TPM-012/2000-CEB, do Processo: 093.000.550/2000. Regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias, Vigência: 060 (sessenta) dias. Valor: R\$ 170.385,00 (cento e setenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais). Data da assinatura: 26/05/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela ALCOA: PAULO ROBERTO BARTOS.

Contrato n.º 046/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a INDUSCABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA : Aquisição dos itens 05, 08, 09, 11 e 12 da Tomada de Preços de Materiais-TPM-012/2000-CEB, do Processo: 093.000.550/2000. Regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias, Vigência: 060 (sessenta) dias. Valor: R\$ 51.661,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais). Data da assinatura: 26/05/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela INDUSCABOS: PAULO CESAR IÁCONO NEGRÃO.

Contrato n.º 047/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO S/A: Aquisição dos itens 10 Tomada de Preços de Materiais-TPM-012/2000-CEB, do Processo: 093.000.550/2000. Regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias, Vigência: 060 (sessenta) dias. Valor: R\$ 69.550,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 26/05/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela CBA: IVAN COSTA DE MATTOS.

Contrato n.º 048/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a FICAP S/A : Aquisição dos itens 01, 04 e 06, da Tomada de Preços de Materiais-TPM-012/2000-CEB, do Processo: 093.000.550/2000. Regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 30 (trinta) dias, Vigência: 060 (sessenta) dias. Valor: R\$ 199.770,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais). Data da assinatura: 26/05/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela FICAP: TEÓFANES PEREIRA DA SILVA FILHO.

Contrato n.º 057/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a INCOPRE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A : Aquisição dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Tomada de Preços de Materiais-TPM-013/2000-CEB, do Processo: 093.000.554/2000. Regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, Vigência: 75 (setenta e cinco) dias. Valor: R\$ 497.978,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e oito reais). Data da assinatura: 05/06/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela INCOPRE: FRANCISCO AMADOR FERREIRA.

Contrato n.º 058/2000-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a CAVAN PRÉ-MOLDADO S/A : Aquisição do item 07 da Tomada de Preços de Materiais-TPM-013/2000-CEB, do Processo: 093.000.554/2000. Regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, Vigência: 75 (setenta e cinco) dias. Valor: R\$ 3.717,00 (três mil, setecentos e dezesseis reais). Data da assinatura: 02/06/2000. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela CAVAN: JOAQUIM BARBOSA FILHO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO N.º 5892. ASS.: 08.06.2000. PROCESSO: 092.000679/2000. PARTES: CAESB X MC ENGENHARIA LTDA. CVO n.º 009/2000-CAESB. OBJETO: execução de obras de complementação de parte do Sistema Coletor de Esgotos Sanitários (1ª etapa) da cidade de Águas Claras - RA III - Taguatinga-DF. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE, Código 21.101.100.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Destaque Orçamentário n.º 1287-4/2000 - Projeto/Subtítulo 17.512.4300.1192/0010, Código 22.402.110.020.9. VALOR: R\$ 143.915,67 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos). PRAZO: O prazo para execução das obras/fornecimento é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 6057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5878. ASS.: 08/06/2000. PROCESSO: 092.005834/99. PARTES: CAESB X MC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: o prazo de execução das obras é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Distrito Federal (Decisão n.º 12.358/95 do TCDF). ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 28/99

Tomamos público que fica marcada a data de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência supracitada, para o dia 13.06.2000 às 09:00 horas.

Brasília, 8 de junho de 2000

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 12/99

Tomamos público o resultado da habilitação referente ao CONVITE supracitado. Empresa inabilitada: SIMBIOS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, por não atender aos itens 3.4.1 e 3.4.2 do Edital; Empresas habilitadas: NCA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE S/C LTDA e TECHNUM CONSULTORIA LTDA.

Brasília, 8 de junho de 2000

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e CFC/B TEKA LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.016353/99 - REGISTRO N.º 26/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B TEKA LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 01.06.2000 - Data Assinatura: 01.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Luiz Gonzaga Nunes de Caldas e Maria das Mercês Martins.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B PARK WAY LTDA (FILIAL) - Proc. 055.007878/99 - REGISTRO N.º 27/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B PARK WAY LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 01.06.2000 - Data Assinatura: 01.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Luiz José de Araújo.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B HABILITAR LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.008386/99 - REGISTRO N.º 28/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B HABILITAR LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 01.06.2000 - Data Assinatura: 01.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Abrão Soares Costa.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B MARACANÃ LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.008382/99 - REGISTRO N.º 29/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B MARACANÃ LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 01.06.2000 - Data Assinatura: 01.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro, Dilson Fernando Barbosa e Luiz Eduardo Passeado Barbosa.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B OBJETIVA LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.017912/99 - REGISTRO N.º 30/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B OBJETIVA LTDA na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 05.06.2000 - Data Assinatura: 05.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e José Carlos Alves.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B LOGUS LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.014761/99 - REGISTRO N.º 31/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B LOGUS LTDA, na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 05.06.2000 - Data Assinatura: 05.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Wellington Viana Campos.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B IDEAL LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.015746/99 - REGISTRO N.º 32/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B IDEAL LTDA, na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 05.06.2000 - Data Assinatura: 05.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Gilmár Sérgio Bernardes.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B CIDADE LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.014762/99 - REGISTRO N.º 33/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B CIDADE LTDA, na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 09.06.2000 - Data Assinatura: 09.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Jaconias Fagundes da Silva.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B CANDANGA LTDA (MATRIZ) - Proc. 055.011178/99 - REGISTRO N.º 34/2000 - CFC/B - Obj.: Registro do CFC/B CANDANGA LTDA, na forma da Res. 74/98-CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 - DETRAN-DF,... - UG: 220201 - Vigência: 12 meses, a contar de 09.06.2000 - Data Assinatura: 09.06.2000 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Domingos Pereira de Sousa.

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 111/2000-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ESTUDIO TOM BRASIL LTDA.; PROCESSO: 150.000714/2000; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "JOÃO BOSCO, IVAN LINS e GONZALO RUBALCABA", programado para o dia 08/06/2000 às 21:00 horas, ficando designado o dia 08/06/2000, a partir das 13:00 horas para montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$11.066,64 (ONZE MIL E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: SUZANA MARIS DE OLIVEIRA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 071/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa ANTI STATUS QUO CIA DE DANÇA LTDA.; PROCESSO 150.000499/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar o Caput da Cláusula Terceira que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado que o preço do ingresso será de R\$12,00 (doze reais), devendo as partes observar as disposições da Lei Distrital nº190, de 02.12.91, alterada pela Lei nº2.238, de 31.12.98; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de junho de 2000; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARCONI CORDEIRO VALADARES, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO (*)
AO CONTRATO Nº 2/98

Processo n.º : 030.009040/97. Partes : DF/SCS X PANACOPY COM. EQUIPAMENTOS REPOGRÁFICOS LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 02/98-SCS até 13/02/2001, com base na cláusula oitava do mesmo, combinado com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: O Aditivo terá vigência apartir de sua assinatura, até 13/02/01. ASSINATURA: 14/01/00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Weligton Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: César Romeu Araújo Oliveira, na qualidade de Diretor Comercial

(*) Republicado por conter incorreção, na publicação no DODF nº 99, de 25.05.00, pág. 64

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO N.º 230.000.046/2000 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO X PALCO LOCAÇÃO LTDA; DO OBJETO: locação de banheiros químicos a serem utilizados nos eventos desta Secretaria; DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). U.O.: 36101. PROGRAMA DE TRABALHO: 1545137001769-0001; NATUREZA DA DESPESA: 3490-39. FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho 2000NE00147, no valor inicial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) emitida em 26/05/2000, sob o Evento 400091, modalidade ESTIMATIVO; DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2000; DATA DA ASSINATURA: 25/05/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ALEXANDRE COSTA AYRES na qualidade de CHEFE DA ASPA; Pela Contratada: WILSON DE MORAIS na qualidade de proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO N.º 230.000.036/2000 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO X CAPRI TURISMO PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA; DO OBJETO: prestação de Serviços com fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais; DO VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). U.O.: 36101. PROGRAMA DE TRABALHO: 0412201002538-0001; NATUREZA DA DESPESA: 3490-33. FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho 2000NE00140, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) emitida em 22/05/2000, sob o Evento 400091, modalidade ESTIMATIVO; DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2000; DATA DA ASSINATURA: 22/05/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ALEXANDRE COSTA AYRES na qualidade de CHEFE DA ASPA; Pela Contratada: RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS na qualidade de Diretor.

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MAIO/2000

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

Inexigível					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
113	Despesas com telefonia 021			16,03	EMBRATEL
116	Vale transporte			1.575,00	BANCO DE BRASILIA
117	Vale transporte			927,16	VIAÇÃO ANAPOLINA
120	Despesas com telefonia 021			21,10	EMBRATEL
122	Assinatura do jornal Brasília			400,00	GRAFICA E EDITORA JORNAL
124	Despesas com telefonia			587,45	TELEBRASILIA CELULAR
126	Despesas com telefonia			2.727,27	TELEBRASILIA
131	Despesas com telefonia 021			14,55	EMBRATEL
133	Despesas com telefonia 021			33,70	EMBRATEL
136	Cancelamento de financeiro			856,14	TELEBRASILIA
145	Cancelamento de reversão			992,04	BANCO DE BRASILIA
148	Despesas com telefonia 021			55,31	EMBRATEL
Dispensa					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
112	Montagem de palco			4.373,00	LUCIANO CARILI
118	Cancelamento incorreção			4.373,00	LUCIANO CARILI
119	Montagem de palco			4.373,00	LUCIANO CARILI
123	Ampliação na rede			750,00	VMS COMERCIO
123	Conserto monitor 15			80,00	VMS COMERCIO
123	Conserto microcomputador			250,00	VMS COMERCIO
123	Conserto de impressora HP 820			100,00	VMS COMERCIO
125	Passagens aéreas			100,00	CAPRI TURISMO
132	Serviço de cerimonial			1.000,00	ELIFAS DOMINGOS BARROS
137	Serviço de limpeza			380,00	Q-LIMPA - LIMPEZA
138	Despesas com fotos na ride 00			400,00	WILLIAM ALVES DE SOUZA
139	Cancelamento incorreção			100,00	CAPRI TURISMO
140	Passagens aéreas			100,00	CAPRI TURISMO
141	Contratação de empresa			100,00	PALCO LOCAÇÃO LTDA
146	Cancelamento incorreção			100,00	PALCO LOCAÇÃO LTDA
147	Locação de banheiros			1.000,00	PALCO LOCAÇÃO LTDA
151	Aquisição de gás			30,00	REPRESENTAÇÕES MONTALVÃO
Não Aplicável					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
142	Folha normal 05/2000			56.908,40	DEUSITA E OUTROS
143	Folha normal 05/2000			1.724,25	DEUSITA E OUTROS
144	Folha normal INSS 05/2000			10.742,25	INSS
Concorrência					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
114	Bateria de 12 volts, 45 ampéres			39,80	ALFA COMERCIO
121	Água mineral			698,00	SUPERMERCADO COELHO

134	Cancelamento devido credor			464,00	CAFÉ FORTE
135	Café torrado e moído			464,00	CAFÉ TORRADO E MOIDO
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
111	Montagem de stand			9.970,00	ROME FEIRAS
115	Locação de maquinas			2.598,00	TECNOLTA
127	Locação de veiculo			790,00	LOCADORA BRASAL
128	Locação de veiculo			790,00	LOCADORA BRASAL
129	Cancelamento			790,00	LOCADORA BRASAL
130	Locação de veiculo			1.699,00	DISBRAVE
150	Cancelamento de incorreção			36,73	REPRESENTAÇÕES MONTALVÃO

O SERVIÇO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2000 - TERRACAP, DO TIPO MENOR PREÇO, destinada a AQUISIÇÃO DE 03(três) VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2000. Comunicamos às empresas interessadas que o recebimento das propostas será realizado das 15h:00m às 15h:15 m, (quinze horas às quinze horas e quinze minutos), do dia 26 de junho de 2000, na sala 107, CPL, 1º andar do Edifício Sede da TERRACAP, localizado no SAM, BLOCO "F", (próximo ao Anexo do Palácio do Buriti). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, Fone: 344.8277. O valor dos custos reprográficos do Edital é de R\$ 10,00 (dez reais).

Brasília, 8 de junho de 2000
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1/2000

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que a Diretoria Colegiada por meio da Decisão nº 824, Sessão 2024, realizada em 30.05.2000, autorizou a venda ao BANCO DE BRASÍLIA - BRB (processo nº 111.000.576/2000), do imóvel denominado por LOTE 15, QUADRA 203, AVENIDA RECANTO DAS EMAS - RECANTO DAS EMAS/DF, independentemente de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 17, inciso I, letra "e" da Lei nº 8.666/93, pelo valor de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), a ser pago à vista.

Brasília, 7 de junho de 2000
ALEXANDRE CONÇALVES
Presidente

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2000

PROCESSO Nº 030.003.340/2000 - PARTES: DF/SA X BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Promover a cooperação técnico institucional entre os partícipes, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico, integrado e sustentável do Distrito Federal através da concessão de incentivos de natureza creditícia aos beneficiários do PRÓ-RURAL/DF-RIDE nos termos do Art. 4º da Lei nº 2.499, de 07/12/99. A concessão do incentivo creditício de que trata o presente objeto será efetuada em condições favorecidas relativamente a prazo, carência, amortização, encargos financeiros e atualização monetária. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/2002, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 26/04/00. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do Distrito Federal, AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Agricultura, EDEMAR MOMBACH, Superintendente Estadual e ALCIDES BOLGUE, Superintendente Regional, respectivamente.

Of. Nº 043/00-CCCL/PRG.

INEDITORIAIS

AMERICEL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF Nº 01.685.903/0001-16 - NIRE 53300005460ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 21ª EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CONJUNTAMENTE EM 26 DE ABRIL DE 2000

Data, hora e local: 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2000, às 12:00 horas, junto à sede da companhia, no Edifício Corporate Financial Center, SCN - Quadra 02 - Bloco A - nº 190 - 11º andar, na Sala de Reuniões do Conselho, Brasília - DF. Convocação: Publicada no Jornal de Brasília nos dias 07, 08 e 09 de abril de 2000 e no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 13 de abril de 2000. Demonstrações Financeiras: Publicadas no Jornal de Brasília e Diário Oficial do Distrito Federal, em ambos periódicos nas edições do dia 03 de abril de 2000. Aviso aos Acionistas: Publicado no Jornal de Brasília e Diário Oficial do Distrito Federal, em ambos periódicos nas edições dos dias 20, 21 e 22 de março de 2000. Instalação: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente: Ari Matos Cardoso. Secretário: Maurício Teixeira da Costa. Ordem do Dia em Assembléia Geral Ordinária: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 3. Eleger membros do

Conselho de Administração, em substituição, para complementação de mandato em razão de renúncia de conselheiros eleitos; 4. Eleger membros do Conselho Fiscal. Deliberações da Assembléia Geral Ordinária: 1. Os acionistas, por decisão unânime dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, considerado o parecer do Conselho Fiscal e do Auditores Independentes, aprovaram integralmente: o Relatório da Administração; o Balanço Patrimonial; as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Origens e Aplicações de Recursos, e dos Empréstimos e Financiamentos; e as respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999. 2. Tendo em vista a não auferição de lucros no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1999, não havendo portanto base de cálculo de dividendos para distribuição aos acionistas, não houve destinação de resultados do referido exercício. 3. Os acionistas, por decisão unânime dos presentes, aprovaram a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, em substituição em razão de renúncia de membros anteriormente eleitos por período de dois anos em Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1999, para complementação de mandato com término até 30 de abril de 2001: a) para o cargo de conselheiro o Sr. Sérgio Bernstein, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 5.850.726 SSP/SP, CPF/MF 007.296.208-91, residente na Rua Barão de Santa Eulália nº 231 - apto. 121, em São Paulo - SP, com escritório na Av. Dr. Chucuri Zaidan nº 920 - 16º andar, em São Paulo - SP, em substituição ao conselheiro Carlos Francisco Ribeiro Jereissati que renunciou em 11 de janeiro de 2000, e para o cargo de suplente do Sr. Sérgio Bernstein o Sr. Alexandre Jereissati Legey, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG 34.545.462-5 SSP/SP, CPF/MF 954.529.077-34, residente na Rua Fernandes de Abreu nº 127 - 6º andar, em São Paulo - SP, com escritório na Av. Dr. Chucuri Zaidan nº 920 - 16º andar, em São Paulo - SP, em substituição ao suplente Sr. Antonio Cortizas Nogueira, que também renunciou ao cargo em 11 de janeiro de 2000, sendo que o conselheiro e suplente, ora eleitos, foram nomeados pelo Conselho de Administração em reunião havida em 19 de janeiro de 2000; b) para o cargo de conselheira a Sra. Carla Cicco, italiana, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE V 281558-4 - SE/DPMAF/DPF, CPF/MF 055.405.927-43, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes nº 1415 - apto. 601, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, em substituição ao Sr. João Carvalho de Miranda que renunciou em 13 de dezembro de 1999, e para o cargo de suplente da Sr. Carla Cicco a Sra. Maristela Miralpa, brasileira divorciada, administradora de empresas, RG 1028105854 SSP/RS, CPF/MF 412.347.070-04, residente na Av. Epitácio Pessoa nº 2990 - apto. 307, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.471-000, com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231 - 28º andar, Rio de Janeiro - RJ, em substituição ao cargo de suplente deixado vago pela Sra. Carla Cicco, ora eleita conselheira, e ainda, para o cargo de suplente do conselheiro Arthur Joaquim de Carvalho, o Sr. Marcos Nascimento Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 2.445.180 SSP/BA, CPF/MF 489.614.185-72, residente na Praça Ataulpa nº 60 - apto. 205, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.441-000, e com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231 - 28º andar, no Rio de Janeiro - RJ, em razão da renúncia do suplente daquele conselheiro o Sr. Vinicius de Queiroz Pereira em 13 de dezembro de 1999, havendo a conselheira e os suplentes, ora eleitos, sido nomeados pelo Conselho de Administração, em reunião havida em 16 de fevereiro de 2000; c) para o cargo de conselheiro o Sr. Oscar de Paula Bernardes, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG 7.158.672 SSP/SP, CPF/MF 037.057.307-20, residente na Rua José de Cristo Moreira nº 110 - apto. 71, em São Paulo, em substituição ao Sr. Gerard Manuel Vasquez, em razão de sua renúncia em 18 de agosto de 1999, e para o cargo de suplente do conselheiro Ari Matos Cardoso a Sra. Eliane Aleixo Lustosa Thompson-Flores, brasileira, casada, economista, Cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores nº 11248, CPF/MF 783.519.367-15, residente na Rua Alexandre Stocler nº 18, Gávea - Rio de Janeiro - RJ, em razão da renúncia do seu suplente Marcos Bartolini Spieler, em 17 de fevereiro de 2000, havendo o conselheiro e a suplente, ora eleitos, sido nomeados pelo Conselho de Administração em 21 de março de 2000; e d) para o cargo de suplente do conselheiro Fernando Antonio Pimentel de Melo, o Sr. Wilson Carlos Duarte Delfino, brasileiro, casado, engenheiro, RG 12.817.354 SSP/SP, residente na AOS2, Bloco B - apto. 604, Área Octogonal Sul, Brasília - DF, em substituição ao Sr. José Leitão Viana, e, ainda, para o cargo de suplente do conselheiro Vicente de Paulo Diniz, o Sr. Daniel Aishim Nishimura, brasileiro, casado, bancário, RG 6.249.049 SSP/SP, CPF/MF 529.740.308-15, residente na Rua Conde de Baeependi nº 62 - apto. 208, Rio de Janeiro - RJ, em substituição ao Sr. Luiz Luz, ambos eleitos nesta data, por esta assembléia. 4. Os acionistas, por decisão unânime dos presentes, deliberaram pela recondução dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e elegeram seus respectivos suplentes, todos com mandato de um ano, com prazo até 31 de abril de 2001, como segue: para o cargo de conselheiro fiscal o Sr. Marcus Vinicius de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 1.605.100 SSP/PE, CPF/MF 127.457.824-87, residente na Rua Maria Ramos nº 874, Bairro Novo, em Olinda - PE, e para seu suplente o Sr. José Altino Bezerra, brasileiro casado, engenheiro elétrico, RG 624.542 SSP/PE, CPF/MF 038.904.064-91, residente na Rua dos Pinheiros nº 151 - apto. 1702, Bairro Pinheiros, em Recife - PE; para o cargo de conselheiro fiscal o Sr. Eduardo de Carvalho Duarte, brasileiro, casado, contador, RG 2.896.642-IFP/RJ, CRC/RJ 57.439, CPF/MF 276.808.947-87, residente na Rua Conde de Itaguaí nº 22 - apto. 201, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, e com escritório na Avenida Graça Aranha nº 26 - 4º andar - Rio de Janeiro - RJ, e para seu suplente o Sr. Renato Moreira Nissen, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG 20.06366-IFP/RJ, CRQ/RJ 033.0165-0, CPF/MF 236.586.577-15, residente na Rua Dr. Satamini nº 75 - apto. 101, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ e com escritório na Av. Graça Aranha nº 26 - 8º andar, Rio de Janeiro - RJ; e ainda para o cargo de conselheiro fiscal o Sr. Walney de Abreu Reis, brasileiro, casado, contador RG 81.423.039-7 IFP/RJ, CPF/MF 186.798.977-87, residente na Rua 12 - Lote 27 - Quadra 20 - Sítio Alvorada, Chácara Vila Rica, Itaboraí - RJ, e para seu suplente o Sr. Guilherme Arruda Accioly, brasileiro, casado, economista, RG 04423438-3 IFP/RJ, CPF/MF 548.477.107-20, residente na Rua Sacopá nº 425 - apto. 301, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ. Ordem do Dia em Assembléia Geral Extraordinária: 1. Alterar o Estatuto Social em seus artigos e parágrafos como segue: a) Artigo 5º, para atualizar o valor do capital social refletindo os aumentos efetuados dentro do limite autorizado; b) Parágrafo 5º a 12 do artigo 5º, para eliminar disposições transitória prescritas; c) Artigo 7º, para ajustar redação quanto ao vínculo do conselheiro suplente ao conselheiro titular; d) Artigo 10, para tratar da participação de suplente de conselheiro no Conselho de Administração, das atribuições; e) letra c do Artigo 11, para ajustar atribuições do Conselho de Administração; f) Artigos 12 e 13, para tratar do quorum de votação nas deliberações do Conselho de Administração; g) Letra c do Artigo 14, para alterar a designação do cargo de Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, de acordo a Instrução 309 da Comissão de Valores Mobiliários, de 10.06.99; e h) Artigo 33 para eliminar disposições transitória prescritas. 2. Outros Assuntos: Deliberações em Assembléia Geral Extraordinária: Iniciando-se os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa propôs a retirada de pauta a matéria prevista na letra f do item 1 da Ordem Dia da Assembléia Geral Extraordinária, que versa sobre a alteração dos Artigos 12 e 13 do Estatuto Social, com vista a tratar do quorum de votação nas deliberações do Conselho de Administração. Isto posto, passou-se às discussões e deliberações pelos acionistas da proposta do Presidente da Mesa e, em seguida, à Ordem do Dia, como segue: 1. Os acionistas, por decisão unânime, deliberaram pela retirada de pauta a matéria prevista na letra f do item 1 da Ordem Dia da Assembléia Geral Extraordinária, que versa sobre a alteração dos Artigos 12 e 13 do Estatuto Social. Em seguida discutiram e deliberaram, conforme a Ordem do Dia, alterar o Estatuto Social, como segue: a) por decisão unânime deliberaram alterar o Artigo 5º, para atualizar o valor do capital social refletindo os aumentos efetuados dentro do limite autorizado, neste ato, ratificando as respectivas manifestações de vontade quanto às subscrições havidas, homologaram os aumentos de capital deliberados pelo Conselho de Administração até a presente data, em decorrência o Artigo 5º do Estatuto Social, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$548.629.305,96 (quinhentos e quarenta e oito milhões, seiscientos e vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), dividido em 444.002.966 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, duas mil novecentos e sessenta e seis) ações ordinárias e 100.656.000 (cem milhões, seiscientos e cinquenta e seis mil) ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."; b) por decisão unânime deliberaram eliminar do Artigo 5º disposições transitória prescritas e, para tanto, (i) alterar o Parágrafo 5º que passa a ter a seguinte redação: " Par. 5º - As ações preferenciais da Classe B serão remuneradas por um dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por lote de 10.000 (dez mil) ações.", e (ii) excluir do Artigo 5º os Parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, e renumerar os demais Parágrafos mesmo artigo, passando a numeração dos Parágrafos de 11 a 18 para 6º a 13, os quais, em decorrência, a partir desta data, passam a ter a seguinte redação: " Par. 6º - A companhia está autorizada a aumentar o capital, independentemente de decisão da assembléia geral, até o limite de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão e de colocação das ações emitidas em decorrência do aumento. Par. 7º - O Conselho de Administração pode deliberar que a emissão de ações preferenciais, sempre sem direito a voto, inclusive com a criação de nova classe, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias ou com as ações preferenciais de qualquer classe, não podendo o número de ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas pela Companhia. Par. 8º - As ações serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares em instituição credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários a ser designada pelo Conselho de Administração. Par. 9º - Os pedidos de transferência de ações serão atendidos pela instituição depositária no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Par. 10 - Efetivados

aumento do capital social ou transferência de ações, a Companhia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, colocará à disposição dos acionistas os extratos correspondentes às ações. Par 11 - A instituição financeira depositária poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais. Par. 12 - O pagamento dos dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) dias contado da respectiva declaração. Par. 13 - As ações participam dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (a) as ações subscritas até 30 de junho fazem jus aos dividendos integrais do exercício social em que se tenha efetivado a subscrição; e (b) as ações subscritas a partir de 1º de julho fazem jus a metade dos dividendos do exercício social em que se tenha efetivado a subscrição."; c) por decisão unânime deliberaram alterar o Artigo 7º, para ajustar redação quanto ao vínculo do conselheiro suplente ao conselheiro titular, em decorrência o Artigo 7º do Estatuto Social, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos e igual número de suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, sendo os suplentes vinculados individualmente aos respectivos membros efetivos."; d) por decisão unânime deliberaram alterar Artigo 10, para tratar da participação de suplente de conselheiro no Conselho de Administração, e das substituições, assim, em decorrência, o Artigo 10 do Estatuto Social, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 10 - No caso de vacância no cargo de Conselheiro o seu suplente assumirá o cargo até que a Assembléia Geral escolha substituto. Par. 1º Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada Conselheiro será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo seu suplente nas respectivas reuniões. Par. 2º Em caso de impedimento ou vacância no cargo de Conselheiro, e na falta de seu suplente para assumir o cargo, o substituído do Conselheiro poderá ser nomeado pelo demais Conselheiros para funcionar até a primeira Assembléia Geral que se realizar. Par. 3º Em caso de impedimento ou vacância na suplência de Conselheiro o substituído do suplente poderá ser nomeado pelos demais Conselheiros até a primeira Assembléia Geral que se realizar."; e) por decisão unânime deliberaram alterar a letra "c" do artigo 11, para ajustar atribuições do Conselho de Administração, assim, em decorrência, Artigo 11 do Estatuto Social, "in fine", a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 12 e 13 seguintes: (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) convocar a Assembléia Geral; (c) eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições; (d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; (f) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; (g) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações; (h) submeter à Assembléia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (i) deliberar sobre alienação de bens do ativo permanente constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e celebração de empréstimos; (j) constituir comissões consultivas compostas de membros do Conselho e fixar-lhes as atribuições; (k) fixar a remuneração individual dos administradores quando a Assembléia estabelecer-lhe de forma global; (l) resolver os casos omissos; e (m) exercer outras atribuições legais."; f) por decisão unânime a matéria foi retirada da pauta da Ordem do Dia; g) por decisão unânime deliberaram alterar a letra "c" do Artigo 14, para alterar a designação do cargo de Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado para Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, de acordo a Instrução 309 da Comissão de Valores Mobiliários, de 10.06.99, assim, em decorrência, o caput do Artigo 14 do Estatuto Social, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 14 - A Diretoria é composta de 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e que exercem seus cargos sob a denominação de (a) Diretor Presidente, (b) Diretor Executivo; (c) Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores; (d) Diretor de Recursos Humanos; (e) Diretor de Marketing e de Desenvolvimento de Negócios; (f) Diretor de Operações; e (g) Diretor Jurídico e Secretário."; e h) por decisão unânime deliberaram excluir o Artigo 33 do Estatuto Social que tratava de disposições transitória prescritas. 2. Outros Assuntos: Os acionistas deliberaram agendar uma Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 17 de maio de 2000, para deliberar sobre a remuneração global da Administração. Encerramento: Nada mais havendo a ser discutido foi oferecida a palavra aos presentes para eventuais assuntos de interesse, sem que houvesse manifestação, tendo sido determinada a lavratura da presente ata. Documentos arquivados na sede social: Publicações das Demonstrações Financeiras, Aviso aos Acionistas, Edital de Convocação e Procurações. Assinaturas: Presidente da Mesa: Ari Matos Cardoso; Secretário: Maurício Teixeira da Costa; Acionistas: (a) por seu procurador, Plínio Pinheiro Guimarães Neto, Bell Canada Internacional BVI - V Ltd.; (b) por seu procurador, André Leal Faoro, Telesystem International Wireless (Brasil), Inc.; (c) por seu procurador, Maria Lúcia Antonini Ultra Soares, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; (d) por seu procurador, André Cantidiano Varnieri Ribeiro, CVC/Opportunity Equity Partners L.P.; (e) por seu procurador, Ari Matos Cardoso, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; (f) por seu procurador, Fernando Nunes Simões, Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL; (g) por seu procurador, Luiz Carlos Cazetta, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; (h) por seu procurador, Rodrigo Reis de Faria, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA; (i) por seu procurador, Sérgio Bernstein, Operate Participações Ltda.; (j) por seus procuradores, Luiz Roberto de Carvalho Valente de Barros e Oliveira Belchior Ribeiro, BB Banco de Investimentos S.A.; (k) por seu procurador, André Cantidiano Varnieri Ribeiro, Forpart S.A.; (l) por seu procurador, Marcus Vinicius de Oliveira e Silva, Fundação Chef de Assistência e Seguridade Social - FACHESF; (m) Maurício Teixeira da Costa; (n) por seu procurador: Ruy Coutinho do Nascimento - BNDES Participações S.A. - BNDESPAR. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas da Assembléia Gerais de Acionistas. Brasília, 26 de abril de 2000, Maurício Teixeira da Costa - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Certifico o registro em: 24/05/2000 - sob o número: 00 0 251348 - Protocolo: 00/025134-8 Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

DAR 3123/00

ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO RIACHO FUNDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocados os associados da Associação da Terceira Idade do Riacho Fundo, para a Assembléia Geral Ordinária à realizar-se em 10.06.2000, com a primeira convocação às 10:00 Hs. e uma segunda convocação às 10:30 Hs. Quando será realizada a eleição da diretoria da referida Associação. Brasília, 08 de Junho de 2000. Nagy Miranda, presidente.

DAR 3125/00

(AHMOSEOGA) ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES DAS QUADRAS 22, 25 E 26 DO SETOR OESTE DO GAMA

EXTRATO DE ESTATUTO

Com denominação de Associação Habitacional dos Moradores das Quadras 22, 25 e 26 do Setor Oeste do Gama - AHMOSEOGA, com sede na quadra 25 casa 67 Setor Oeste Gama - DF, fundada em 02 de janeiro de 1999, sem tempo determinado de duração, visando a parceria com o IDHAB para a viabilização de empreendimentos ou outro programa habitacional de cunho governamental. João Rodrigues de Oliveira, presidente.

DAR 3126/00

ASSOCIAÇÃO DOS SEM HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º A Associação dos Sem-Habitación do Distrito Federal, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 12.04.98, de acordo com o art. 5º, incisos XVI, XVII e XVIII, da constituição Federal, rege-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições legais vigentes. Parágrafo Único; A sociedade não faz distinção de raça, nacionalidade, classe social, concepção política, opção partidária, religiosa ou filosófica. Art. 2º A sociedade tem sede e administração na região do Distrito

Federal foro na Circunscrição Judiciária do Gama-DF, com endereço provisório na Quadra 604, conj.15 casa 04, Recanto das Emas-DF. Art.3º A Associação dos Sem-Habitação do Distrito Federal ora formada, tem prazo de duração indeterminado, podendo ser desfeita com a decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 4º A área de atuação da Associação, para efeito de admissão de associados, abrange os Sem Habitação do Distrito Federal. Art.5º São objetivos da Associação: I - promover a união dos Sem-Habitação do Distrito Federal, com maior integração dos mesmos nos eventos de interesse social; II - encaminhar as reivindicações dos Sem-Habitação do Distrito Federal junto ao Governo do Distrito Federal, principalmente na área de infra-estrutura; III - desenvolver através de atividades recreativas, sócio-culturais, a consciência crítica dos domiciliados na área, quanto aos problemas de saúde, educação e lazer; por meio de ajuda mútua; IV - defender os interesses dos Sem-Habitação do Distrito Federal, quanto à obtenção de lotes e/ou unidades residenciais frente ao IDHAB-DF. Luis Fernando Barros, diretor-presidente. DAR 3127/00

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE SAMAMBAIA-DF
EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

A Associação Habitacional de Samambaia-DF, com a sigla ASSHAMA-DF, e uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com foro em Brasília-DF, com sede provisória na Qr 414 conjunto 07 casa 02 Samambaia-DF, tendo por objetivo representar e intervir nos problemas que afetam a comunidade em questão de moradia, saúde, educação, cultura, saneamento básico ou qualquer reivindicação dos associados, dando condições de uma vida mais condigna, para todos aqueles que nunca tiveram uma oportunidade na vida de morar em sua casa própria. A extinção da Associação é prerrogativa da Assembléia Geral Extraordinária que poderá dissolver a ASSHAMA-DF, na forma prevista neste Estatuto e seu patrimônio será doado para outra entidade com o mesmo fim. O estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 07.02.1998 e registrado no 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas em 21.02.2000, quando, então entrou em vigor, podendo ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios. Dari Francisco Xavier - Presidente

DAR 3134/00

CIMENTO TOCANTINS S/A
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma-se público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 057/99 para o empreendimento de Operação e Funcionamento das linhas de produção de Cimento Portland. No local rodovia DF-150, Km 18, Sobradinho -DF, Processo nº 030.010.380/88. Foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA. Dalmo de Amorim Corrêa, Gerente de Fábrica.

DAR 3131/00

COOPERAHIC-COOPERATIVA HABITACIONAL DOS INQUILINOS CANDANGOS
EXTRATO DO ESTATUTO

Art. 1º A Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Candangos - COOPERHAIC, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 11.01.98, de acordo com o art. 5º, incisos XVI, XVII e XVIII, da constituição Federal, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições legais vigentes. Parágrafo Único: A sociedade não faz distinção de raça, nacionalidade, classe social, concepção política, opção partidária, religiosa ou filosófica. Art. 2º A sociedade tem sede e administração na região do Distrito Federal foro na Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, com endereço provisório à QNJ 37 casa 16 Taguatinga-DF. Art.3º A Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Candangos ora formada, tem prazo de duração indeterminado, podendo ser desfeita com a decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 4º A área de atuação da Cooperativa, para efeito de admissão de cooperados, abrange os Inquilinos do DF. Art.5º São objetivos da Cooperativa: I - promover a união dos Inquilinos do DF, com maior integração dos mesmos nos eventos de interesse social; II - encaminhar as reivindicações dos Inquilinos do DF junto ao Governo do Distrito Federal, principalmente na área de infra-estrutura; III - desenvolver através de atividades recreativas, sócio-culturais, a consciência crítica dos domiciliados na área, quanto aos problemas de saúde, educação e lazer; por meio de ajuda mútua; IV - defender os interesses dos Inquilinos do DF, quanto à obtenção de lotes e/ou unidades residenciais frente ao IDHAB-DF. Antônio Luiz de Magalhães, presidente. DAR 3128/00

SEBASTIÃO FRANCISCO DE ALCANTRA
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a Licença prévia para o empreendimento / atividade INSTALAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE AREIA SAIBROSA no local: Chácara Santa Maria, Santa Maria - DF. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental EPIA/RIMA. Paulo Roberto Fonseca, Responsável Técnico.

DAR 3119/00

SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade Esportiva do GAMA, no uso de suas atribuições Estatutárias, de acordo com o capítulo VIII, Art.36, Parágrafo I, convoca todos os conselheiros (Fundadores, Grande-Benêritos e Beneméritos), no gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no escritório do clube no Estádio BEZERRÃO, à Área Especial Central - Gama/DF, no dia 25 de junho de 2000, às 8:30 hs, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 de seus membros, e às 9:00hs, em segunda e última convocação, com qualquer número dos senhores conselheiros, para deliberarem a seguinte ordem do dia. 1- Eleições Gerais (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) para o quadriênio 2000/2004.

Gama (DF) 8 de junho de 2000
CARLOS ANTÔNIO MACEDO MIRANDA GOMES
Presidente Executivo

DAR 3140/00

SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
EDITAL DE NOMEAÇÃO

Os Presidentes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Sociedade Esportiva do GAMA - SEG, no uso de suas atribuições Estatutárias, nos termos do capítulo VIII, no Processo Eleitoral em seu Art.36, nomeia à Comissão Eleitoral: 1- Waldir Barozi Filho - Presidente da Comissão, 2 - Ricardo Henrique Prado Sampaio - Membro da Comissão, 3 - Jorgeir Amorim da Silva - Membro da Comissão. Os Membros da Comissão Eleitoral Quadriênio 2000/2004, da SEG, constituída para o pleito, que se realizará em 25 de junho de 2000, tem todos os poderes legais para procederem Análise Prévia dos pedidos de inscrições das chapas concorrentes, podendo para tanto impugnar inscrições, deferir, indeferir, criar normas e regulamentos para as Eleições Gerais, além de praticar todos os atos prévios, legais e necessários ao pleito.

Gama (DF), 8 de junho de 2000
CARLOS ANTÔNIO MACEDO MIRANDA GOMES
Presidente Executivo

GILBERTO GATTI
Presidente do Conselho Deliberativo

JOSÉ DE JESUS GOMES
Presidente do Conselho Fiscal

DAR 3140/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Table listing executive acts with page numbers: .DECRETO EXECUTIVO 21247, 08-06-2000... 5; .DECRETO EXECUTIVO 21248, 08-06-2000... 5; .DESPACHO, ARSP/DF, 11-05-2000... 8; .DESPACHO, ARSP/DF, 12-05-2000... 8; .DESPACHO-R, SUARE, 05-06-2000... 6; .DESPACHO, SUARE, 07-06-2000... 7; .DESPACHO-R, SUARE, 05-06-2000... 7; .DESPACHO, SUARE/RA-IV-BRAZLANDIA, 08-06-2000... 7; .DESPACHO-R, 06-06-2000... 7; .LEI ORDINARIA 2390-*, 01-06-2000... 1; .ORDEM DE SERVIÇO 66, SUARE/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 17-04-2000... 7; .RESOLUCAO 32-*, CPDI/DF, 01-06-2000... 6; .RESOLUCAO 33-*, CPDI/DF, 01-06-2000... 6; .RESOLUCAO 40, CPDI/DF, 01-06-2000... 5

SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 06-06-2000... 8; .PORTARIA, SECRETARIO, 08-06-2000... 8

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO, SUREC, 10-05-2000... 8; .ATO, SUREC, 12-05-2000... 8; .ATO, SUREC, 24-05-2000... 8; .ATO, SUREC, 30-05-2000... 8; .ATO, SUREC, 01-06-2000... 9; .ATO-R, SUREC, 02-06-2000... 9; .ATO, SUREC, 05-06-2000... 9; .ATO, SUREC/GERAR, 08-06-2000... 10; .ATO DECLARATORIO 4-*, SUREC/GERAR, 06-04-2000... 10; .ATO DECLARATORIO-R, SUREC/GERAR, 08-06-2000... 9; .DESPACHO-R, SUREC/GERAR-CECON, 06-12-1999... 10

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, 08-06-2000... 10; .DESPACHO, FEDF/DEX, 08-06-2000... 10

SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

.DESPACHO, SECRETARIO, 06-06-2000... 10

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DESPACHO-R, DER/DF-DG, 07-06-2000... 10

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2429, CPDF, 01-06-2000... 11; .INSTR. DE SERV. 278-R, DETRAN/DF-DG, 03-05-2000... 11

SECRETARIA DE CULTURA

.DESPACHO, SECRETARIA, 10-05-2000... 12; .DESPACHO-R, SECRETARIA, 05-06-2000... 12

SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

.DESPACHO, SECRETARIO, 01-06-2000... 12

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

.DESPACHO, IEMA/DG, 01-06-2000... 12; .PORTARIA 2, SECRETARIO, 08-06-2000... 12

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

.RESOLUCAO 232, CDCA/DF, 08-06-2000... 13

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 58, PRESI, 01-06-2000... 13; .ACORDAO 59, PRESI, 06-06-2000... 13; .ATA 3497-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 18-05-2000... 31; .ATA 3501, SECRETARIA DAS SESSOES, 30-05-2000... 13; .ATA 3502, SECRETARIA DAS SESSOES, 01-06-2000... 24

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Table with utility numbers: Bombeiros 193, Defesa Civil 314-8214, Polícia 190, Procon 1512, CAESB 195, CEB 196, Detran 1514, Farmácia de Plantão 132, Alcoólicos Anônimos 226-0091

PRONTO SOCORRO 192